

ANA LÚCIA SOARES FREITAS

JANICE COSTA GUEDES

THIAGO PEREIRA REICHEL

REPENSANDO O MUNICÍPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
GENERAL CAMARA/RS

1ª EDIÇÃO

JANEIRO/2007

**Elaboração do Plano Diretor Municipal: Secretaria Municipal de Planejamento
Equipe de Elaboração do Plano Diretor Municipal**

Capacitadora: Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC

Pesquisa:

Aspecto Legal: Bel. Thiago Pereira Reichel
Aspecto Social e de Gestão: Bel. Ana Lúcia Soares Freitas
Aspecto Urbano: Arq. e Urb. Janice Costa Guedes

Produção Gráfica:

Corpo da Lei: Arq. e Urb. Janice Costa Guedes
Bel. Ana Lúcia Soares Freitas
Bel. Thiago Pereira Reichel
Demais Textos: Arq. Urb. Janice Costa Guedes
Tabelas: Arq. Urb. Janice Costa Guedes
Fotografias: Iolanda Fátima Souza dos Santos
Mapas Municipais e da Cidade de General Câmara: Arq. Urb. Janice Costa Guedes
Colaboração: Juliana Costa Schnor
Mapas de Santo Amaro do Sul: IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Elaboração da Capa: Arq. Urb. Janice Costa Guedes

.....
.....
Freitas, Ana Lúcia Soares
Guedes, Janice Costa
Reichel, Thiago Pereira
Repensando o Município – Plano Diretor Município de General Câmara
General Câmara: 2007
.....
.....

Esta Publicação foi realizada pela Equipe Técnica de Elaboração do Plano Diretor Municipal, nomeada pela Portaria nº 398/05 de 30 de novembro de 2005, da Secretaria de Planejamento Municipal da Prefeitura de General Câmara.

SOMOS GRATOS A EQUIPE DE APOIO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E A TODOS OS CAMARENSES QUE PARTICIPARAM DAS ATIVIDADES E PLENÁRIAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS DURANTE O PROCESSO, DEMONSTRANDO QUE COMO NÓS SE IMPORTAM COM O FUTURO DE NOSSO MUNICÍPIO. AGRADECEMOS TAMBÉM A FAMÍLIA E AMIGOS, QUE TANTAS VEZES ENTENDERAM NOSSAS AUSÊNCIAS, E ACIMA DE TUDO, AGRADECEMOS A DEUS QUE NOS DEU CORAGEM PARA ENFRENTAR OS DESCRENTES, FORÇA PARA ENFRENTAR OS OBSTÁCULOS E CRIATIVIDADE PARA ENFRENTAR AS DIFICULDADES.

APRESENTAÇÃO

Este trabalho é fruto de muito estudo e dedicação.

É um instrumento de Planejamento estratégico para um crescimento ordenado da cidade e para uma Gestão transparente e eficaz na prestação de serviços a toda população proporcionando um desenvolvimento sustentável dos aspectos econômicos, sociais e urbanos, possibilitando sempre a participação de todos os segmentos da sociedade e proporcionando, acima de tudo, uma melhor qualidade de vida a todo cidadão.

É preciso criar diretrizes de desenvolvimento para elevar nosso município, para revitalizar e firmar nossa história, nossa cultura, economia, nossos espaços urbanos, turísticos e ambientais.

Ana Lúcia Soares Freitas
Bacharel em Administração de Empresas
Pós Graduada em Gestão de Pessoas

APRESENTAÇÃO

Dar diretrizes de desenvolvimento ao município é o primeiro passo na busca por qualidade de vida, e para isto é preciso entender o município como o espaço formado por diversos cenários, cada um com suas particularidades, problemas e potencialidades.

Considerando que somos todos, em um só tempo, atores e autores de cada um destes cenários, é preciso começar a escrever nossa história de forma que seja possível atuarmos com responsabilidade, para assim podermos atingir qualidade de vida.

Foi o que procuramos mostrar desde a primeira das dez plenárias realizadas no município, considerando sempre que a cidade é o reflexo da sociedade que a constrói.

Quando formos capazes de enxergar estes cenários como espaços desenhados por nós e para nós mesmos, tendo consciência de nosso papel na sociedade, viveremos com segurança, educação, saúde, trabalho, e lazer, onde todos darão e terão acesso a tudo e a todos.

Janice Costa Guedes

Arquiteta e Urbanista

Pós Graduada em Tecnologia da Construção

APRESENTAÇÃO

Toda a cidade, comunidade ou minúsculo vilarejo, é o reflexo dos cidadãos que nele habitam ou exercem sua atividade laborativa, não existe lugar ruim para se viver ou trabalhar, existem seres humanos que dirigem aquilo que entendem ser o correto. Assim, nesse norte, General Câmara abre os olhos na busca de um futuro melhor. Digo General Câmara, querendo dizer cidadãos camarenses, pois como pode ser vislumbrado, o Plano Diretor Municipal, e assim não poderia ser diferente, foi feito por estes.

A participação popular, tão rechaçada por antigos comandantes da política nacional, hoje é o caminho democrático as decisões mais importantes de nossa sociedade.

Com isto, espero que daqui para frente, da forma organizada e centrada que espelha este Plano, General Câmara e especialmente o povo camarense tenham um futuro com a sua cara e com suas expectativas.

Thiago Pereira Reichel
Bacharel em Direito

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
REPENSANDO O MUNICÍPIO.....	12
EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	12
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	13
PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	16
CONDICIONANTES DE ELABORAÇÃO.....	18
O MUNICÍPIO ONTEM.....	19
O QUE CONSTRUÍMOS.....	19
O MUNICÍPIO HOJE.....	23
DADOS MUNICIPAIS.....	23
DIAGNÓSTICO MUNICIPAL.....	29
MACROZONEAMENTOS.....	29
O MUNICÍPIO AMANHÃ.....	32
PROGNÓSTICO MUNICIPAL.....	32
PRINCIPAIS PONTOS DE INTERVENÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	34
APLICABILIDADE URBANA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	38
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	39
LEI nº 1305/07 de 03 de janeiro de 2007 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	41
TÍTULO I.....	41
Do Plano Diretor de General Câmara/RS.....	41
TÍTULO II.....	42
Dos Princípios e Objetivos do Plano Diretor de General Câmara/RS.....	42
CAPÍTULO I.....	42
Dos Princípios do Plano Diretor.....	42
CAPÍTULO II.....	45
Dos Objetivos do Plano Diretor.....	45
TÍTULO III.....	46
Do Contexto Municipal.....	46
TÍTULO IV.....	48
Do Ordenamento Territorial.....	48
CAPÍTULO I.....	48
Dos Zoneamento Municipal.....	48
SEÇÃO I.....	48
Do Zoneamento Municipal.....	48
SEÇÃO II.....	49
Dos Perímetros Municipais.....	49
SUBSEÇÃO I.....	49
Do Perímetro Municipal.....	49
SUBSEÇÃO II.....	49
Dos Perímetros Distritais.....	49
SUBSEÇÃO III.....	51
Dos Perímetros Urbanos e Urbanizáveis.....	51
CAPÍTULO II.....	52
Dos Macrozoneamentos.....	52
TÍTULO V.....	54
Da Gestão Pública Municipal.....	54
CAPÍTULO I.....	54
Da Administração da Gestão Pública Municipal.....	54
CAPÍTULO II.....	63
Do Acesso a Gestão Pública Municipal.....	64
CAPÍTULO III.....	64
Da Fiscalização.....	64

TÍTULO VI.....	66
Dos Investimentos Prioritários.....	66
CAPÍTULO I.....	66
Dos Temas Prioritários.....	66
CAPÍTULO II.....	70
Das Políticas Setoriais.....	70
SEÇÃO I.....	71
Das Intervenções Econômicas.....	71
SEÇÃO II.....	71
Das Intervenções Sociais.....	71
SEÇÃO III.....	72
Das Intervenções Urbanas.....	72
TÍTULO VII.....	75
Do Uso e Ocupação do Solo.....	75
CAPÍTULO I.....	76
Do Parcelamento do Solo.....	76
SEÇÃO I.....	77
Do Desmembramento e Remembramento do Solo.....	77
SEÇÃO II.....	79
Dos Loteamentos.....	79
SUBSEÇÃO I.....	81
Dos Loteamentos Mistos.....	81
SUBSEÇÃO II.....	82
Dos Loteamentos Industriais.....	82
SEÇÃO III.....	83
Dos Condôminos.....	83
SEÇÃO IV.....	86
Áreas de Interesse Social - AEIS.....	86
CAPÍTULO II.....	88
Dos Equipamentos Urbanos.....	88
SEÇÃO I.....	88
Da Mobiliário Urbano.....	88
SEÇÃO II.....	89
Da Infra-estrutura.....	89
SUBSEÇÃO I.....	89
Da Iluminação Pública.....	89
SUBSEÇÃO II.....	89
Do Abastecimento de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Telefonia.....	89
SUBSEÇÃO III.....	90
Da drenagem urbana.....	90
SUBSEÇÃO IV.....	91
Dos resíduos sólidos.....	91
CAPÍTULO III.....	92
Da Mobilidade Urbana/ Municipal.....	92
SEÇÃO I.....	92
Do Sistema Viário Municipal.....	92
SEÇÃO II.....	95
Da Circulação Viária e Transportes.....	95
CAPÍTULO IV.....	97
Das Áreas de Uso Comum.....	97
CAPÍTULO V.....	99
Do Patrimônio Cultural.....	99
CAPÍTULO VI.....	100
Do Meio Ambiente Natural.....	100
SEÇÃO I.....	103
Das Funções.....	103
SEÇÃO II.....	104

Dos Recuos.....	104
SEÇÃO III.....	106
Das Alturas.....	106
SEÇÃO IV.....	107
Da Taxa de Ocupação do Solo.....	107
TÍTULO VIII.....	107
Dos Instrumentos da Política Urbana.....	107
CAPÍTULO I.....	107
Dos Instrumentos de Promoção, planejamento, controle e gestão de desenvolvimento municipal.....	107
CAPÍTULO II.....	109
Operações Urbanas Consorciadas.....	109
CAPÍTULO III.....	109
Direito de Preempção.....	109
CAPÍTULO IV.....	109
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça – EIV e Do Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIV)	109
TÍTULO IX.....	110
Da Gestão Democrática da Cidade.....	110
CAPÍTULO I.....	111
Da participação popular.....	111
CAPÍTULO II.....	111
Do Conselho Municipal do Plano Diretor.....	111
CAPÍTULO III.....	112
Das Conferências Municipais.....	112
TÍTULO X.....	113
Disposições Finais e Transitórias.....	113
ANEXOS.....	126
BIBLIOGRAFIA.....	134
CONTATOS.....	136

INTRODUÇÃO

O Plano Diretor Municipal visa beneficiar a sociedade com qualidade de vida, dando diretrizes de desenvolvimento municipal, e para isto, é preciso conhecer o município, seus cenários, autores e atores.

Buscamos para tanto a articulação com a comunidade, através da participação da população, dando oportunidade e promovendo a mudança da consciência coletiva, motivando a população a ações pró-ativas, combatendo causas e não efeitos e conseqüências dos problemas, buscando a igualdade respeitando as diferenças, valorizando assim a cidade e o cidadão.

É preciso rever a forma de se fazer Planejamento Urbano no Brasil, promovendo a diversidade e revendo os valores da cidade, corrigindo suas fragilidades, buscando a riqueza invisível da sociedade, aquilo que ela quer e pode dar.

Foi assim que demos corpo a este trabalho e esperamos que este seja apenas um passo no caminho da sustentabilidade na busca pela qualidade de vida.

REPENSANDO O MUNICÍPIO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

EQUIPE TÉCNICA

JANICE COSTA GUEDES – Arquiteta e Urbanista/ Responsável pelo Setor de Engenharia Municipal

ANA LÚCIA SOARES FREITAS – Bacharel em Administração/ Secretária Municipal de Planejamento

THIAGO PEREIRA REICHEL – Bacharel em Direito/ Assistente Jurídico do Planejamento Municipal.

EQUIPE DE APOIO

Altino Borges da Conceição

Marlete T. Medeiros

Flávia Kalischesk Heinrch

Paulo José Garcia Soares

Mauro Fortes

João Luiz Monteiro

Rosenlaura Della Nina

Rosaura Gonçalves Quintian

Denise Chaves de Lima

Carla Andréa Passos da Cunha

DELEGADOS MUNICIPAIS

Ernani Luiz dos Santos Braga

José Luiz Thomé Borneo

Marcos Antonio de Lima

Flávio Wanderlei Gomes da Silva

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Através da lei nº 10.257, Estatuto da Cidade, que vem a regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, foi estabelecido diretrizes gerais da política urbana, trazendo novos instrumentos de política urbana e assegurando ao cidadão o direito a participação efetiva na elaboração do futuro de sua cidade.

Em uma ação conjunta do Estado do Rio Grande do Sul como financiador, do COREDE Vale do Rio Pardo como organizador, da UNISC como capacitadora e dos municípios do Vale do Rio Pardo como técnicos, foi realizado um curso de capacitação de técnicos municipais para elaboração de planos diretores participativos.

Este curso foi elaborado no período de setembro de 2005 a julho de 2006, com a finalidade de preparar e orientar técnicos municipais para elaboração, de forma eficiente, efetiva e eficaz, do Plano Diretor de cada município participante, e para tanto, o Prefeito Municipal de cada município assinou um termo de responsabilidade na participação no processo e a indicação de dois técnicos do quadro municipal para realização do curso.

No Município de General Camara, foi indicado para realização do curso, Ana Lúcia Soares Freitas –Secretária de Planejamento, Bacharel em Administração de Empresas e Janice Costa Guedes – Arquiteta e Urbanista, responsável pelo Setor de Engenharia Municipal. Paralelo a isto foi realizado uma Portaria Municipal, nº398 de 30/11/2005, que nomeia comissão de estudo para elaboração do plano diretor municipal participativo, sendo esta comissão formada pelos técnicos citados acima e por Thiago Pereira Reichel – Assistente Jurídico do Planejamento, Bacharel em Direito.

Para elaboração da lei foi realizado Plenárias Públicas com o objetivo de, em primeiro lugar, conscientizar o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal da importância da elaboração do mesmo, e em seguida, com seis plenárias, mobilizar a população local a participar do processo, já que será a maior atingida pelas decisões tomadas. Em cada plenária foi aberto aos participantes o direito a ingressar na equipe de apoio de elaboração do plano.

A Equipe de apoio foi formada por Altino Borges da Conceição – topografia, Marlete T. Medeiros – assessora, Flávia Kalischesk Heinrich – educação, Paulo José Garcia Soares – agricultura, Mauro Fortes – vereador, Ivanor Nilo Altimeyer – COMUNE, João Luiz Monteiro – obras, Voldete Lucas de Oliveira – professora E. M. Trajano (Boqueirão), Rosenlaura Della Nina - professora E. E. João Canabarro (General Câmara), Rosaura Gonçalves Quintian - professora E. E. João Canabarro (General Câmara), Denise Chaves de Lima - professora E. E. João Canabarro (General Câmara), Carla Andréa Passos da Cunha – Secretaria do Planejamento, Alexandrina Grasseli Ramé – I.E.E. Vasconcelos Jardim, Iolanda Santos – Assessoria de Imprensa Municipal, Clarisse Silva Souza - professora E. M. Anita Moreira (Boqueirão), Silene Freitas dos Santos - professora E. M. Mathias (Boca da Picada), Juarez da Silva Medeiros - professora E. M. Mathias (Boca da Picada) e Maria Jussara Damasceno Pereira -professora E. M. Maria José de Freitas(Potreiro). Durante o período de realização das plenárias, foram realizadas sete reuniões com a equipe de apoio, a fim de definir ações, organizar e analisar as plenárias, estudar as propostas da cidade que queremos e definir o prognóstico municipal.

O prognóstico municipal foi gerado a partir do diagnóstico popular conhecido através da plenária “A Cidade que Temos e Queremos”, realizada no dia 24 de maio de 2006, às 14 horas, no Salão Paroquial da Paróquia São Nicolau, através de trabalhos realizados nas escolas com o tema “A Cidade que Temos e Queremos”, através do projeto “Repensando a Cidade”, onde alunos das escolas atuantes no município pintaram o muro do antigo ginásio municipal, em frente à praça, com a visão de futuro para nossa cidade, através do desfile de

7 de setembro de 2006 com o tema “General Camara – Um Olhar para o Futuro” e através do diagnóstico técnico gerado através do estudo multidisciplinar do nosso município. As propostas geradas foram apresentadas a população municipal na plenária “A Cidade que Podemos” realizada no dia 21 de junho de 2006 às 14 horas no Instituto Estadual de Educação Vasconcelos Jardim, onde foram escolhidos os delegados municipais, que garantirão a legitimidade da lei, são eles o Sr. Ernani Luiz dos Santos Braga CPF 199641700-25, Sr. José Luiz Thomé Borneo CPF 14213443000, o Sr. Marcos Antonio de Lima CPF 77106792004 e o Sr. Flávio Wanderlei Gomes da Silva CPF 73657727000.

Com dados em mãos, a Equipe Técnica Municipal ainda realizou duas reuniões decisivas para fechamento do plano, uma com representantes do Exército para pactuar propostas para o Centro Histórico da Cidade de General Camara e outra com o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para pactuar propostas para a Vila de Santo Amaro do Sul, para assim iniciar o processo de formatação do Plano Diretor Municipal, gerando a lei que dará diretrizes de desenvolvimento ao nosso município, finalmente aprovado pela sociedade na “Conferencia da Cidade” e pela Camara Municipal de Vereadores realizada em 28 de dezembro de 2006 na Camara de Vereadores Municipal.

Em 22 de janeiro de 2007 confiamos esta lei ao Conselho Municipal de Plano Diretor, criado em lei nº1250 em 24 de maio de 2006 e nomeado por portaria do Prefeito Municipal, para que sejam cumpridas suas determinações, garantindo a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável municipal.

Abaixo estão identificados os atuais membros deste conselho.

NOME	FUNÇÃO	CPF	TELEFONE
Ana Lúcia Soares Freitas	Secretária de Planejamento	937135680-49	99445990
Janice Costa Guedes	Urbanista	758050650-53	3655-1303
Marcos Antonio de Lima	Técnico Ambiental	771067920-04	99486530
Daiani Woloszyn	Técnico Ambiental	710228052-15	93186809
Altino Borges da Conceição	Setor de Topografia	469556820-91	99730567
Jorge Mauro Fortes de Melo	Vereador	137057760-53	3655-1154
Iolanda de Fátima Souza dos Santos	Comerciante	659064540-04	97070183
Márcia Boher	Saúde	894895000-20	3655-1066
Antonio Carlos Santarém da Rosa	Sindicato Produtores Rurais	010612240-15	96544495
Áurea Adilis da S. Soares	Sindicato Trabalhadores Rurais	419013200-49	99527974
André Felipe Vês – 1º Tenente	Arsenal de Guerra	003332080-21	81217422
Luiz Fernando Rhoden	IPHAN		33113853
Denise Chaves de Lima	Docente	722064970-34	99486530
Margarete Inês Lawisch	Assistente Social	984148280-00	81219558
José Luiz Thomé Borneo	COMUDE	142134430-00	3655-1364
Thiago Pereira Reichel	Bacharel em Direito	999995520-72	96529018

Ficará uma cópia desta lei, Plano diretor Participativo Municipal, na Secretaria Municipal de Planejamento, no Gabinete do Prefeito Municipal, no Instituto Estadual de Educação Vasconcelos Jardim e na Biblioteca Municipal. Também terá uma cópia desta lei o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato municipal, assim como o Conselho Municipal do Plano Diretor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO VASCONCELOS JARDIM

BIBLIOTECA MUNICIPAL

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ENTREGA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL CONDICIONANTES DE ELABORAÇÃO

LEI nº 10.257 – ESTATUTO DA CIDADE

AGENDA 21 REGIONAL – VALE DO RIO PARDO

METAS DO MILENIO

RUMOS 2015 – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÓDIGO CIVIL

LEI FEDERAL nº 6766 - PARCELAMENTO DO SOLO

DECRETO FEDERAL nº 5.296 e NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

LEGISLAÇÕES DE TRANSITO

LEGISLAÇÕES E CÓDIGOS MUNICIPAIS

REFERENCIAIS TEÓRICOS ARQUITETONICOS E URBANOS

REFERENCIAIS TEÓRICOS DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIAGNÓSTICO TÉCNICO LOCAL

DIAGNÓSTICO POPULAR LOCAL

O MUNICÍPIO ONTEM O QUE CONSTRUÍMOS

•1635 – Bandeirantes de Luiz Dias Leme desbravaram o Rio Jacuí chegando a esta terra dando-lhe o nome de Forqueta de Santo Amaro.

•1737 e 1752 – Brigadeiro José da Silva Paes mandou construir um Forte na Forqueta de Santo Amaro.

•15/5/1752 – Gomes Freire destina para Santo Amaro soldados e civis.

•1753 – O Governador do Estado do R.S. deliberou sesmarias a Antônio de Brito Leme e Pedro Lopes Soares para Santo Amaro e Francisco Chavier de Azambuja para a confluência dos Rios Jacuí e Taquari.

• 1754 – São demarcadas as primeiras sesmarias em Santo Amaro.

•1755 – Chegam os primeiros casais, acomodados junto ao Forte.

•1756 – Fundação da Capela de Santo Amaro.

•1760 – Engenheiro Alexandre José Montanha traça a Sede da Freguesia de Santo Amaro.

•1771 – Chegam os primeiros Casais Açorianos em Santo Amaro – Início formal do povoamento.

•1773 – Santo Amaro foi elevada à categoria de Freguesia.

•18/1/1773 – Capela de Santo Amaro é elevada a Paróquia com a vinda do Padre João Pereira Rodrigues.

•19/9/1774 – É determinado pelo Governador Figueiredo a demarcação do traçado pelo Engenheiro em 1760, escolhendo o local da Paróquia de Santo Amaro.

•1787 – É inaugurada a Matriz da Paróquia de Santo Amaro.

•1780 – Santo Amaro Possuía 84 proprietários de imóveis.

•7/10/1809 – Rio Pardo é elevado a Município incorporando a Freguesia de Santo Amaro.

•25/10/1831 – Triunfo se emancipa e leva para sua área municipal a Freguesia de Santo Amaro.

•12/5/1846 – Primeira Escola Pública para meninos em Santo Amaro.

•9/11/1847 – É criada a Escola Pública para meninas em Santo Amaro.

•4/6/1849 – Taquari é constituído em município e a Freguesia de Santo Amaro passa a integrar seu território.

•1870 – Colonização Alemã se instala ao norte de Santo Amaro.

•4/5/1881 – Lei Provincial nº 1285 cria o Município de Santo Amaro

•13/1/1883 – 1º Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

•1889 - Eleito Coronel Intendente Camillo Mércio Pereira.

•1891 – É desmembrado, de Santo Amaro, Venâncio Aires.

•1923 – Santo Amaro Recebe o Grupo Escolar Rio Grande do Sul, existente até os dias atuais, como Escola Estadual, em outro local da Vila de Santo Amaro.

•7/3/1883 – Inaugurado o trecho ferroviário entre o Povoado da Margem do Taquari e Cachoeira do Sul, com Estação em Santo Amaro.

•1884 - PLANTA DA FUTURA CIDADE “SÃO NICOLAU DA MARGEM DO TAQUARI”

•1896 – As Oficinas da Rede Ferroviária mudaram-se da Margem do Taquari para Santa Maria.

•26/01/1909 – O Engenheiro responsável técnico pela Ponte se suicidou devido à constatação, durante a execução, de erro no projeto o que ocasionou um desnível na junção do centro da mesma.

•29/12/1910 – Inauguração da Ponte do Barreto.

•20/01/1911 – Inauguração o trecho Porto Alegre à Margem.

•2/5/1915 - Instala-se na área antes ocupada pelas oficinas da Rede Ferroviária, o 9º Regimento de Infantaria do R.S.

•1928 – Coronel Argemiro Dornelles propõe a vinda do Arsenal de Guerra, de Porto Alegre, para a Margem do Taquari, devido apresentar uma via fluvial, estrada de ferro e pelo abandono das edificações nacionais ali existentes.

•1932 - Início das obras do Arsenal de Guerra, para sua transferência para o Povoado da Margem do Taquari.

•1935 – Conclui-se as obras do Arsenal de Guerra e este se muda para o povoado da Margem do Taquari.

•1º/1/1939 – Transfere-se à sede do Município de Santo Amaro para o Povoado da Margem do Taquari, passando então a chamar-se – Município da Margem do Taquari. O povoado da Margem do Taquari era dividido em bairro alto e bairro baixo, hoje a cidade se localiza no antigo bairro alto, estando o antigo bairro baixo em uso somente do Arsenal de Guerra e cerca de sete famílias de pescadores.

•27/6/1939 – O Município passa a ser chamado de General Câmara.

•1996 – Distrito de Vila Mellos (colônia alemã) é desmembrada de General Câmara, formando o Município de Vale Verde.

•1893 – Inauguração da Capela de São Nicolau

•1945 – Inauguração da Paróquia São Nicolau

•1993/1994 – Inauguração dos acessos ao município – Travessia Lauro Rodrigues, asfaltamento da RS 244 e da RS 401.

•2006 – Elaboração do Plano Diretor Municipal

O MUNICÍPIO HOJE

DADOS MUNICIPAIS

SITUAÇÃO MUNICIPAL

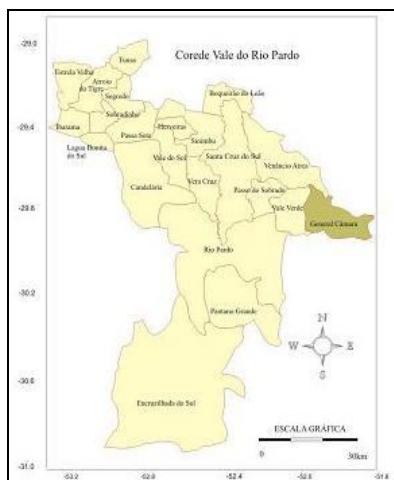
ANO DE INSTALAÇÃO 1.881

GESTÃO MUNICIPAL 2005/2008

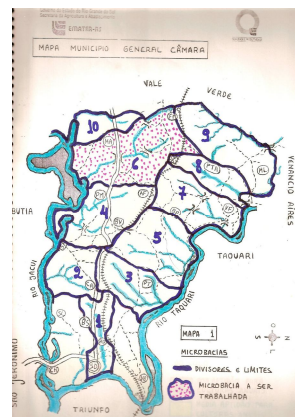
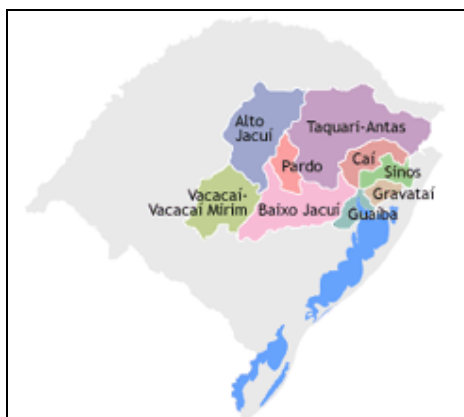
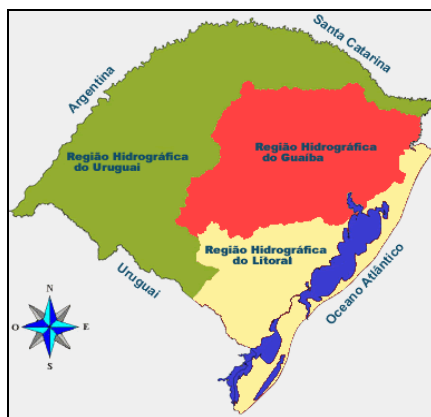
PREFEITO MUNICIPAL Paulo Roberto Rame

VICE-PREFEITO MUNICIPAL Darci Garcia Freitas

COREDE Região Vale do Rio Pardo



BACIAS HIDROGRÁFICAS



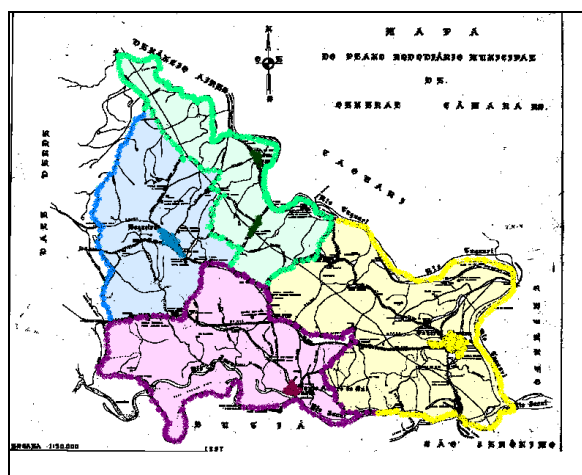
Região Metropolitana do Guaíba - Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí e Bacia Hidrográfica do Taquari-
Antas - 10 Micro Bacias Hidrográficas Municipais.

DIVISÃO DISTRITAL..... 1º Distrito – General Camara

2º Distrito – Santo Amaro do Sul

3º Distrito – Boqueirão

4º Distrito – Boca da Picada



DISTRITO	LOCALIDADE	REDE DE ÁGUA POTÁVEL	REDE DE LUZ	REDE DE ESGOTO	COLETA DE LIXO
GENERAL CÂMARA	CIDADE DE GENERAL CÂMARA	100 % CORSAN	100%	PLUVIAL	SIM
	BALNEÁRIO CACHOEIRINHA	100 % CORSAN	100%	PLUVIAL	SIM
	VOLTA DO BARRETO	NÃO	100%	NÃO	NÃO
	POTREIRO	3.000 METROS MUNICÍPIO 30 FAMÍLIAS	100%	NÃO	NÃO
SANTO AMARO	VILA DE SANTO AMARO	100 % CORSAN	100%	PLUVIAL	SIM
	BANHEIRO VELHO	500 METROS MUNICÍPIO 8 FAMÍLIAS (NÃO ESTÁ EM USO)	100%	NÃO	NÃO
	PAGADOR MARTEL	NÃO	100%	NÃO	NÃO
	MONTE ALEGRE	NÃO	100%	NÃO	NÃO
BOQUEIRÃO	BOQUEIRÃO	7.000 METROS MUNICÍPIO 53 FAMÍLIAS	100%	NÃO	NÃO
BOCA DA PICADA	PASSO DA TAQUARA	3.000 METROS MUNICÍPIO 30 FAMÍLIAS	100%	NÃO	NÃO
	BOCA DA PICADA	1.600 METROS MUNICÍPIO 42 FAMÍLIAS	100%	NÃO	NÃO
	VOLTA DOS FREITAS	NÃO	100%	NÃO	NÃO

DENSIDADE DEMOGRÁFICA17,7 hab/km²

RENDA PERCAPTA R\$ 234,62

PROPORÇÃO DE POBRES27,40 %

INDICE DE GINI 0,54 %

TAXA DE ANALFABETISMO 12 %

IDH

EDUCAÇÃO 0,872 %

LONGEVIDADE 0,795 %

RENDIA 0,684 %

ORÇAMENTO MUNICIPAL – JANEIRO 2005..... R\$ 5.614.475,88

ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL – JANEIRO 2005..... R\$ 5.530.712,01

LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DISTANCIA DA CAPITAL 73 Km

LATITUDE - 29,905°

LONGITUDE - 51,760°

ALTITUDE 35 metros

LIMITES MUNICIPAIS

1° DISTRITO – SEDE

Conforme Lei Municipal nº 647/97 de 7 de agosto de 1997

Ao norte e ao leste Rio Taquari desde a foz do Arroio Cadeia até o Rio Jacui; ao sul Rio Jacui desde o Rio Taquari até a foz da Sanga do Petiço; a oeste pela Sanga do Petiço até a Estrada Santo Amaro do Sul, GC 375, por esta até a RS 244, segue por esta numa distancia aproximada de 500 metros até a Estrada Capão Alto, GC 375 segue por esta até a RFFSA, daí, segue pela RFFSA, direção oeste, até o viaduto na Estrada Passo das Pedras, seguindo por esta até junto a Escola Eloi Damasceno, a Estrada RS 405, Boqueirão-Potreiro, segue por esta até o Arroio Cadeia e por este, até o Rio Taquari.

CIDADE DE GENERAL CAMARA

Conforme PLANO DIRETOR MUNICIPAL-2006–Área Urbana e de Expansão Urbana

Inicia, ao norte, pelo encontro da Estrada Alcides Osório com a RS 130 e em linha reta no sentido oeste-leste até o Rio Taquari; daí segue a leste pelo Rio Taquari até o ponto de encontro deste com a estrada particular, propriedade Pedro Reis, seguindo a sudoeste contornando a uma distancia de um quilometro as ruas Os Maragatos, Ailton Sena, Linha Velha e Visconde do Itaboray, seguindo a leste também contornando a distancia de um quilometro a RS 401, até o encontro do Rio Jacui; seguindo ao sul pelo Rio Jacui até a bifurcação deste, seguindo no sentido sudoeste pela Lagoa do Armando; daí segue a oeste pela Sanga do Jacaré, inclusive, até o encontro com a Estrada do Silo, seguindo em linha reta na mesma direção, cortando a RS 244, até a RS 130, segue ao norte deste ponto em linha reta até o encontro com o ponto inicial.

2° DISTRITO

Conforme Lei Municipal nº 647/97 de 7 de agosto de 1997

Ao norte Ponte da Sanga Matias na RS 244, segue pela RS 244 até a Estrada GC 160, junto a Escola Pedro Álvares Cabral, daí, segue pela Estrada GC 160 até a RS 405, junto a

Estação Pfeiffer, segue pela RS 405 até, próximo a Escola Eloi Damasceno, a Estrada Passo das Pedras, GC 140, segue por esta até o viaduto da RFFSA, daí, seguindo pela RFFSA até a Estrada Capão Alto, GC 375; ao leste desde a RFFSA, segue pela Estrada Capão Alto, GC 375, até a RS 244, segue por esta numa distancia, aproximada de 500 metros até a Estrada para Santo Amaro do Sul, GC 375, por esta até a Sanga do Petiço e por esta até o Rio Jacui; ao sul Rio Jacui, desde a Sanga do Petiço até a foz da Lagoa Guaíba; a oeste Lagoa Guaíba, limite municipal com Vale Verde, seguindo pelo arroio Monte Alegre até a Sanga Matias, por esta até a ponte na RS 244.

VILA DE SANTO AMARO DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 477/94 de 08 de junho de 1994

Inicia no Rio Jacui, na foz da Sanga do Marciano seguindo por esta até ultrapassar 100 metros a Estrada Monte Alegre, deste ponto segue em linha seca e paralela 100 metros a Estrada Monte Alegre, passando junto ao Cemitério, até a Estrada General Camara, deste ponto, segue em linha seca e reta, direção sul, numa distancia de 100 metros, seguindo daí em linha seca e paralela 100 metros a Estrada General Camara, rua Borges de Medeiros, rua Ernesto Alves e rua 20 de Setembro, até o Rio Jacui, segue por este até a foz da Sanga do Marciano.

3º DISTRITO

Conforme Lei Municipal nº 1132/04 de 16 de dezembro de 2004

Ao norte desde a Ponte de Zinco, na Estrada Boqueirão - Venâncio Aires GC 160, até a Estrada GC 125, seguindo por esta até a Estrada Boqueirão – Lajeado GC 150, deste ponto segue pela Estrada Bela Vista GC 415 até a Estrada Boqueirão – Potreiro GC420, seguindo por esta até a Estrada Boca da Picada GC 140; ao leste e sul Estrada Municipal GC 150, seguindo por esta até a RS244, junto a Escola Pedro Álvares Cabral, seguindo pela RS 244 até a Estrada Foguista Melo/Mathias; a oeste a Estrada de Foguista Melo/Mathias, limite Municipal com Vale Verde até a estrada vicinal, divisa das propriedades Ildefonso O. Barradas, exclusive, de Paulo Seibert, M. Mendes Gus Livonius, inclusive, por esta até o Arroio Diabo Louco, por este até sua nascente, daí em linha seca, direção norte até a nascente do Arroio Foguista Melo, junto a Estação do mesmo nome, segue pelo Arroio Foguista Melo até o Arroio Pinheiros, por este até a Estrada Boqueirão/Venâncio Aires GC 160, seguindo por esta até a ponte de zinco.

CENTRO URBANO DO BOQUEIRÃO

Conforme Lei Municipal nº 647/97 de 07 de agosto de 1997

Inicia no cruzamento da Estrada Boqueirão/Venâncio Aires, GC 160, com a RFFSA, seguindo pela RFFSA, direção leste e sul, até a Estrada Boa Vista, segue por esta e seu prolongamento imaginário, até ultrapassar 100 metros o entroncamento com a Estrada Boqueirão/Venâncio Aires, GC160, deste ponto segue em linha reta até a RS 405, por esta retorna até a Estrada Boqueirão/Venâncio Aires e por esta até o cruzamento com a RFFSA.

4º DISTRITO

Conforme Lei Municipal nº 1132/04 de 16 de dezembro de 2004

Ao norte pelo arroio Taquari Mirim, desde a ponte de zinco, na Estrada Boqueirão/Venâncio Aires até o Rio Taquari, seguindo por este até a foz do Arroio Cadeia; ao leste/sul Arroio Cadeia até a RS 405, seguindo por esta até a Estrada Boca da Picada GC 140, deste ponto segue pela Estrada Boqueirão GC 420 até a Estrada Bela Vista GC 415; a oeste seguindo pela Estrada Bela Vista GC 415, até a Estrada Bela Vista GC 415, até a Estrada

Boqueirão/Lajeado GC 241, seguindo por esta até a Estrada Boqueirão/Venâncio Aires GC 160, deste ponto segue pela Estrada Boqueirão/Venâncio Aires GC 160 até a ponte sobre o Arroio Pinheiro.

CENTRO URBANO DA BOCA DA PICADA

Conforme Lei Municipal nº 1132/04 de 16 de dezembro de 2004

Inicia pela Estrada Boca da Picada junto a Rede de Alta Tensão e propriedade de Edith Soares de Freitas, inclusive, daí segue em linha reta direção nordeste até um ponto distante 100 metros, seguindo paralelo 100 metros a Estrada Boca da Picada numa distancia de 600 metros, direção nordeste; daí segue direção sudeste até ultrapassar 100 metros a Estrada da Boca da Picada junto às propriedades de Amaro Viana, exclusive, e João Caetano, inclusive; daí segue 100 metros paralelo a Estrada da Boca da Picada, direção sudeste, até a rede de Alta Tensão, seguindo daí até o Ponto Inicial.

CENTRO URBANO ISOLADO VOLTA DOS FREITAS

Conforme Lei Municipal nº 1132/04 de 16 de dezembro de 2004

Inicia 100 metros ao sul do entroncamento da Estrada Volta dos Freitas e RS 130, deste ponto segue paralelo 100 metros a Estrada RS 130 até ultrapassar 100 metros o entroncamento norte com a Estrada Volta dos Freitas; daí segue paralelo 100 metros a Estrada Volta dos Freitas direção sul até o ponto inicial.

DIMENSÃO

ÁREA TERRITORIAL MUNICIPAL494,20 Km²

ÁREA TERRITORIAL RURAL/URBANA Inexistente

POPULAÇÃO

POPULAÇÃO MUNICIPAL 8.737 pessoas

POPULAÇÃO URBANA

CIDADE DE GENERAL CAMARA 4.530 pessoas

VILA DE SANTO AMARO DO SUL 520 pessoas

CENTRO URBANO DO BOQUEIRÃO; CENTRO URBANO DA BOCA DA PICADA; CENTRO URBANO ISOLADO VOLTA DOS FREITAS 122 pessoas

POPULAÇÃO RURAL

CIDADE DE GENERAL CAMARA 1.286 pessoas

VILA DE SANTO AMARO DO SUL 583 pessoas

CENTRO URBANO DO BOQUEIRÃO; CENTRO URBANO DA BOCA DA PICADA; CENTRO URBANO ISOLADO VOLTA DOS FREITAS 1.696 pessoas

ECONOMIA/ PRODUÇÃO

PRINCIPAL FATOR ECONOMICO MUNICIPAL - Agropecuária – plantio de fumo, milho, arroz, melancia, acácia, eucalipto e criação de gado.

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

PROBLEMAS MUNICIPAIS

ASPÉCTOS ECONÔMICOS SOCIAIS	FALTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TURNO INTEGRAL EM DETERMINADAS LOCALIDADES CÓDIGO DE POSTURAS DEFASADO ÁREAS DE LAZER NÃO EXECUTADAS FALTA DE ÁREA DE LAZER EM DETERMINADAS LOCALIDADES ÁREA DO DISTRITO INDÚSTRIAL NÃO COMPORTA TODO TIPO DE INDÚSTRIA (OBS.: ESTÁ DENTRO DA CIDADE) FALTA DE TRABALHO ENVELHECIMENTO E EMPOBRECIMENTO DA POPULAÇÃO – EXODO MUNICIPAL
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	REDUZIDO LIMITE URBANO CÓDIGO DE OBRAS E DE PARCELAMENTO DO SOLO DEFASADOS RUAS NÃO URBANIZADAS – CALÇAMENTO, ÁGUA, LUZ E ESGOTO CIDADE CORTADA PELA GRANJA DO ARSENAL FALTA DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO NOS CENTROS URBANOS ISOLADOS CRESCIMENTO DA CIDADE EM UMA ÚNICA DIREÇÃO, ABANDONANDO DETERMINADOS ESPAÇOS
SISTEMA VIÁRIO	DEFICIÊNCIA DE CALÇAMENTO DEFICIÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO CONFLITO NA TRAVESSIA DAS ESTRADAS ESTADUAIS – RS401, RS244 E RS130
SANEAMENTO	DEFICIÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DETERMINADAS LOCALIDADES FALTA DE ESGOTO SANITÁRIO
EQUIPAMENTOS SOCIAIS	FALTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS
MEIO AMBIENTE	FALTA DE COLETA DE LIXO SELETIVA FALTA DE CUIDADO NO PLANTIO DE MATO DESCONHECIMENTO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL FALTA DE UM CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE
REDES DE ENERGIA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEFICIENTE BAIXA CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INDÚSTRIAS

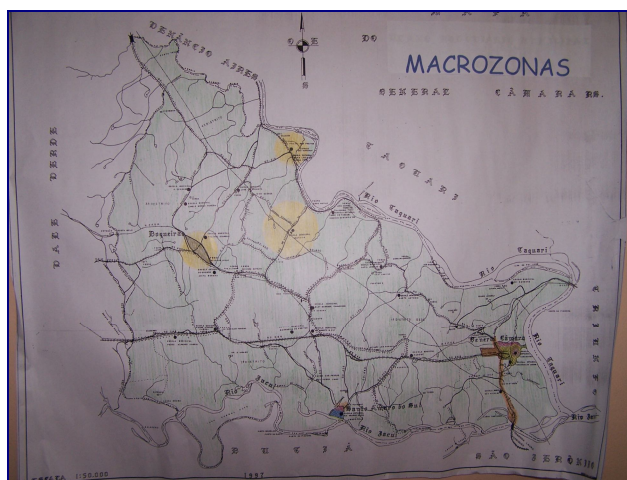
POTENCIALIDADES MUNICIPAIS

ASPÉCTOS ECONÔMICOS SOCIAIS	EXTENSA ÁREA RURAL PATRIMÔNIO HISTÓRICO /CULTURAL
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CIDADE POSSUI BOM TRAÇADO URBANO
SISTEMA VIÁRIO	ACESSO A TODAS AS REGIÕES DO ESTADO – FLUVIAL, FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO.
SANEAMENTO	LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE, NECESSIDADE DE SOLUÇÕES SIMPLES
EQUIPAMENTOS SOCIAIS	SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS
MEIO AMBIENTE	GRANDE ÁREA DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL ESPAÇOS ARBORIZADOS
REDES DE ENERGIA	TUDO MUNICÍPIO É ABASTECIDO POR ENERGIA ELÉTRICA

MACROZONEAMENTOS

MACROZONA	CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO	OBJETIVOS
01 - CENTRAL	ÁREA CENTRAL, PROVIDA DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURA	REVITALIZAÇÃO DA ÁREA E DO PATRIMÔNIO URBANO
02 – URBANIZADA	ÁREA URBANIZADA COM OCUPAÇÃO POPULACIONAL	INCENTIVO AO COMÉRCIO

03 – DE ESTRUTURAÇÃO URBANA	ÁREA COM OCUPAÇÃO POPULACIONAL E URBANIZAÇÃO INCOMPLETA	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS QUE REVITALIZEM A ÁREA
04 – DE EXPANSÃO URBANA	ÁREA NÃO POVOADA E NÃO URBANIZADA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	CONTROLE DA EXPANSÃO URBANA
05 – DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO CULTURAL	ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE – HISTÓRICO/CULTURAL.	EXPLORAÇÃO DO TURISMO LOCAL
06 – DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	ÁREAS RICAS EM RECURSOS NATURAIS.	PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, INCENTIVANDO USOS COMPATIVELIS.
07 – ÁREAS URBANAS ISOLADAS	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO URBANA NA ÁREA RURAL.	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS
08 - RURAL	ÁREA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.	FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E RESTRIÇÃO A EXPANSÃO URBANA



MUNICÍPIO



CIDADE DE GENERAL CAMARA



VILA DE SANTO AMARO DO SUL

O MUNICÍPIO AMANHÃ PROGNÓSTICO MUNICIPAL

CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			
TEMAS PRIORITÁRIOS	Políticas Públicas	AÇÕES	SECRETARIA
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E RENDA	Geração de Emprego e renda, cursos profissionalizantes e aproveitamento da estrutura municipal existente.	Indústria e Comércio
		Uso do Patrimônio Histórico e Cursos para o Turismo	Relações Públicas, Turismo E Cultura
		Transporte Universitário	Educação
		Diversidade Agropecuária, com comercialização e cursos.	Agricultura
CIDADANIA	QUALIDADE DE VIDA	Segurança e Fiscalização	Indústria E Comércio
		Fornecimento de Serviços Públicos Urbanos	Obras e Viação
		Palestras de Saúde	Saúde
		Atividades de Lazer e Cultura	Relações Públicas, Turismo E Cultura
		Auxílio a Famílias nas Vilas, Trabalhos Sociais e Habitação Popular.	Assistência Social
		Reflorestamento, Jardim Botânico e Lixo.	Meio Ambiente
	INCLUSÃO SOCIAL	Fornecimento de CPF, C.I.	Assistência Social
	SAÚDE PARA TODOS	Centro de Saúde em Todos os Distritos	Saúde
	PARTICIPAÇÃO POPULAR		Planejamento
REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS	CIDADE PLANEJADA	Conselhos municipais	Administração
		Planejamento Urbano	Planejamento
	QUALIFICANDO ESPAÇOS PÚBLICOS	Recadastramento imobiliário	Finanças
		Área Industrial e Rodoviária	Indústria e Comércio
		Execução de Infra-estrutura	Obras
		Planejamento Urbano	Planejamento
		Casa do Idoso	Assistência Social
	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO	Profissionais do Meio Ambiente	Meio Ambiente
	SERVIÇO PÚBLICO EFICAZ	Planejamento, Captação de Recursos, Compras, participação popular e divulgação.	Planejamento
		Controle interno e atendimento ao público	Administração

SERVIÇO PÚBLICO		Recadastramento fiscal, controle financeiro e atendimento ao público	Finanças
		Atendimento Público	Educação
		Atendimento Público	Saúde
		Atendimento Público	Relações Públicas, Turismo E Cultura
		Atendimento Público	Indústria E Comércio
		Atendimento Público	Agricultura
		Atendimento Público	Meio Ambiente
		Atendimento ao Público	Assistência Social
		Atendimento ao Público	Obras E Viação
	BUSCANDO PARCERIAS	Programas Federais, Estaduais, ...	Educação
		Programas Federais, Estaduais, ...	Saúde
		Clube 9 de Março e Programas Federais, Estaduais, ...	Relações Públicas, Turismo E Cultura
		Clube 9 de Março e Programas Federais, Estaduais, ...	Indústria e Comércio
		Programas Federais, Estaduais, ...	Agricultura
		Programas Federais, Estaduais, ...	Meio Ambiente
		Programas Federais, Estaduais, ...	Assistência Social
		Programas Federais, Estaduais, ...	Obras E Viação
	LEGISLAÇÃO	Plano Diretor, Parcelamento do Solo e Código de Obras.	Planejamento
		Código de Posturas	Indústria e Comércio
		Legislação municipal	Administração
		Código Ambiental com demarcação das APPs.	Meio Ambiente
	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	Qualificação na Educação	Educação

PRINCIPAIS PONTOS DE INTERVENÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Econômicos

apoiar a agropecuária;

incentivar o agronegócio;

incentivar a criação de cooperativa de reciclagem do lixo inorgânico como geração de renda;

explorar o potencial turístico;

atrair indústrias.

Sociais

amparar todo cidadão municipal, garantindo a ele saúde, educação, segurança, lazer e cultura;

proporcionar a todo cidadão municipal, com programas por faixa etária, opções de atividades sadias;

proporcionar cursos profissionalizantes, incentivando-os;

intervir socialmente em núcleos onde se verifique focos de miséria;

desenvolver programas de responsabilidade social em bairros que visem a sustentabilidade dos mesmos;

desenvolver programas e ações que desenvolvam o turismo municipal;

desenvolver programas e ações que desenvolva a agropecuária;

desenvolver programas e ações que desenvolva a coleta seletiva do lixo em todos os centros urbanos;

criar no município política pública de cuidados com as áreas públicas, garantindo a sustentabilidade da mesma;

De Gestão

munir as secretarias municipais de técnicos habilitados que possam responder pelas questões básicas municipais de forma ininterrupta;

capacitar funcionários municipais para otimizar o serviço público;

rever leis e códigos municipais;

criar o Plano de Desenvolvimento Municipal, subdividido em Econômico, Social e Urbano.

definir para cada gestão, dentro do descrito neste plano, as prioridades de execução e ação;

garantir que toda intenção de intervenção que disser respeito à área do exército, seja tomada em conjunto com os mesmos;

garantir que toda intenção de intervenção que disser respeito à Vila de Santo Amaro do Sul seja tomada em conjunto com o IPHAN – Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional;

executar mapas geoprocessados, municipal e áreas urbanas, realizando o recadastramento imobiliário;

buscar parcerias com empresas, entidades, associações, sejam elas públicas ou privadas.

garantir a plena participação popular nas decisões municipais, através de conselhos integrados, associações de moradores, de conferências da cidade, assim como de qualquer outra forma legal e organizada de intervenção popular;

criação de fundos financeiros que viabilizem a seqüência das intervenções urbanas.

Fundo Financeiro para calçamento viário e serviços de infra-estrutura;

Fundo Financeiro de abastecimento de água potável;

Fundo Financeiro de habitação popular.

Urbanos

Cidade de General Câmara

ampliar o perímetro de expansão urbana;

execução de projeto de iluminação pública nos canteiros centrais das ruas Januário Batista, Dr. Eugenio de Melo, Borges de Medeiros, Duque de Caxias, David Canabarro e Avenida XV de Novembro.

gerar ações de incentivo a permanência da ocupação da área da cidade compreendida entre a Rua Conde de Porto Alegre a Rua Marques do Paraná;

realizar reestruturação urbana da área da praia do Rio Taquari, para fins de lazer e/ou indústria;

unir da Rua Senador Florêncio com a Rua General Portela;

unir da Rua Araújo Ribeiro com a Rua Aquiles Romanato;

ligar a Rua Aquiles Romanato na RS 244, por Via Urbana de Ligação;

ampliar a largura da Rua Senador Florêncio, transferindo as oficinas mecânicas para outra área da cidade onde não provoque conflito urbano;

garantir a permanência da rodoviária no local onde se encontra atualmente, com projeto que melhor aproveite o local e seus acessos;

realizar passarela na estrada RS 401 no ponto onde está localizado o Ginásio de Esportes Municipal, integrando um lado da cidade ao outro;

transferir o necrotério para área do cemitério, junto à área da Seringueira, com ou sem substituição da mesma por outra árvore, com área de paisagismo com acentos;

ampliar, estruturar e regularizar ambientalmente os cemitérios;

garantir a preservação e revitalização do Centro Histórico Militar;

criar via de ciclismo paralela à estrada RS 401;

criar vias de pedestres paralelo à estrada RS 401 e RS 244;

revitalizar a Rua 4 de Maio e o Antigo Leito da Viação Férrea;

executar trevos de acesso nos cruzamentos à estrada RS 401, a estrada RS 244 e a estrada RS 130, conforme previsto no plano em mapa anexo, evitando outros cruzamentos;

realizar projeto habitacional para a Linha Velha – trecho da Rua os Maragatos até a Travessa da Rua Airton Sena;

garantir a reserva da área definida para implantação da E.T.E. - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, conforme projeto do Estado do Rio Grande do Sul;

executar rede de esgoto sanitário conforme projeto do Estado do Rio Grande do Sul;

revitalizar praças, parques e demais áreas de uso comum, não permitindo cercar das mesmas;

executar a área de lazer na Rua da Estação

1º quadra – da Rua Eugenio de Melo a Rua José de Alencar -Rua Coberta para eventos sociais;

2ª quadra – da Rua José de Alencar a Rua Dom Feliciano - Centro de Cultura da Estação, com restauração do prédio da Antiga Estação como Centro de Eventos;

3ª quadra – da Rua Dom Feliciano a Rua Airton Sena - execução de anfiteatro aberto.

reformatar o prédio do antigo ginásio municipal, localizado na Rua General Gustavo C. de Farias, assim como toda área de pátio, com finalidade de – Biblioteca Pública Municipal, Auditório Público Municipal e Secretaria Municipal de Educação;

proporcionar acesso às edificações públicas a todos, inclusive portadores de necessidades especiais, com mesmo grau de importância da entrada principal;

executar pedestal sob telefones públicos, para identificação dos mesmos por portadores de necessidades visuais;

aplicar nas calçadas, ao longo do meio fio, fita anti derrapante, para facilitar o trânsito de portadores de necessidades visuais;

rampear os extremos das calçadas, a fim de proporcionar o acesso ao portador de necessidades especiais;

realizar pavimentação nas vias urbanas, respeitando as prioridades de calçamento previstas no Plano Diretor;

criar retorno na Rua do Antigo Leito da Viação Férrea, revitalizando a área, não permitindo mais que esta tenha ligação com a RS 401;

impedir que o transporte intermunicipal circule nas vias urbanas, com exceção da Rua Dr. Eugenio de Melo;

criar paradas de ônibus ao longo da RS 401, da RS 244 e da RS130;

garantir que ao ser aprovado novos loteamentos, que o Sistema Viário previsto no Plano Diretor seja respeitado.

Vila de Santo Amaro do Sul

calçamento, em pedra, do acesso a Vila de Santo Amaro do Sul;

calçamento das vias urbanas, por ordem de importância econômica/ social;

preservação das edificações tombadas pelo patrimônio histórico – IPHAN;

revitalização da Praça Central e seu entorno;

execução de banheiros públicos;

proporcionar acesso às edificações públicas a todos, inclusive portadores de necessidades especiais, com mesmo grau de importância da entrada principal;

executar pedestal sob telefones públicos, para identificação dos mesmos por portadores de necessidades visuais;

aplicar nas calçadas, ao longo do meio fio, fita anti derrapante, para facilitar o trânsito de portadores de necessidades visuais;

rampear os extremos das calçadas, a fim de proporcionar o acesso ao portador de necessidades especiais;

ampliar, estruturar e regularizar ambientalmente os cemitérios;

Centro Urbano do Boqueirão, Centro Urbano da Boca da Picada e Centro Urbano da Volta dos Freitas.

executar serviços de estradas, rede de água, energia elétrica e iluminação urbana;

proporcionar a todas as localidades – unidade de saúde, escola; quadra esportiva coberta e espaço de lazer com praça infantil.

proporcionar a todas as localidades abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, tratamento de esgoto sanitário e pluvial e coleta de lixo;

proporcionar acesso às edificações públicas a todos, inclusive portadores de necessidades especiais, com mesmo grau de importância da entrada principal;

executar pedestal sob telefones públicos, para identificação dos mesmos por portadores de necessidades visuais;

aplicar nas calçadas, ao longo do meio fio, fita anti derrapante, para facilitar o trânsito de portadores de necessidades visuais;

rampear os extremos das calçadas, a fim de proporcionar o acesso ao portador de necessidades especiais;

ampliar, estruturar e regularizar ambientalmente os cemitérios;

ÁREAS RURAIS

proporcionar a todas as localidades abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica e manutenção de estradas;

ampliar, estruturar e regularizar ambientalmente os cemitérios.

APLICABILIDADE URBANA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CADASTRO

Deverá ser realizada revisão e atualização do cadastro imobiliário, que deverá ser informatizado para que sua atualização seja constante. Este deverá, para cada novo registro, exigir habite-se da edificação.

APROVAÇÃO DE PROJETOS

Toda intervenção física realizada dentro do município deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Projetos Arquitetônico e de Engenharia da Gerência Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento, que para isto deverá seguir o descrito nesta lei, e quando a intervenção tiver dimensão urbana, deverá ser realizada aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor, e este deverá solicitar todos os estudos necessários e descritos em lei, como Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança.

Toda edificação a ser executada no município deverá seguir o processo abaixo:

ESTUDOS DE VIABILIDADE NECESSÁRIOS – conforme a lei



APROVAÇÃO DE PROJETO – conforme a lei



HABITE-SE – conforme a lei

FISCALIZAÇÃO

Deverá ser realizada fiscalização efetiva para que as ações definidas no Plano Diretor Municipal sejam respeitadas, a fim de garantir o desenvolvimento sustentável do município e a qualidade de vida da população.

O município deverá possuir no Departamento de Fiscalização Municipal da Gerencia Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, funcionários que exerçam a função de fiscais imobiliários, tendo conhecimento pleno desta lei.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PRAZO

Foi estabelecido um prazo de sete anos para revisão do Plano Diretor Municipal, que deverá ser realizada por Equipe Técnica legalmente habilitada nomeada pelo Gestor Municipal em conjunto com o Conselho Municipal do Plano Diretor.

PARTICIPAÇÃO POPULAR

A revisão do Plano Diretor será debatida com a comunidade interessada, através da Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor e do Conselho do Plano Diretor Municipal, por meio de mecanismos instituídos para gestão democrática, como realização de plenárias, conferencias e plebiscitos.

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O Conselho do Plano Diretor Municipal toma posse no dia 12 de janeiro de 2007 e tem como competência:

Monitorar esta legislação;

Realizar as Conferencias Municipais do Plano Diretor a cada dois anos;

Informar a Gerencia de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento do tratado nas Conferencias Municipais do Plano Diretor;

Aprovar relatórios dos pareceres técnicos de concessões de terras públicas municipais;

Aprovar todo projeto de intervenção física em território municipal, desde que esta venha interferir no contexto urbanístico.

LEI Nº 1305/07
De 03 de janeiro de 2007

= Dispõe sobre a política urbana do município de General Câmara formulada para atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do campo e garantir o bem estar de seus habitantes, conforme estabelece a constituição brasileira, em seus artigos 182 e 183, e o Estatuto da Cidade, lei federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001. =

O Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art.75, inciso 4º, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

Lei:

TITULO I Do Plano Diretor de General Câmara/RS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Diretor de General Câmara/RS em conformidade com as diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001, o Estatuto da Cidade.

Art. 2º - Os Planos Plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão organizados em conformidade com as diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor, bem como a implementação de políticas setoriais, programas e projetos, públicos ou privados, relacionados ao desenvolvimento integrado, equilibrado e sustentável do município, conforme previsto no Estatuto das Cidades em seus art. 2º, X; art. 4º, III, alínea f; c/c art. 40 § 1º, e art. 44, caput.

Art. 3º – A elaboração deste Plano Diretor Participativo de General Câmara teve como premissa básica o fortalecimento institucional do processo de planejamento e gestão do município, o envolvimento e capacitação dos servidores efetivos e representações comunitárias com a ampla participação da sociedade, através de plenárias, de consultas e audiências públicas.

Parágrafo Único - O conteúdo das discussões e a metodologia utilizada na elaboração deste Plano Diretor obedeceram às disposições do Capítulo III do Estatuto das Cidades, e encontra-se disponível no Departamento de Arquivo Municipal de General Câmara/RS, contendo o conjunto de estudos realizados: “A Cidade que Temos”, “A Cidade que Temos e Queremos”, “A Cidade que Podemos” e o volume Cenário Urbano De General Câmara/RS.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Plano Diretor de General Câmara/RS, deverá ser revisto a cada 07 (sete) anos.

Art. 5º - Os instrumentos municipais de planejamento e de ordenamento territorial e urbanístico serão reformulados em conformidade com o Plano Diretor, devendo ser atualizados a cada revisão do mesmo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Os instrumentos municipais para fins deste Plano Diretor, são os seguintes:

I - Código Municipal de Obras;

II – Código Tributário Municipal;

III - Código Municipal de Posturas;

IV - Código Municipal do Sistema Viário;

V - Código Municipal Ambiental;

Art. 7º - Os instrumentos dos incisos IV e V, do art. 6º, deverão ser criados por profissionais legalmente capacitados, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da vigência deste Plano Diretor.

TITULO II

Dos Princípios e Objetivos do Plano Diretor de General Câmara/RS

CAPITULO I

Dos Princípios do Plano Diretor

Art. 8º – Constituem os princípios do Plano Diretor de General Câmara/RS:

I. - o reconhecimento municipal;

II. - a revitalização do município;

III. - a função social da cidade e da propriedade;

IV. - a preservação do meio ambiente natural e construído;

V. - a sustentabilidade e equidade sócio-econômica e ambiental;

VI. - o ordenamento e a democratização da administração municipal;

Art. 9º O reconhecimento municipal visa obter de toda extensão territorial municipal, no prazo máximo de 24 meses após a vigência desse plano, o seguinte:

I – Mapa do Levantamento Planimétrico Municipal – contendo as divisões distritais, as localidades e os pontos referenciais para serviços de levantamento topográfico, no mínimo um ponto em cada sede distrital com latitude, longitude e altitude;

II – Mapa do Levantamento Altimétrico Municipal;

III - Mapeamento do Meio Ambiente natural existente no município;

IV – Mapeamento da Malha Viária no município;

V – Mapeamento de vias, quadras e lotes, de cada área urbana no município, localizando os serviços urbanos e demarcando as áreas de preservação permanente (APP's);

VI - Mapa de valores – Lotes Urbanos

VII - Mapeamento com recadastramento imobiliário urbano, conforme macrozoneamento desse plano, localizando os principais focos de subdesenvolvimento para que sejam efetuadas

as políticas públicas de qualificação de espaços e de inclusão social.

Art. 10 - A revitalização municipal, no âmbito dessa lei, compreende a garantia da igualdade de oportunidades de serviços urbanos, no acesso ao trabalho, no acesso a moradia, ao lote urbanizado, ao espaço e serviços públicos, na educação, na saúde, na cultura, no lazer e na gestão democrática a todos os cidadãos.

Parágrafo Único - Todo espaço urbano deverá ser adequado para o convívio e usufruto dos cidadãos para o exercício da cultura e da cidadania com qualidade de vida, arborização urbana adequada, condições de mobilidade urbana sustentável, inclusive para portadores de necessidades especiais, atendendo ao disposto nas normas de acessibilidade.

Art. 11 - A função social da cidade de General Câmara/RS corresponde ao direito a terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, a infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende prioritariamente ao interesse coletivo da sociedade, claramente expresso neste Plano Diretor, bem como o estabelecido na legislação urbanística complementar, conforme explicita o artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Brasileira e o art. 39 do Estatuto da Cidade, assegurando-se:

I - Aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II - A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e construído;

III - O aproveitamento e a utilização compatíveis com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos.

Art. 12 - A preservação do meio ambiente natural visa garantir a qualidade de vida da população, evitando a escassez dos recursos naturais municipais e a preservação do meio ambiente construído visa garantir o desenvolvimento econômico aliado à preservação histórica e cultural municipal onde todo cidadão tenha acesso a suas origens.

Art. 13 - A sustentabilidade é o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 14 - O ordenamento e a democratização da administração municipal garantirá uma otimização dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por gestão democrática da política urbana a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada em sua formulação, execução e acompanhamento.

CAPITULO II

Dos Objetivos do Plano Diretor

Art. 15 – São objetivos do Plano Diretor de General Câmara/RS:

I - Promover o desenvolvimento sustentável do município, equilibrando e integrando as dimensões econômicas, sociais e ambientais.

II - Democratizar o acesso a terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação sócio-espacial;

III - Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, dentro do perímetro urbano, especificado nesta lei, visando a inclusão social de seus habitantes e a proteção de bens comuns como os solos e as águas, em conformidade com o estabelecido no inciso 14, do Art. 2º, do Estatuto da Cidade;

IV - Estabelecer a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, cobrando dos empreendedores privados os passivos ambientais coletivos gerados por seus empreendimentos;

V - Coibir o uso especulativo do imóvel urbano que resulte na sua sub utilização, ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

VI - Orientar os investimentos em saneamento ambiental, nos serviços de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos;

VII - Intensificar o uso e ocupação dos lotes nas áreas com infraestrutura e equipamentos instalados, assim como garantir infraestrutura nas áreas urbanas ocupadas;

VIII - Fortalecer os Conselhos Municipais, integrado-os à gestão participativa do Município;

IX - Redefinir o macro zoneamento municipal objetivando maior racionalização, benefício ambiental e justiça no processo de ocupação do território;

X - Proteger o meio ambiente natural e construído, fator básico da estrutura social e econômica da nossa sociedade;

TITULO III Do Contexto Municipal

Art. 16 - O Município de General Câmara/RS foi criado no ano 1881 e tinha como sede municipal Santo Amaro do Sul, tendo sua transferência de sede municipal no ano de 1939 para o Povoado da Margem do Taquari, passando a chamar-se Município da Margem do Taquari, sendo que em 27 de junho do mesmo ano passou a chamar-se de Município de General Câmara/RS.

Art. 17 - O Município de General Câmara/RS, conforme divisão regional de planejamento do Estado do Rio Grande do Sul, pertence à Região 2, do qual fazem parte o Conselho de Desenvolvimento Estadual COREDE Vale do Taquari e COREDE Vale do Rio Pardo.

Art. 18 - O Município de General Câmara/RS, conforme divisão regional de desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, pertence ao COREDE (conselho regional de desenvolvimento) VALE DO RIO PARDO.

Art. 19 - O Município de General Câmara/RS deverá participar de forma intensiva nas decisões do COREDE Vale do Rio Pardo, ao qual pertence, garantindo sua real integração regional.

Art. 20 – A posição geográfica do Município de General Câmara/RS, garante ligação a três regiões do Estado do Rio Grande do Sul, conforme divisão regional de desenvolvimento Estadual, são elas:

I – Região Metropolitana

II - Região Vale do Taquari

III - Região Vale do Rio Pardo

Art. 21 - O Município de General Câmara/RS é banhado pelos rios Jacuí e Taquari e conforme divisão estadual de Bacias Hidrográficas pertence à Bacia Hidrográfica do Taquari Antas e a Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, ambas enquadradas na Região Hidrográfica do Guaíba.

Art. 22 – No território municipal existem micro-bacias hidrográficas, que devem ser conhecidas, demarcadas e estudadas pelo Código Municipal Ambiental.

Art. 23 - O Município de General Câmara/RS atualmente, conforme último senso demográfico realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ano de 2000, apresenta a seguinte situação:

I - densidade demográfica de 17,7 hab/km²;

II - renda per capita de R\$ 234,62;

III - proporção de pobres de 27,40 %;

IV - índice de GINI de 0,54 %;

V - taxa de analfabetismo de 12 % ;

VI – IDH, de:

a) educação com 0,872 %;

b) longevidade com 0,795 %;

c) renda com 0,684 %;

VII - orçamento municipal em janeiro 2005 de R\$ 5.614.475,88;

VIII - endividamento municipal em janeiro 2005 de R\$ 5.530.712,01;

IX - distância da capital estadual de 73 km;

X - latitude de 29,905°;

XI –longitude de 51,760°;

XII - altitude de 35 metros;

XIII – dimensão, da:

a) área territorial municipal com 494,20 km²;

b) área territorial rural/urbana inexistente;

XIV – população:

a) municipal de 8.737 pessoas;

b) da Cidade de General Camara de 4.530 pessoas;

c) da Vila de Santo Amaro do Sul de 520 pessoas;

d) do Centro Urbano do Boqueirão; do Centro Urbano da Boca da Picada e do Centro Urbano Isolado Volta dos Freitas, num total de 122 pessoas;

rural de General Câmara de 1.286 pessoas;

rural da Vila de Santo Amaro do Sul de 583 pessoas;

rural do Centro Urbano do Boqueirão; do Centro Urbano da Boca da Picada; do Centro Urbano Isolado Volta dos Freitas de 1.696 pessoas.

XV – o principal fator econômico municipal é a agricultura com plantio de fumo, milho, arroz, melancia, acácia, eucalipto e a pecuária com criação de gados bovino, bubalino, ovino e suíno.

TÍTULO IV
Do Ordenamento Territorial

CAPÍTULO I
Dos Zoneamento Municipal

SEÇÃO I
Do Zoneamento Municipal

Art. 24 - O Município de General Câmara/RS está dividido em quatro distritos:

I – 1º Distrito Sede, formado pelas seguintes localidades:

- a) Cidade de General Câmara;
- b) Balneário Cachoeirinha;
- c) Localidade Rural de Potreiro;
- d) Localidade Rural de Volta do Barreto;

II - 2º Distrito Santo Amaro do Sul, formado pelas seguintes localidades:

- a) Vila de Santo Amaro do Sul;
- b) Localidade Rural de Banheiro Velho;
- c) Localidade Rural de Pagador Martel;
- d) Localidade Rural de Monte Alegre;

III - 3º Distrito Boqueirão, formado pelas seguintes localidades:

- a) Centro Urbano do Boqueirão;
- b) Localidade Rural de Passo da Taquara;

IV - 4º Distrito Boca da Picada, formado pelas seguintes localidades:

- a) Centro Urbano da Boca da Picada;
- b) Centro Urbano Isolado da Volta dos Freitas;

SEÇÃO II
Dos Perímetros Municipais

SUBSEÇÃO I
Do Perímetro Municipal

Art. 25 - O Município de General Câmara/RS limita-se ao nordeste pelo Rio Taquari com o Município de Taquari e ao leste também pelo Rio Taquari com o Município de Triunfo, ao sul pelo Rio Jacuí com os municípios de São Jerônimo e Butiá, ao oeste por terra com o Município de Vale Verde e a noroeste pelo Arroio Taquari Mirim com o Município de Venâncio Aires.

Art. 26 – Pertencem ao município de General Câmara/RS as seguintes ilhas:

- I - Ilha das Flores;
- II - Ilha do Mixirico;
- III - Ilha do Brandão;
- IV - Ilha do Facão;
- V - Ilha do Curral Alto.

SUBSEÇÃO II

Dos Perímetros Distritais

Art. 27 - O primeiro distrito do Município de General Câmara/RS, denominado Distrito Sede de General Câmara, possui as seguintes confrontações conforme Lei Municipal nº 647/97 de 7 de agosto de 1997: ao norte e ao leste Rio Taquari desde a foz do Arroio Cadeia até o Rio Jacuí; ao sul Rio Jacuí desde o Rio Taquari até a foz da Sanga do Petiço; a oeste pela Sanga do Petiço até a Estrada Santo Amaro do Sul, GC 375, por esta até a RS 244, segue por esta numa distância aproximada de 500 metros até a Estrada Capão Alto, GC 375 segue por esta até a RFFSA, daí, segue pela RFFSA, direção oeste, até o viaduto na Estrada Passo das Pedras, seguindo por esta até junto a Escola Eloi Damasceno, a Estrada RS 405, Boqueirão-Potreiro, segue por esta até o Arroio Cadeia e por este, até o Rio Taquari.

Art. 28 - O segundo distrito do Município de General Câmara/RS, denominado Distrito de Santo Amaro, possui as seguintes confrontações, conforme Lei Municipal nº 647/97 de 07 de agosto de 1997: ao norte Ponte da Sanga Matias na RS 244, segue pela RS 244 até a Estrada GC 160, junto a Escola Pedro Álvares Cabral, daí, segue pela Estrada GC 160 até a RS 405, junto a Estação Pfeiffer, segue pela RS 405 até, próximo a Escola Eloi Damasceno, a Estrada Passo das Pedras, GC 140, segue por esta até o viaduto da RFFSA, daí, seguindo pela RFFSA até a Estrada Capão Alto, GC 375; ao leste desde a RFFSA, segue pela Estrada Capão Alto, GC 375, até a RS 244, segue por esta numa distância, aproximada de 500 metros até a Estrada para Santo Amaro do Sul, GC 375, por esta até a Sanga do Petiço e por esta até o Rio Jacuí; ao sul Rio Jacuí, desde a Sanga do Petiço até a foz da Lagoa Guaíba; a oeste Lagoa Guaíba, limite municipal com Vale Verde, seguindo pelo arroio Monte Alegre até a Sanga Matias, por esta até a ponte na RS 244.

Art. 29 - O terceiro distrito do Município de General Câmara/RS, denominado Distrito de Boqueirão possui as seguintes confrontações conforme Lei Municipal nº 1132/04 de 16 de dezembro de 2004: ao norte desde a Ponte de Zinco, na Estrada Boqueirão - Venâncio Aires GC 160, até a Estrada GC 125, seguindo por esta até a Estrada Boqueirão – Lajeado GC 150, deste ponto segue pela Estrada Bela Vista GC 415 até a Estrada Boqueirão – Potreiro GC420, seguindo por esta até a Estrada Boca da Picada GC 140; ao leste e sul Estrada Municipal GC 150, seguindo por esta até a RS244, junto a Escola Pedro Álvares Cabral, seguindo pela RS 244 até a Estrada Foguista Melo/Mathias; a oeste a Estrada de Foguista Melo/Mathias, limite Municipal com Vale Verde até a estrada vicinal, divisa das propriedades Ildefonso O. Barradas, exclusive, de Paulo Seibert, M. Mendes Gus Livonius, inclusive, por esta até o Arroio Diabo Louco, por este até sua nascente, daí em linha seca, direção norte até a nascente do Arroio Foguista Melo, junto a Estação do mesmo nome, segue pelo Arroio

Foguista Melo até o Arroio Pinheiros, por este até a Estrada Boqueirão/Venâncio Aires GC 160, seguindo por esta até a ponte de zinco.

Art. 30 - O quarto distrito do Município de General Câmara/RS, denominado Distrito de Boca da Picada possui as seguintes confrontações conforme Lei Municipal nº 1132/04 de 16 de dezembro de 2004: ao norte pelo arroio Taquari Mirim, desde a ponte de zinco, na Estrada Boqueirão/Venâncio Aires até o Rio Taquari, seguindo por este até a foz do Arroio Cadeia; ao leste/sul Arroio Cadeia até a RS 405, seguindo por esta até a Estrada Boca da Picada GC 140, deste ponto segue pela Estrada Boqueirão GC 420 até a Estrada Bela Vista GC 415; a oeste seguindo pela Estrada Bela Vista GC 415, até a Estrada Bela Vista GC 415, até a Estrada Boqueirão/Lajeado GC 241, seguindo por esta até a Estrada Boqueirão/Venâncio Aires GC 160, deste ponto segue pela Estrada Boqueirão/Venâncio Aires GC 160 até a ponte sobre o Arroio Pinheiro.

SUBSEÇÃO III

Dos Perímetros Urbanos e Urbanizáveis

Art. 31 - A Cidade de General Câmara, localizada no primeiro distrito do Município de General Câmara/RS, possui as seguintes confrontações: inicia, ao norte, pelo encontro da Estrada Alcides Osório com a RS 130 e em linha reta no sentido oeste-leste até o Rio Taquari; daí segue a leste pelo Rio Taquari até o ponto de encontro deste com a estrada particular, propriedade Pedro Reis, seguindo a sudoeste contornando a uma distância de um quilômetro as ruas Os Maragatos, Airton Sena, Linha Velha e Visconde do Itaboray, seguindo a leste também contornando a distância de um quilômetro a RS 401, até o encontro do Rio Jacuí; seguindo ao sul pelo Rio Jacuí até a bifurcação deste, seguindo no sentido sudoeste pela Lagoa do Armando; daí segue a oeste pela Sanga do Jacaré, inclusive, até o encontro com a Estrada do Silo, seguindo em linha reta na mesma direção, cortando a RS 244, até a RS 130, segue ao norte deste ponto em linha reta até o encontro com o ponto inicial.

Art. 32 - A Vila de Santo Amaro do Sul, localizada no segundo distrito do Município de General Câmara/RS, possui as seguintes confrontações, conforme Lei Municipal nº 477/94 de 08 de junho de 1994: inicia no Rio Jacuí, na foz da Sanga do Marciano seguindo por esta até ultrapassar 100 metros a Estrada Monte Alegre, deste ponto segue em linha seca e paralela 100 metros a Estrada Monte Alegre, passando junto ao Cemitério, até a Estrada General Câmara, deste ponto, segue em linha seca e reta, direção sul, numa distancia de 100 metros, seguindo daí em linha seca e paralela 100 metros a Estrada General Câmara, rua Borges de Medeiros, rua Ernesto Alves e rua 20 de Setembro, até o Rio Jacuí, segue por este até a foz da Sanga do Marciano.

Art. 33 - O Centro Urbano do Boqueirão, localizado no terceiro distrito do Município de General Câmara/RS, possui as seguintes confrontações conforme Lei Municipal nº 647/97 de 07 de agosto de 1997: inicia no cruzamento da Estrada Boqueirão/Venâncio Aires, GC 160, com a RFFSA, seguindo pela RFFSA, direção leste e sul, até a Estrada Boa Vista, segue por esta e seu prolongamento imaginário, até ultrapassar 100 metros o entroncamento com a Estrada Boqueirão/Venâncio Aires, GC160, deste ponto segue em linha reta até a RS 405, por esta retorna até a Estrada Boqueirão/Venâncio Aires e por esta até o cruzamento com a RFFSA.

Art. 34 - O Centro Urbano da Boca da Picada, localizado no primeiro distrito do Município de General Câmara/RS, possui as seguintes confrontações conforme Lei Municipal nº 1132/04 de 16 de dezembro de 2004: inicia pela Estrada Boca da Picada junto a Rede de Alta Tensão e propriedade de Edith Soares de Freitas, inclusive, daí segue em linha reta direção nordeste até um ponto distante 100 metros, seguindo paralelo 100 metros a Estrada Boca da Picada numa distância de 600 metros, direção nordeste; daí segue direção sudeste até ultrapassar 100 metros a Estrada da Boca da Picada junto às propriedades de Amaro Viana, exclusive, e João Caetano, inclusive; daí segue 100 metros paralelo a Estrada da Boca da Picada, direção sudeste, até a rede de Alta Tensão, seguindo daí até o Ponto Inicial.

Art. 35 - O Centro Urbano Isolado da Volta dos Freitas, localizado no primeiro distrito do Município de General Câmara/RS, possui as seguintes confrontações conforme Lei Municipal nº 1132/04 de 16 de dezembro de 2004: inicia 100 metros ao sul do entroncamento da Estrada Volta dos Freitas e RS 130, deste ponto segue paralelo 100 metros a Estrada RS 130 até ultrapassar 100 metros o entroncamento norte com a Estrada Volta dos Freitas; daí segue paralelo 100 metros a Estrada Volta dos Freitas direção sul até o ponto inicial.

CAPITULO II

Dos Macrozoneamentos

Art. 36 - O Município de General Câmara/RS foi macrozoneado a fim de atender as reais necessidades de cada zona municipal, são elas:

I – Central;

II – Urbanizada;

III - De Estruturação Urbana;

IV - De Expansão Urbana;

V - De Preservação Histórico Cultural;

VI - De Preservação Ambiental;

VII - Áreas Urbanas Isoladas;

VIII - Zona Rural.

§ 1.º - A Macrozona Central situa-se na área de preservação histórica militar entre as ruas Januário Batista, Rua Duque de Caxias, Avenida XV de Novembro e Avenida Borges de Medeiros, está provida de equipamentos e infra-estrutura urbana.

§ 2.º - A Macrozona Urbanizada é aquela que possui equipamentos e infra-estrutura urbana e ocupação populacional.

§ 3.º - A Macrozona de Estruturação Urbana é aquela que não possui equipamentos e infra-estrutura urbana porém possui ocupação populacional.

§ 4.º - A Macrozona de Expansão Urbana é aquela que se encontra dentro do perímetro urbano, não possui equipamentos e infra-estrutura urbana e nem ocupação populacional.

§ 5.º - A Macrozona de Preservação Histórico Cultural é aquela que possui especial interesse histórico/cultural, sendo um grande potencial turístico municipal. Situa-se na Vila de Santo Amaro do Sul, na área tutelada pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com área de entorno, percorrendo o sentido horário, definido pelo perímetro formado pela Rua Bento Gonçalves (do trecho entre a Rua Demétrio Ribeiro e a Rua Borges de Medeiros), pela Rua Borges de Medeiros (do trecho entre a Rua Bento Gonçalves e a Rua Ernesto Alves), pela Rua 20 de Setembro (do trecho entre a Rua Ernesto Alves e a Rua Venâncio Aires), pela Rua Venâncio Aires (do trecho entre a Rua 20 de Setembro e a Rua Demétrio Ribeiro) e pela Rua Demétrio Ribeiro (do trecho entre a Rua Venâncio Aires e a Rua Bento Gonçalves), concluindo assim a descrição do perímetro.

§ 6.º - A Macrozona de Preservação Histórico Cultural, para fins de diretrizes e critérios de intervenção, está definida em setores da seguinte forma:

I - Setor 01 – área que concentra a maior parte do acervo arquitetônico a ser preservado. Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas Demétrio Ribeiro com a Rua Bento Gonçalves e segue em direção leste até encontrar o eixo com a Rua Borges de Medeiros, daí segue em direção sul até encontrar o eixo da Rua Ernesto Alves, daí segue na direção oeste até encontrar o eixo da Rua Demétrio Ribeiro, daí segue finalmente na direção norte até encontrar o ponto inicial, fechando a poligonal. Este setor está destinado a moradias, comércio e serviços em geral.

II - Setor 02 – compreende desde os limites dos fundos dos lotes da Rua Ernesto Alves, definido no Setor 01, até o eixo da Rua Venâncio Aires, limite deste setor com o Rio Jacuí;

III - Setor 03 – corresponde ao trecho que vai do eixo da Rua Venâncio Aires até o limite do Rio Jacuí;

IV - Setor 04 – área correspondente a Rua Bento Gonçalves, entre as Ruas Demétrio Ribeiro (ambos os lados) e a Borges de Medeiros (ambos os lados), tendo como limite à linha que define o Setor 01 e os fundos dos lotes fronteiros ao logradouro, lado norte;

V - Setor 05 – corresponde ao entorno do cemitério, definido por um raio de 15,00 m (quinze metros), medidos a partir do centro do portão de acesso do cemitério.

§ 7.º - A Macrozona de Preservação Ambiental é aquela rica em recursos naturais, que deverá ser estudada, zoneada, definida e regulada por legislação específica, que deverá ser efetuada por profissional legalmente habilitado para tanto.

§ 8.º - A Macrozona de Áreas Urbanas Isoladas é aquela onde existe concentração urbana dentro da área rural, criadas em leis municipais.

§ 9.º - A Macrozona Rural compreende a área municipal de produção agropecuária, fora dos limites urbanos.

TÍTULO V
Da Gestão Pública Municipal

CAPÍTULO I
Da Administração da Gestão Pública Municipal

Art. 37 – A Administração Pública deve buscar o fortalecimento institucional, através de sua estruturação física, financeira e pessoal, com investimento em recursos físicos e humanos, possuindo em seu quadro funcional permanente, técnicos habilitados para execução dos serviços públicos, assim como garantir ao funcionário público constante atualização profissional.

Art. 38 - O fortalecimento institucional tem por objetivo garantir recursos e investimentos prioritários para o planejamento e gestão participativa da administração pública do município, que garantam o sucesso da implementação, monitoramento, estabelecimento de parâmetros de adequação para revisão e continuidade deste Plano Diretor Participativo do Município de General Câmara/RS.

Art. 39 - A Administração Municipal deverá ter um Plano de Governo que siga as diretrizes desta lei e do Plano de Desenvolvimento Municipal, a fim de orientar o Planejamento Municipal.

Art 40 - Para garantir a eficácia da Administração Pública Municipal, esta deverá se organizar, em um prazo máximo de 30 meses, da seguinte forma:

I - Ser administrada pelo Gestor Municipal – Prefeito Municipal, em conjunto com o Vice-Prefeito Municipal, onde estarão ligadas as Assessorias Jurídicas e de Imprensa.

II - Dividir as atribuições da administração municipal em três Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Cidadania
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento

§ 1º - Cada Secretaria Municipal será constituída por gerências específicas, que irão coordenar os departamentos, sendo que, cada Gerência será constituída, se assim necessário, por Departamentos específicos.

§ 2º - As atribuições de cada Secretaria, Gerência e Departamento, deverão estar contidas em um regimento interno que deverá estar aprovada para implantação em prazo máximo de 24 meses.

Art 41 - Os Secretários Municipais deverão ter o controle de suas Gerências, servindo de elo entre estas e o Gestor Municipal.

Art 42 - Os Gerentes Municipais deverão coordenar as Gerências Municipais, recebendo e fornecendo informações aos Secretários Municipais, priorizando e controlando ações a serem repassadas para os Técnicos Municipais.

Art 43 - Os Técnicos Municipais deverão ser legalmente habilitados para exercerem o cargo e em conjunto com seus Gerentes irão desenvolver as atividades pertinentes ao seu Departamento.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Planejamento visa organizar, coordenar e controlar a Administração Pública, segundo a legislação vigente e a administração do Gestor Municipal, acompanhando as potencialidades municipais encontradas pela Secretaria de Desenvolvimento e as informações das necessidades municipais fornecidas pela Secretaria de Cidadania, além de, juntamente com o conselho do plano diretor, monitorar e participar das conferências municipais pertinentes a este Plano, devendo ser constituída pelas seguintes Gerências e Departamentos:

I - Gerência Administrativa:

Departamento de Recursos Humanos;
Departamento Cadastral;
Departamento de Fiscalização Municipal;
Departamento de Leis;
Departamento de Patrimônio Municipal;
Departamento de Arquivo Municipal;

II Gerência de Recursos Financeiros:

Departamento de Contabilidade;
Departamento de Tesouraria;

III - Gerência de Compras.

IV - Gerência de Projetos.

V - Gerência Urbana:

Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial
Departamento de Projetos Arquitetônicos e de Engenharias

VI - Gerência do Ambiente Natural.

VII - Gerência de Controle Interno.

§ 1.º - O Departamento de Recursos Humanos da Gerência Administrativa será responsável pela gestão de todos os servidores públicos municipais, tanto do quadro permanente como de terceirização de serviços, efetuando os contratos administrativos, seguindo as legislações vigentes.

§ 2.º - O Departamento Cadastral da Gerência Administrativa será responsável pelo encaminhamento do Requerimento Padrão solicitado pelos cidadãos municipais aos demais departamentos, além de manter o Cadastro Imobiliário Urbano, o Cadastro de Patrimônio Histórico, o Cadastro de Atendimento Social, o Cadastro Empresarial e o Cadastro Rural, todos fornecidos pelos departamentos responsáveis.

§ 3.º - O Departamento de Fiscalização Municipal da Gerência Administrativa será responsável pela Fiscalização Imobiliário e pela Fiscalização Tributária, conforme códigos específicos e seguindo o TÍTULO IX desta lei.

§ 4.º - O Departamento de Leis da Gerência Administrativa será responsável pela elaboração, controle, publicação das leis municipais, informando sempre ao departamento responsável pelo cumprimento das mesmas, devendo estar em constante contato com a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5.º - O Departamento de Patrimônio Municipal da Gerência Administrativa será responsável pelo cadastro e controle das aquisições de caráter permanente efetuadas pelo município.

§ 6.º - O Departamento de Arquivo Municipal da Gerência Administrativa será responsável pelo arquivo de toda documentação municipal.

§ 7.º - O Departamento de Contabilidade da Gerência de Recursos Financeiros será responsável pelo controle orçamentário e financeiro municipal

§ 8.º - O Departamento de Tesouraria da Gerência de Recursos Financeiros será responsável pela efetuação dos pagamentos devidos pela administração municipal.

§ 9.º - A Gerência de Compras será responsável pelas aquisições municipais, efetuando as pesquisas de mercado, os processos licitatórios, os contratos de compra e o recebimento das mercadorias em conjunto com um técnico com conhecimento sobre o produto adquirido. Esta gerência somente efetuará compras mediante solicitação do Prefeito Municipal, relacionadas por técnico responsável pelo setor do bem a ser adquirido e com a devida comprovação orçamentária e financeira.

§ 10 - A Gerência de Projetos será responsável pelas parcerias com as demais esferas de governo, empresas privadas e clubes de serviço, com ou não de captação de recursos financeiros, conforme necessidades apresentadas pelos demais Departamentos Municipais, garantindo o previsto nesta lei, seguindo o Plano de Governo do Gestor Municipal.

§ 11 - O Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência Urbana será responsável pelo georreferenciamento com mapeamento municipal, garantindo o conhecimento físico do município, fornecendo todas as alterações ao Departamento Cadastral da Gerência de Administração. Este departamento também fica responsável pela elaboração e aprovação de Projetos Urbanos e Paisagísticos, assim como o fornecimento de numeração de prédios.

§ 12 - O Departamento de Projetos Arquitetônicos e de Engenharias da Gerência Urbana será responsável pela elaboração e aprovação de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia, fornecendo todas as alterações ao Departamento Cadastral da Gerência de Administração.

§ 13 - A Gerência do Ambiente Natural será responsável pela elaboração do Código Ambiental e da demarcação das APPs – áreas de preservação permanente, realizado por técnico ambiental legalmente habilitado. Esta gerência também ficará responsável pelos projetos, aprovações e controle de meio ambiente.

§ 14 - A Gerência de Controle Interno será responsável pelo controle da administração pública, garantindo que o previsto em leis, códigos, planos de desenvolvimento e planos de governo sejam cumpridos, a fim de garantir a legitimidade e transparência administrativa.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Cidadania visa atender a população, garantindo acesso aos serviços públicos que lhes são de direito, informando as reais necessidades municipais a Secretaria de Planejamento, assim como seguindo suas diretrizes, devendo ser constituída pelas seguintes Gerências e Departamentos:

I Gerência de Saúde:

Departamento Administrativo;
Departamento de Atendimento Médico;
Departamento de Controle de Saúde Pública;

II - Gerência de Educação:

Departamento Administrativo;
Departamento de Supervisão Educacional;
Departamento de Ensino;
Departamento de Cultura.

III - Gerência de Desenvolvimento Social:

Departamento de Conscientização;
Departamento de Erradicação à Miséria.

IV - Gerência de Serviços Públicos Urbanos:

Departamento de Coleta de Lixo
Departamento de Limpeza Urbana
Departamento de Transporte Público
Departamento de Obras

§ 1.º - O Departamento Administrativo da Gerência de Saúde será responsável pelo controle geral da administração de saúde pública, garantindo material de expediente, medicamentos, equipamentos e transporte de saúde, assim como que sejam efetuados todos os programas necessários ao atendimento da população.

§ 2.º - O Departamento de Atendimento Médico da Gerência de Saúde será responsável pelo atendimento médico à população.

§ 3.º - O Departamento de Controle de Saúde Pública da Gerência de Saúde será responsável pelo monitoramento da saúde municipal, identificando-as para combate prévio a proliferação de doenças, seja através de programa de governo municipal ou de outras esferas administrativas. Este departamento também será responsável pela conscientização da população da importância de cuidados com higiene e saúde.

§ 4.º - O Departamento Administrativo da Gerência de Educação será responsável pelo controle geral da administração educacional, garantindo material didático e de expediente, transporte escolar, merenda escolar, aperfeiçoamento do professor, efetuando todos os programas necessários ao atendimento da população escolar.

§ 5.º - O Departamento de Supervisão Educacional da Gerência de Educação será responsável pela supervisão das escolas municipais, orientação aos professores e encontros entre as escolas que proporcione troca de experiência entre elas, garantindo a qualidade de ensino e a execução dos projetos municipais de ensino.

§ 6.º - O Departamento de Ensino da Gerência de Educação será responsável pela educação municipal, com constante aperfeiçoamento do professor e funcionários de escola, garantindo ao aluno um ensino de qualidade voltado à realidade local, onde este tenha conhecimento do seu espaço urbano, de suas potencialidades locais, e adquira habilidades que lhe sejam úteis na vida profissional.

§ 7.º - O Departamento de Cultura da Gerência de Educação será responsável pela valorização e divulgação da história, costumes, tradição e patrimônio municipal, promovendo atividades em que a população interaja entre si e com o meio em que vive.

§ 8.º - O Departamento de Conscientização da Gerência de Desenvolvimento Social será responsável por realizar palestras e atividades de conscientização, buscando parcerias com outras esferas de governo, empresas privadas e clubes de serviço.

§ 9.º - O Departamento de Erradicação à Miséria da Gerência de Desenvolvimento Social será responsável pelo desenvolvimento de Programas em locais onde se verifique focos de miséria, inserindo socialmente o indivíduo excluído, mostrando-lhe possibilidades de desenvolvimento pessoal para que este venha a tornar-se um cidadão produtivo dentro da sociedade. Este departamento deverá fornecer atualização de seu cadastro social ao Departamento Cadastral da Gerência de Administração.

§ 10 - O Departamento de Coleta de Lixo da Gerência de Serviços Públicos Urbanos será responsável pela coleta de lixo no município, conforme programas pré-estabelecidos.

§ 11 - O Departamento de Limpeza Urbana da Gerência de Serviços Públicos Urbanos será responsável pela limpeza dos espaços públicos municipais, conforme programas pré-estabelecidos.

§ 12 - O Departamento de Transporte Público da Gerência de Serviços Públicos Urbanos será responsável pelo transporte dos serviços realizados pela administração pública municipal, conforme programas pré-estabelecidos.

§ 13 - O Departamento de Obras da Gerência de Serviços Públicos Urbanos será responsável pela execução de obras públicas, tanto de edificações como de infra-estrutura, conforme programas pré-estabelecidos.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento visa garantir os desenvolvimentos econômicos, sociais e urbanos municipal, garantindo a sustentabilidade com qualidade de vida a população, informando as reais potencialidades municipais à Secretaria de

Planejamento, assim como seguindo suas diretrizes, seguindo o planejamento municipal, e deverá ser constituída pelas seguintes Gerências e Departamentos:

I Gerência de Indústria e Comércio;

II Gerência de Agricultura:

Departamento de Assistência ao Pequeno Produtor;
Departamento de Incentivo a Produção Agropecuária.

III Gerência de Turismo:

Departamento de Desenvolvimento do Potencial Turístico Local
Departamento de Divulgação do Turismo Local

§ 1.º - A Gerência de Indústria e Comércio será responsável pela atração e implantação de indústrias em locais pré-definidos por projeto urbano, garantindo que estas estejam regularizadas junto aos órgãos competentes e a contratação de mão de obra local. Também é competência desta gerência o incentivo à legalização do comércio informal e o controle do comércio formal. Este departamento deverá fornecer atualização do cadastro de Indústrias e Comércio ao Departamento Cadastral da Gerência de Administração.

§ 2.º - O Departamento de Assistência ao Pequeno Produtor da Gerência de Agricultura será responsável pelo conhecimento e controle das potencialidades e necessidades rurais, assim como a implantação de programas municipais de governo, ou de outras esferas administrativas, atendendo o produtor rural.

§ 3.º - O Departamento de Incentivo a Produção Agropecuário da Gerência de Agricultura será responsável pelo conhecimento da produção agrícola e as formas de inseri-las no mercado, assim como promovendo cooperativas e o agronegócio. Este departamento deverá fornecer atualização de seu cadastro rural ao Departamento Cadastral da Gerência de Administração.

§ 4.º - O Departamento de Desenvolvimento do Potencial Turístico Local da Gerência de Turismo será responsável pelo conhecimento e controle das potencialidades turísticas locais e regionais, assim como a implantação de programas de governo municipais e de outras esferas administrativas, empresas privadas e clubes de serviço, atraindo investidores e assim promovendo o turismo local.

§ 5.º - O Departamento de Divulgação do Turismo Local da Gerência de Turismo será responsável pela divulgação dos pontos turísticos e das atividades turísticas locais, atraindo o turista para o município.

Art. 47 - Para garantir a eficácia da Administração Pública Municipal, esta deverá garantir:

I - a integração entre as diversas secretarias, gerências e departamentos, tratando as políticas públicas municipais com práticas multidisciplinares;

II - As gerências deverão ter como responsáveis Gerentes, legalmente habilitados para o cargo se assim for necessário;

III - Os departamentos deverão ter como responsáveis técnicos legalmente habilitados para o cargo, se assim for necessário, podendo ser acumuladas as funções de mais de um departamento;

IV - O fortalecimento dos Conselhos Municipais e sua completa articulação com a administração pública e o cidadão municipal;

V - A integração da gestão municipal e de projetos específicos com as esferas estadual e federal;

VI - A adoção de cuidados com os serviços públicos;

Art. 48 - Visando o fortalecimento institucional do Município deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - Divulgação das melhores práticas;

II - Qualidade dos serviços contratados;

III - Processo Participativo;

IV - Atividades de capacitação e consultoria;

V - Realização de pesquisas de opinião e no envolvimento dos beneficiários na avaliação das ações;

VI - Valorização de Pessoal.

Art 49 - Os Técnicos responsáveis pelos Departamentos, os Gerentes de cada Gerência, bem como os Secretários Municipais de cada Secretaria deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, a fim de responderem por suas responsabilidades.

Art 50 - É obrigação dos Técnicos responsáveis por cada Departamento, dos Gerentes responsáveis por cada Gerência, dos Secretários Municipais responsáveis por cada Secretaria conhecerem o Plano Diretor Municipal, suas leis complementares, os Planos de Desenvolvimento e os Planos de Governo, assim como as demais leis municipais.

CAPÍTULO II

Do Acesso a Gestão Pública Municipal

Art 51 - Todo cidadão municipal deverá ter acesso aos serviços prestados pela administração municipal

§ 1.º - Os serviços a serem prestados pela administração municipal deverão ser requeridos junto ao Departamento Cadastral da Gerência Administrativa da Secretaria de Planejamento,

através de Requerimento Padrão, que os encaminhará para deferimento do Sr. Prefeito Municipal.

§ 2.º - Após deferimento do Requerimento Padrão este será encaminhado ao departamento competente que o responderá em tempo hábil, com aprovação do Prefeito Municipal, sendo após devolvido ao Departamento Cadastral da Gerência Administrativa da Secretaria de Planejamento que atenderá o cidadão solicitante e manterá seus respectivos cadastros atualizados.

§ 3.º - Caso o Requerimento Padrão seja indeferido pelo Sr. Prefeito Municipal, este voltará para o Departamento Cadastral da Gerência Administrativa da Secretaria de Planejamento para ser informado o cidadão requerente.

Art. 52 - O Poder Executivo Municipal deverá criar um Sistema Municipal de Informações Territoriais, considerando o lote como unidade territorial básica da informação administrativa integrando informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos, buscando a articulação com cadastros estaduais e federais existentes.

§ 1.º - O Sistema Municipal de Informações Territoriais pertencerá ao Departamento de Cadastro Municipal da Gerência de Administração da Secretaria de Planejamento Municipal;

§ 2.º - O Sistema Municipal de Informações Territoriais implantará e manterá atualizado, permanentemente, o sistema com informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas, com informações ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

§ 3.º - O Sistema Municipal de Informações Territoriais se constitui em um instrumento para:

I - Subsidiar o planejamento e a gestão territorial do Município de General Câmara;

II - Auxiliar no controle e avaliação da aplicação desta lei e da legislação complementar;

III - Orientar a permanente atualização do Plano Diretor Municipal e os Planos de Desenvolvimento Municipal, além dos processos de planejamento e gestão territorial municipal;

IV - Facilitar à sociedade, o acesso às informações territoriais do Município.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal de General Câmara fará sua fiscalização através da implantação de um Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar o planejamento do desenvolvimento territorial do Município;

II - Coordenar a implementação do Plano Diretor Municipal e os processos de sua revisão e atualização;

III - Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor Municipal, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - Monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos previstos nesta lei;

V - Instituir e implementar o Sistema Municipal de Informações territoriais, segundo Lei específica;

VI - Implantar um banco de dados georreferenciados com informações municipais;

VII - Promover a melhoria da qualidade técnica de projetos, obras e intervenções promovidas pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - Ampliar e diversificar as formas de participação no processo de planejamento e gestão territorial;

IX - Deliberar sobre a aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento territorial previsto nesta Lei;

X - Deliberar quanto à desafetação e ao uso privativo de bens de áreas públicas.

Art. 54 - Cabe ao Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle:

I - Coordenar as ações necessárias para alcançar os objetivos definidos no inciso X do artigo 53 desta Lei;

II - articular ações entre os diversos órgãos municipais;

III - propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos de sua competência;

IV - convocar os Conselhos Municipais sobre questões relacionadas ao desenvolvimento territorial do Município de General Câmara, divulgando suas decisões;

V - convocar reuniões intersetoriais;

VI - promover entendimentos com municípios vizinhos;

VII - propor modificações na estrutura administrativa municipal para promover os objetivos, diretrizes e medidas previstas nesta lei;

Art. 55 – São Diretrizes para o monitoramento do Plano Diretor:

I – A publicação do Plano Diretor com linguagem acessível para divulgação junto à comunidade;

II – A instituição de programas pedagógicos na rede educacional do município visando à divulgação e o debate sobre a cidade e o seu desenvolvimento;

III – Estabelecer junto às instituições de ensino superior e pesquisa programas de extensão universitária visando o interesse público, as diversas formas de inclusão social a preservação do patrimônio e a qualidade de vida dos moradores prevista no Plano Diretor.

TÍTULO VI Dos Investimentos Prioritários

Art. 56 - As ações administrativas devem seguir os Temas Prioritários, que direcionam a investimentos prioritários, definidos conforme diagnóstico municipal discutido com a população municipal nas plenárias públicas.

Parágrafo Único - Entende-se por Investimentos Prioritários aqueles de importância máxima na estruturação urbana e atendimento das demandas mais urgentes da população.

CAPÍTULO I Dos Temas Prioritários

Art. 57 - Os Temas Prioritários visam direcionar, através de políticas públicas, a fim de otimizar o serviço público, atendendo as reais necessidades municipais.

Art 58 - São temas prioritários deste Plano Diretor, com suas respectivas Políticas Públicas:

I - Revitalização de Espaços Urbanos, com as seguintes políticas públicas:

- a) Cidade Planejada;
- b) Qualificação de Espaços Públicos;
- c) Ações de Preservação.

II - Geração de Emprego e Renda:

- a) Qualificação Profissional, Emprego e Renda

III - Serviços Públicos:

- a) Serviço Público Eficaz
- b) Busca de Parcerias
- c) Criação e atualização de Legislações;
- d) Educação de Qualidade

IV – Cidadania:

- a) Qualidade de Vida
- b) Inclusão Social
- c) Saúde para Todos
- d) Participação Popular

Art 59 - A Revitalização de Espaços Urbanos visa planejar de forma ordenada o processo de ocupação territorial do município, com fortalecimento institucional e integração dos órgãos municipais, visando um adensamento demográfico adequado, que viabilize:

I - A redução dos custos de implantação e manutenção da infra-estrutura e serviços públicos da cidade;

II - O combate à especulação imobiliária e a ocupação dos vazios urbanos, fazendo cumprir a função social da propriedade;

III - A readequação da área urbanizável;

IV - Revitalizar os espaços sub utilizados no município;

V - uso adequado, preservação e conservação das áreas verdes, visando o contato e usufruto da população com as mesmas;

VI - implantação de um modelo de paisagismo sustentável;

VII - implantação de um sistema viário, considerando vias exclusivas para ciclistas em interação com o sistema de áreas verdes, garantindo a devida iluminação e arborização;

VIII - Criação e revitalização de espaços de convívio com conforto ambiental, facilidades e atrativos de esporte, lazer, cultura em contato com a Natureza, para diferentes grupos sociais, com atenção especial para crianças, jovens e idosos;

IX - Criação de condições de mobilidade adequada no transporte coletivo, no sistema viário e nos espaços públicos.

X – Garantir que os valores empregados pelo município em obras e serviços retornem para o município e sejam aplicados para o mesmo fim, através da criação de Fundos Financeiros que financiem as intervenções urbanas, sendo eles:

Fundo Financeiro de Urbanização para Calçamento Viário e Serviços de Infra-Estrutura;

Fundo Financeiro de Abastecimento de Água Potável;

Fundo Financeiro de Habitação Popular;

§ 1.º - É objetivo da Política Pública Cidade Planejada, do Tema Prioritário Revitalização de Espaços Urbanos, obter um planejamento físico territorial e um cadastramento imobiliário.

§ 2.º - É objetivo da Política Pública Qualificando Espaços Públicos, do Tema Prioritário Revitalização de Espaços Urbanos, obter espaços públicos de qualidade, com infra-estrutura adequada, atendendo as necessidades de todo cidadão.

§ 3º - É objetivo da Política Pública Ações de Preservação, do Tema Prioritário Revitalização de Espaços Urbanos, garantir preservação do meio natural e construído.

Art. 60 - A Geração de Emprego e Renda visa o incentivo à qualificação profissional para que a população tenha direito à auto sustentabilidade, criando condições e oportunidades de geração de renda, emprego e trabalho, através de definição de áreas para atividades econômicas urbanas e rurais, com o fortalecimento econômico e empreendedorismo na gestão privada e pública, em um modelo de desenvolvimento sustentável, considerando:

I - as condições naturais de solo, água e clima;

II - o mercado local e regional;

III - a justa distribuição dos benefícios oriundos dos investimentos e financiamentos públicos;

IV - a criação de áreas para desenvolvimento local;

V - simplificação e flexibilização da legislação para empresas e empreendedores locais, criando um ambiente favorável à abertura e a operação de empresas, trabalho e renda em todas as suas dimensões;

VI - Incentivo ao turismo local nas suas diversas formas, com divulgação dos atrativos naturais da região, buscando recursos públicos e privados para investimentos em infraestrutura;

VII - Promoção da agropecuária intensiva na utilização de mão-de-obra, na geração de produtos de alto valor agregado e na interligação com a agroindústria de transformação, respeitando-se a vocação sócio-econômica-ambiental do Município;

Parágrafo único: É objetivo da Política Pública Qualificação Profissional, Emprego e Renda do Tema Prioritário Geração de Emprego e Renda criar ações que gerem emprego e renda, ao mesmo tempo em que se proporcione e incentive cursos profissionalizantes, inclusive aproveitando a estrutura municipal existente, explorando adequadamente o patrimônio histórico/cultural, o patrimônio natural, o agronegócio e o turismo local.

Art. 61 - O Serviço Público visa que toda população tenha acesso ao serviço público eficaz, garantindo:

I - o atendimento as necessidades de cada Distrito Municipal, com saúde, educação, segurança, cultura e lazer;

II - a integração da gestão municipal com visão multidisciplinar e atuação multisetorial, com a otimização dos recursos humanos, ambientais e econômicos.

§ 1.º - É objetivo da Política Pública Serviço Público Eficaz do Tema Prioritário Serviço Público planejar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pelo município, de forma transparente, proporcionando a participação popular divulgando os serviços realizados, além de estabelecer uma otimização do atendimento ao público.

§ 2.º - É objetivo da Política Pública Buscando Parcerias do Tema Prioritário Serviço Público buscar, através de programas de outras esferas administrativas, públicas e privadas, parceria na execução de ações que beneficiem o bem estar comum.

§ 3.º - É objetivo da Política Pública Legislação do Tema Prioritário Serviço Público planejar, revisar as legislações existentes, Código de Edificações, Código de Posturas e Código Tributário, e criar um Código Ambiental com demarcação das APP's – Áreas de Preservação Permanente, incluindo nestes códigos toda legislação municipal pertinente.

§ 4.º - É objetivo da Política Pública Educação de Qualidade do Tema Prioritário Serviço Público proporcionar qualificação na educação, para que nossos cidadãos adquiram habilidades a fim de prepará-los para o mercado de trabalho.

Art. 62 - A Cidadania visa incentivar políticas públicas que privilegiem projetos que respeitem a qualidade de vida, tanto pelo poder público como pela iniciativa privada, contando com parcerias em todas as esferas de governo e consórcios imobiliários, garantindo-se recursos do orçamento municipal para investimentos em novos empreendimentos de interesse social.

§ 1.º - É objetivo da Política Pública Qualidade de Vida do Tema Prioritário Cidadania proporcionar ao munícipe segurança, serviços públicos urbanos, atividades de lazer e cultura, informação, trabalhos sociais a famílias sujeitas a miséria, qualidade ambiental.

§ 2.º - É objetivo da Política Pública Inclusão Social do Tema Prioritário Cidadania proporcionar ao cidadão excluído socialmente seu cadastramento junto aos órgãos competentes, assegurando-lhe direito aos serviços prestados pelo município.

§ 3.º - É objetivo da Política Pública Saúde para todos do Tema Prioritário Cidadania implantar em todo centro urbano municipal uma unidade de saúde pública com os serviços básicos, proporcionando a todo cidadão municipal acesso à saúde, garantindo uma melhor qualidade de vida.

§ 4.º - É objetivo da Política Pública Participação Popular do Tema Prioritário Cidadania visa integrar os conselhos municipais, incentivar a criação de Associações Comunitárias de Moradores, a fim de que estes realmente sejam atuantes nas decisões municipais, garantindo assim a participação da população nas ações que irão interferir em seu cotidiano, legitimando-as. Também garantir ao cidadão uma administração pública transparente em que este tenha direito a obter informações e a dar sugestões.

CAPÍTULO II

Das Políticas Setoriais

Art 63 - As políticas Setoriais serão desenvolvidas através de um PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E URBANO MUNICIPAL, a ser criado, contendo as ações que garantirão as intervenções municipais.

Art. 64 - Todo Tema Prioritário com suas Políticas Públicas deverão estar contidas no PLANO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, a ser criado em um prazo máximo de 24 meses.

Art 65 - O PLANO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL deverá ter as ações de desenvolvimento a serem tomadas, os objetivos a serem atingidos com prazos estabelecidos

para serem executados, sendo obrigatório à auto-análise anual da implantação do sistema, para garantir resultados satisfatórios.

SEÇÃO I

Das Intervenções Econômicas

Art. 64 - Deverá ser realizado um PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MUNICIPAL, na Secretária de Desenvolvimento, tendo como responsável pela sua implantação e execução o respectivo Secretário Municipal, em conjunto com suas Gerências, atendendo as necessidades identificadas, contendo as ações descritas:

I - Ações de Desenvolvimento Agropecuário;

II - Ações de Desenvolvimento ao Agronegócio;

III - Ações de Desenvolvimento Turístico;

IV - Ações de Incentivo a atração de Indústrias.

§ 1.º - Deverá ser criado ações de apoio à agropecuária, com estudos apropriados a realidade local e regional, através do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal - Ações Desenvolvimento Agropecuário, elaborado por um técnico legalmente habilitado.

§ 2.º - Deverá ser incentivado o agronegócio, através de estudos apropriados a realidade local e regional, contido no Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal - Plano de Desenvolvimento ao Agronegócio.

§ 3.º - Deverá ser explorado o potencial turístico municipal, com estudos apropriados a realidade local e regional, através de um Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal - Ações de Desenvolvimento Turístico, elaborado por um técnico legalmente habilitado.

§ 4.º - Deverá ser realizado um estudo apropriado à realidade local e regional a fim de atrair indústrias, sem que se causem danos na qualidade de vida da população, através de um Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal - Ações de Ações de Incentivo a atração de Indústrias;

SEÇÃO II

Das Intervenções Sociais

Art. 65 - Deverá ser criado um PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na Secretária de Cidadania, tendo como responsável pela sua implantação e execução o respectivo Secretário Municipal, em conjunto com suas Gerências, atendendo as necessidades identificadas atualmente, contendo as ações descritas:

I - Ações de Profissionalização e Capacitação Técnica;

II - Ações de Integração Social;

III - Ações de Serviços Urbanos;

IV - Ações de Educação;

V - Ações de Saúde Pública;

VI - Ações de atenção especial à miséria.

Art. 66 - O Município deverá proporcionar a todo cidadão municipal saúde, educação, segurança, lazer e cultura, conforme estará previsto no Plano de Desenvolvimento Social – Ações de Educação, Ações de Saúde Pública, Ações de Serviços Urbanos.

Art 67 - O Município deverá proporcionar a todo cidadão, contemplando todas as faixas etárias, opções de atividades sadias, conforme estará previsto no Plano de Desenvolvimento Social – Ações de Integração Social, onde a administração pública, o setor privado, os clubes de serviço e as entidades assistenciais promoverão eventos sociais, integrando a comunidade municipal.

Art. 68 - O Município deverá proporcionar cursos profissionalizantes, incentivando-os, conforme estará previsto no Plano de Desenvolvimento Social – Ações de Profissionalização e Capacitação Técnica.

Art. 69 - Desenvolver programas de responsabilidade social em bairros que visem a sustentabilidade dos mesmos, através de ações conjuntas da administração pública, entidades e moradores locais, conforme estará previsto no Plano de Desenvolvimento Social.

Art 70 - O Município deverá monitorar o surgimento de focos de miséria e promover ação imediata de integração social para que não se estabeleçam núcleos segregados socialmente, conforme estará previsto no Plano de Desenvolvimento Social – Ações de atenção especial à miséria.

SEÇÃO III

Das Intervenções Urbanas

Art. 71 - A administração pública municipal deverá instituir a infra-estrutura de mobilidade urbana dos passeios no que diz respeito ao calçamento, sinalização, iluminação ao longo das avenidas e ruas, atendendo às normativas e legislações específicas de acessibilidade.

Art. 72 - A administração pública municipal deverá promover ações que incentivem a execução de calçadas nos passeios públicos.

Art. 73 - Deverá ser criado um PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, na Secretária de Planejamento, tendo como responsável pela sua implantação e execução o respectivo Secretário Municipal, em conjunto com suas Gerências, atendendo as necessidades identificadas, contendo as ações descritas:

I - Cidade de General Câmara:

a) ações de incentivo a permanência da ocupação da área da cidade compreendida entre a Rua Conde de Porto Alegre a Rua Marques do Paraná.

- b) reestruturação urbana da área da praia do Rio Taquari, para fins de lazer e/ou indústria;
- c) transferência do necrotério para área do cemitério;
- d) preservação e revitalização do centro histórico militar;
- e) revitalização da Rua 4 de Maio;
- f) projeto habitacional para a linha velha – trecho da Rua os Maragatos até a travessa da Rua Airton Sena;
- g) reserva da área definida para implantação da E.T.E. - estação de esgoto sanitário;
- h) execução do esgoto sanitário conforme projeto do Estado do Rio Grande do Sul;
- i) revitalização de praças;
- j) execução do projeto da área de lazer na Rua da Estação
- k) reforma do prédio do antigo ginásio municipal, localizado na Rua General Gustavo C. de Farias, assim como toda área de pátio, com finalidade de – biblioteca pública municipal, auditório público municipal e Secretaria Municipal de Educação.
- l) proporcionar acesso às edificações públicas a todos, inclusive portadores de necessidades especiais, com mesmo grau de importância da entrada principal;
- m) executar pedestal sob telefones públicos para identificação dos mesmos por portadores de necessidades visuais;
- n) nas calçadas, ao longo do meio fio, deverá ser aplicada fita antiderrapante, para facilitar o trânsito de portadores de necessidades visuais;
- o) rampear os extremos das calçadas, a fim de proporcionar o acesso ao portador de necessidades especiais;
- p) união da Rua Senador Florêncio com a Rua General Portela;
- q) união da Rua Araújo Ribeiro com a Rua Aquiles Romanato;
- r) transferência das oficinas mecânicas da Rua Senador Florêncio para outra área da cidade onde não provoque conflito urbano, com aprovação sujeita a exigência de estudo de impacto de vizinhança;
- s) permanência da rodoviária no local onde se encontra atualmente, com projeto que melhor aproveite o local e seus acessos;
- t) construir passarela na RS 401 integrando o ginásio de esportes municipal a cidade;
- u) criação de rua paralela a RS 401 e RS 244;
- v) execução de trevos de acesso nos cruzamentos a RS 401 e RS 244;
- w) criação de via de ciclismo paralela a RS 401;
- x) calçamento das vias urbanas, por ordem de importância econômica/social;
- y) planejamento que vise ampliação e estruturação e regulação ambiental dos cemitérios;

II - Vila de Santo Amaro do Sul:

- a) calçamento, em pedra, do acesso a Vila de Santo Amaro do Sul;
- b) calçamento das vias urbanas, por ordem de importância econômica/social;
- c) preservação das edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico – IPHAN;
- d) revitalização da praça central e seu entorno;
- e) execução de banheiros públicos, em local apropriado ao entorno urbano;
- f) proporcionar acesso às edificações públicas a todos, inclusive portadores de necessidades especiais, com mesmo grau de importância da entrada principal;
- g) executar pedestal sob telefones públicos para identificação dos mesmos por portadores de necessidades visuais;
- h) nas calçadas, ao longo do meio fio, deverá ser colocada fita antiderrapante, para facilitar o trânsito de portadores de necessidades visuais;

- i) rampear os extremos das calçadas, a fim de proporcionar o acesso ao portador de necessidades especiais;
- j) planejamento que vise ampliação e estruturação e regulação ambiental dos cemitérios.

III - Centro Urbano do Boqueirão, Centro Urbano da Boca da Picada e Centro Urbano da Volta dos Freitas:

- a) executar serviços de estradas, rede de água e luz;
 - b) proporcionar a todas as localidades – unidade de saúde, escola; quadra esportiva e praça;
 - c) proporcionar a todas as localidades abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, tratamento de esgoto sanitário e pluvial e coleta de lixo;
 - d) proporcionar acesso às edificações públicas a todos, inclusive portadores de necessidades especiais, com mesmo grau de importância da entrada principal;
 - e) executar pedestal sob telefones públicos para identificação dos mesmos por portadores de necessidades visuais;
 - f) nas calçadas, ao longo do meio fio, deverá ser colocada fita antiderrapante, para facilitar o trânsito de portadores de necessidades visuais;
 - g) rampear os extremos das calçadas, a fim de proporcionar o acesso ao portador de necessidades especiais;
- planejamento que vise ampliação e estruturação e regulação ambiental dos cemitérios.

IV - Área Rural:

- a) proporcionar a todas as localidades abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica e manutenção de estradas;
- b) planejamento que vise ampliação e estruturação e regulação ambiental dos cemitérios.

TITULO VII

Do Uso e Ocupação do Solo

Art 74 - Considera-se Uso e Ocupação do Solo toda intervenção a ser efetuada em solo municipal, seja de caráter territorial, de edificações e/ou de infra-estrutura, desde que interfira no meio ambiente construído ou natural.

Parágrafo Único - As intervenções físicas a executar no solo do Município de General Câmara necessitam de prévia aprovação do Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art 75 - Para aprovação de qualquer intervenção física em solo municipal, deverá ser comprovado a Gerência de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação do projeto junto aos demais órgãos competentes, no caso deste localizar-se em área em que isto seja necessário, como do exército brasileiro na vila histórica militar e do IPHAN na Vila de Santo Amaro do Sul.

Art 76 - O Departamento Cadastral da Gerência Administrativa somente poderá efetuar as alterações de cadastro urbano após comunicado de aprovação emitido pelo Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art 77 - Promover a negociação direta com os empreendedores imobiliários, estimulando o aproveitamento dos loteamentos já aprovados e/ou lotes vazios, para consórcios imobiliários;

CAPÍTULO I

Do Parcelamento do Solo

Art. 78 - Fica integrado neste Plano Diretor Municipal, sendo assim substituída por este, e sofrendo algumas alterações, a Lei nº 013/87 de 25 de agosto de 1987 que dispõe sobre o Parcelamento de Solo para fins Urbanos no Município de General Câmara/RS.

Art 79 - Entende-se por parcelamento do solo toda intervenção física a ser efetuada em solo municipal, entendendo-se assim os efetuados em área urbana, em área de expansão urbana e área rural.

I – Área Urbana – É aquela descrita dentro do perímetro urbanizável, provida de urbanização, com fornecimento de serviços urbanos e de infra-estrutura;

II – Área de Expansão Urbana – É aquela descrita dentro do perímetro urbanizável, mas que ainda não está provida de urbanização, fornecimento de serviços urbanos e de infra-estrutura mas que porém perdeu sua característica rural;

III – Área Rural – É aquela que tem como função social servir a agricultura e agropecuária, estando geralmente fora do perímetro urbanizável.

Parágrafo Único – Poderá a área rural estar dentro do perímetro urbanizável, desde que seja comprovado seu uso restrito para os fins agropecuários, podendo ser submetida à análise de técnico especializado.

Art. 80 - Na elaboração e implantação dos empreendimentos de parcelamento do solo será exigida a preservação das áreas com maiores concentrações de espécies nativas, as quais serão contempladas como Áreas Verdes e Praças, considerando as recomendações do Código Ambiental de Meio Ambiente.

Art 81 - O Parcelamento de Solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento/remembramento, condomínio e AEIS – área de especial interesse social, sendo considerado:

I - loteamento a divisão da gleba em lotes, quando o livre acesso aos mesmos depender de abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos e implantação de infra-estrutura urbana;

II - desmembramento a divisão da gleba já integrados na malha urbana, não necessitando da abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos e implantação de infra-estrutura urbana; também se considera desmembramento a divisão de extensão territorial rural, sem que isto implique na alteração da configuração do sistema viário local;

III - Condomínio a gleba onde o espaço de uso privado pertencente a cada proprietário está inserido no espaço de uso comum, que é indivisível fisicamente, porém pertencente a todos os condôminos como fração ideal do todo;

IV - AEIS as áreas de especial interesse social, atualmente ocupadas irregularmente por famílias abaixo da linha da miséria ou ocupantes de áreas que apresente situação de risco.

Art. 82 – O parcelamento do solo para fins urbanos, em toda área do município, não será permitido em glebas que não apresentem boas condições de ocupação, como áreas alagadiças, áreas com condições geológicas não aconselhadas para edificações, áreas sujeitas a deslizamentos ou outros riscos, exceto se a solução para estes problemas for apresentada tecnicamente com comprometimento de profissional habilitado para o fim, assim como devem ser conservadas as áreas de preservação ecológica ou de proteção paisagística.

SEÇÃO I

Do Desmembramento e Remembramento do Solo

Art 83 - Para desmembramento do solo urbano deverá ser atendido:

- I - testada mínima de oito metros e oitenta centímetros;
- II - área territorial mínima de duzentos metros quadrados;
- III - acesso direto para via urbana.

Parágrafo Único quando o parcelamento do solo ocorrer na Macrozona de Preservação Histórico Cultural, deverão ser atendidas as Diretrizes e Critérios de Intervenção do IPHAN.

Art 84 - Para solicitação de aprovação de desmembramento do solo urbano deverá ser entregue, junto com Requerimento Padrão do Departamento de Cadastro da Gerência de Administração da Secretaria de Planejamento Municipal, os seguintes documentos:

- I - duas unidades originais da Planta de Situação Atual da Gleba, demonstrando seu enquadramento no sistema viário conforme mapa urbano, contendo a indicação magnética e sua localização em relação ao ponto referencial mais próximo, ou no caso de lotes urbanos, informar sua distância da esquina mais próxima;
- II - duas unidades originais da Planta de Lotes Origens, localizando a gleba na via de testada principal com indicação magnética, contendo sua superfície territorial, a dimensão de suas divisas, o nome de seus lindeiros, assim como o número de sua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;
- III - duas unidades originais da Planta de Lotes Desmembrados no caso de desmembramento de lotes e/ou três cópias da Planta de Lotes Remembrados no caso de remembramento. Em ambos os casos o objetivo é obter a nova localização dos lotes na via de testada principal com indicação magnética, contendo suas superfícies territoriais, a dimensão de suas divisas e o nome de seus lindeiros;

IV - duas unidades originais de Memorial Descritivo, descrevendo cada lote: origem, desmembrado, lembrado e remanescente, contendo as informações das plantas.

V - uma unidade original da ART anotação de responsabilidade técnica do técnico responsável pelo serviço, emitida pelo CREA conselho regional de engenharia e arquitetura.

Art 85 - Todos os documentos deverão ser assinados pelo profissional responsável técnico pelo serviço e pelo proprietário da gleba.

Art 86 - O desmembramento na área rural não poderá ser inferior a 3,0Ha (três hectares), conforme legislação específica.

Art. 87 - Para o Desmembramento e/ou Remembramento em áreas rurais, para fins também rurais, somente será exigido um mapa de toda área com suas respectivas intervenções, para que possamos manter atualizado o cadastro rural, contendo seu devido registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

SEÇÃO II

Dos Loteamentos

Art. 88 - O Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo Municipal somente poderá fornecer aprovação de parcelamento de solo para loteamento após aprovação da Gerência de Meio Ambiente Natural.

Art. 89 - O investidor deverá solicitar previamente informação sobre o pretendido pelo município para a área a sofrer intervenção.

Art. 90 - O município deve obrigar ao investidor prioridade no atendimento ao saneamento ambiental, compreendido por circulação viária, calçamento de vias e calçadas, fornecimento de energia elétrica, fornecimento de iluminação urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem pluvial nas áreas a sofrer intervenção, através de cronograma de execução destes serviços.

Art. 91 - Na abertura de novos loteamentos devem ser observados que todos os lotes tenham acesso a vias de circulação viária

Art. 92 - Na abertura de novos loteamentos devem ser reservados 35% da área do empreendimento para uso comum, sendo que destes, mínimo de 10 % para áreas verdes.

Art 93 - Entende-se como área de uso comum àquela reservada a praças, parques, centros de recreação, lazer e cultura, desde que de acesso livre a qualquer cidadão.

Art 94 - As vias públicas serão contempladas com projetos paisagísticos, sendo obrigatória sua implantação;

Art 95 - Para solicitação aprovação de loteamento do solo urbano deverá ser entregue, junto com Requerimento Padrão do Departamento de Cadastro da Gerência de Administração da Secretaria de Planejamento Municipal:

I - duas unidades originais da Planta de Situação Atual da Gleba, com orientação magnética e sua localização em relação ao ponto referencial mais próximo, demonstrando seu enquadramento no sistema viário existente, curvas de nível de metro em metro, conforme mapa urbano municipal, sua superfície territorial, os ângulos internos, a dimensão de suas divisas, o nome de seus lindeiros, assim como o número de sua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;

II - duas unidades originais da Planta de Quadras, com orientação magnética, demonstrando enquadramento do sistema viário a ser criado no sistema viário existente, contendo em cada quadra sua superfície territorial, seus ângulos internos, a dimensão de suas divisas e uma denominação com uma letra maiúscula do alfabeto;

III - duas unidades originais da Planta de Lotes, com orientação magnética, demonstrando a nova configuração do sistema viário e a divisão de cada quadra em lotes, indicando o uso a que se destinam, contendo em cada lote sua superfície territorial, seus ângulos internos, a dimensão de suas divisas e uma denominação com um número de início e fim em cada quadra;

IV - uma unidade original de cada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis pelo serviço, emitidas pelo CREA conselho regional de engenharia e arquitetura;

V - duas unidades originais de Memorial Descritivo, descrevendo a gleba, as quadras e os lotes com as informações das plantas;

VI - duas unidades originais dos projetos de áreas de lazer e de áreas verdes, devidamente enquadradas com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica com seu respectivo memorial descritivo;

VII - duas unidades originais da Planta Elétrica, devidamente enquadrada com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica, com seu respectivo memorial descritivo;

VIII - duas unidades originais da Planta de Abastecimento de Água, devidamente enquadrada com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica com seu respectivo memorial descritivo;

IX - duas unidades originais da Planta de Esgoto Sanitário, devidamente enquadrado com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica com seu respectivo memorial descritivo;

X - duas unidades originais da Planta de Drenagem Urbana, devidamente enquadrada com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica com seu respectivo memorial descritivo;

XI - uma unidade original da aprovação do empreendimento na FEPAM

§ 1º - Todas os documentos deverão ser assinados pelo profissional responsável técnico pelo serviço e pelo proprietário da gleba.

§ 2º - para pré-aprovação do projeto primeiramente deverá ser entregue os itens I, II, III, IV, V.

§ 3º - para aprovação final do projeto e licença para execução do loteamento deverá ser entregue os itens f, g, h, i, j, k.

Art. 96 - Fica proibido a execução de loteamentos em áreas rurais

§ 1º - no caso da gleba rural a que se pretende lotear fazer divisa com área urbana, poderá ser solicitado ao Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo Municipal, para que se realize um estudo de caso, a inserção desta área rural na malha urbana.

§ 2º - caso seja possível à inserção desta área rural na malha urbana, somente será possível a aprovação do loteamento após regulamentação da mesma, com a apresentação de toda documentação exigida para aprovação de loteamentos ao Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo Municipal.

SUBSEÇÃO I

Dos Loteamentos Mistos

Art 97 - Entende-se como loteamento misto àquele que permite mais do que uma função urbana, garantindo acesso à moradia, comércio, saúde, educação, cultura e lazer.

Parágrafo Único - Nos loteamentos mistos não serão permitidos espaços com finalidade industrial.

Art 98 - O investidor deverá informar, os acessos com suas respectivas distâncias, do seu loteamento até os pontos em que são oferecidos os serviços de educação, saúde e lazer, não podendo estas ultrapassar o raio de dois quilômetros.

Art 99 - Para loteamentos urbanos deverá ser atendido:

I - Para Vias Urbanas:

- a) Acesso Principal – largura mínima da via de quinze metros mais dois metros e meio de calçada de cada lado e um metro e meio de canteiro central, prever rótula de acesso desta Via de Acesso Principal com a Rodovia em que fará ligação, evitando o conflito;
- b) de Ligação – largura mínima de dez metros mais dois metros de calçada;
- c) de Acesso Secundário – largura mínima de oito metros mais dois metros de calçada.

II - Para Quadras:

- a) comprimento máximo de (200) duzentos metros entre ruas transversais.

III - Para Lotes:

- a) testada mínima de dez metros

b) área territorial mínima de duzentos e cinquenta metros quadrados

Parágrafo único - Quando o parcelamento do solo ocorrer na Macrozona de Preservação Histórico Cultural, deverão ser atendidas as Diretrizes e Critérios de Intervenção do IPHAN.

SUBSEÇÃO II

Dos Loteamentos Industriais

Art 100 - Entende-se como loteamento industrial àquele que se destina a implantação de indústrias e desenvolvimento industrial.

Art 101 - Nos loteamentos industriais somente serão permitidos espaços com finalidade industrial, além das áreas verdes.

Art 102 - Caso o acesso ao loteamento industrial fizer ligação com uma Rodovia, este deverá apresentar projeto prevendo rótula de acesso desta Via de Acesso Principal com a Rodovia em que fará ligação, evitando o conflito.

Art 103 - O investidor deverá informar, os acessos com suas respectivas distâncias da rodovia principal e das áreas de concentração populacional.

Art 104 - Caso o loteamento industrial esteja com proximidade menor do que um quilômetro da concentração populacional, este deverá apresentar, através de mapas e laudos técnicos, soluções para evitar o impacto ambiental, assim como prever sua execução, através de técnico habilitado para tanto.

Art 105 - Para loteamentos industriais deverá ser atendido o mínimo:

I - Vias Urbanas:

- a) de Acesso Principal – largura mínima da via de vinte metros mais dois metros de calçada de cada lado
- b) de Ligação – largura de quinze metros mais dois metros de calçada.
- c) de Acesso Secundário – largura de dez metros mais dois metros de calçada

II - Para Lotes:

- a) testada mínima de quarenta metros
- b) área territorial mínima de mil e seiscentos metros quadrados

Parágrafo único - Quando o parcelamento do solo ocorrer na Macrozona de Preservação Histórico Cultural, deverão ser atendidas as Diretrizes e Critérios de Intervenção do IPHAN.

SEÇÃO III

Dos Condôminos

Art. 106 - O Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo Municipal somente poderá fornecer aprovação de parcelamento de solo para condomínio após aprovação da Gerência de Meio Ambiente Natural.

Art. 107 - O investidor deverá solicitar previamente informação sobre o pretendido pelo município para a área a sofrer intervenção.

Art. 108 - O município deve obrigar ao investidor prioridade no atendimento ao saneamento ambiental, compreendido por circulação viária, calçamento de vias e calçadas, fornecimento de energia elétrica, fornecimento de iluminação urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem pluvial nas áreas a sofrer intervenção, através de cronograma de execução destes serviços.

Art. 109 - Na abertura de condomínios devem ser observados que as áreas de uso privado possuam, além da edificação a que se destina o condomínio, área de estacionamento para no mínimo um veículo por unidade privada.

Art 110 - Os condomínios deverão possuir acesso à via integrante a malha viária municipal, conforme planejamento urbano municipal.

Art.111 - Na abertura de condomínios devem ser reservados 35% da área do empreendimento para uso comum, sendo que destes 10 % para áreas verdes.

Art 112 - Entende-se como área de uso comum àquela reservada a vias destinadas a veículos, a vias destinadas a pedestres, a praças, a parques, a centros de recreação, lazer e cultura, desde que de acesso livre a qualquer condômino.

Art 113 - As áreas de uso comum serão contempladas com projetos paisagísticos, sendo obrigatória sua implantação;

Art 114 - Para solicitação aprovação parcelamento do solo para fins de condomínio deverá ser entregue, junto com Requerimento Padrão do Departamento de Cadastro da Gerência de Administração da Secretaria de Planejamento Municipal:

I - duas unidades originais da Planta de Situação Atual da Gleba, com orientação magnética e sua localização em relação ao ponto referencial mais próximo, demonstrando seu enquadramento no sistema viário existente, curvas de nível de metro em metro, conforme mapa urbano municipal, sua superfície territorial, os ângulos internos, a dimensão de suas divisas, o nome de seus lindeiros, assim como o número de sua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;

II - duas unidades originais da Planta de Implantação, com orientação magnética, demonstrando as áreas de uso privado como as áreas destinadas a edificações privadas, a área de estacionamento e as áreas de uso comum, como as vias destinadas a veículos, as vias destinadas a pedestres, as praças, os parques, os centros de recreação, lazer e cultura e o devido enquadramento do sistema viário a ser criado no sistema existente, contendo em cada um sua superfície territorial, seus ângulos internos, a dimensão de suas divisas e a denominação do uso do espaço;

III - uma unidade original de cada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis pelo serviço, emitidas pelo CREA conselho regional de engenharia e arquitetura;

IV - duas unidades originais de Memorial Descritivo, descrevendo os espaços com as informações das plantas, indicando a área de uso privado e o valor da fração ideal que caberá a cada condômino;

V - duas unidades originais dos projetos de áreas de lazer e de áreas verdes, devidamente enquadradas com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica com seu respectivo memorial descritivo;

VI - duas unidades originais da Planta Elétrica, devidamente enquadrada com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica, com seu respectivo memorial descritivo;

VII - duas unidades originais da Planta de Abastecimento de Água, devidamente enquadrada com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica com seu respectivo memorial descritivo;

VIII - duas unidades originais da Planta de Esgoto Sanitário, devidamente enquadrado com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica com seu respectivo memorial descritivo;

IX - duas unidades originais da Planta de Drenagem Urbana, devidamente enquadrada com o sistema urbano existente e seguindo a norma técnica específica com seu respectivo memorial descritivo;

X - uma unidade original da aprovação do empreendimento na FEPAM.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser assinados pelo profissional responsável técnico pelo serviço e pelo proprietário da gleba.

§ 2º - Para pré-aprovação do projeto primeiramente deverá ser entregue os itens I, II, III, IV.

§ 3º - Para aprovação final do projeto e licença para execução do loteamento deverá ser entregue os itens V, VI, VII, VIII, IX, X.

Art. 115 - Fica proibido a execução de condomínios em áreas rurais.

§ 1º - No caso da gleba rural a que se pretende intervir fazer divisa com área urbana, poderá ser solicitado ao Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo Municipal, para que se realize um estudo de caso, a inserção desta área rural na malha urbana.

§ 2º - Caso seja possível à inserção desta área rural na malha urbana, somente será possível a aprovação do condomínio após regulamentação da mesma, com a apresentação de toda documentação exigida para aprovação de condomínios ao Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo Municipal.

SEÇÃO IV

Áreas de Interesse Social - AEIS

Art. 116 - As AEIS – Áreas de Especial Interesse Social - foram criadas como política pública de inserção social e regularização fundiária, NÃO PODENDO ser considerado AEIS novas áreas de loteamento, e assim usar a normatização para novos loteamentos como justificativa de interesse social.

Art. 117 - O município deverá promover a regularização fundiária nos assentamentos, que na data de aprovação desta Lei, estiverem ocupados irregularmente por população de baixa renda na zona urbana com implantação dos equipamentos públicos, inclusive de recreação e lazer.

Parágrafo Único - Nenhuma regularização fundiária será promovida em áreas de risco ou de interesse de preservação ambiental, devendo esses assentamentos ser transferidos para áreas adequadas.

Art. 118 - O município estabelecerá sua Política Municipal de Habitação, tendo como principais objetivos:

I. Facilitar o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda;

II. Promover a inclusão social por meio da localização adequada de loteamentos e empreendimentos habitacionais, que atendam à demanda das famílias abaixo da linha da pobreza;

III. Integrar a política habitacional com a política de desenvolvimento urbano, garantindo aos beneficiários dos programas habitacionais o acesso ao transporte coletivo, à infra-estrutura básica e aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esportes e lazer, além de áreas para atividades produtivas e comércio;

IV. Serão estabelecidas áreas especiais de interesse social - AEIS, as quais deverão se localizar preferencialmente nas áreas prioritárias de ocupação criando parâmetros mínimos específicos para os projetos de urbanização e habitação de interesse social, garantindo de toda forma habitações com condições dignas de moradia;

V. Incluir nos programas habitacionais, com a adoção de cuidados e a busca de benefícios e recursos ambientais - tais como os quintais produtivos e o lote humanizado, atendendo a agenda verde e a agenda 21 Nacional.

Art. 119 - Conceitua-se, para efeitos desta lei, habitação ou conjunto habitacional de interesse social aquele destinado às famílias abaixo da linha da pobreza.

Art. 120 - Terão direito à habitação de interesse social aqueles relacionados com esta necessidade no Cadastro de Atendimento Social.

Art. 121 – Nas políticas, programas e projetos, inclusive habitacionais, deverão ser considerada a renda familiar, não sendo permitido renda per capita dos integrantes de cada

família superior a meio salário mínimo, e não podendo estes possuir outro imóvel ou já terem sido beneficiados por projetos municipais.

Art. 122 - As áreas de ocupação espontânea, já consolidada, serão regularizadas após estudo sócio ambiental individualizado com a inclusão do local nos programas sociais apropriados.

Art 123 – As áreas Especial Interesse Social (AEIS) estão definidas a seguir:

I) AEIS 1 – Margem do Rio Taquari – Imprópria para habitação – Área de Inundação;

II) AEIS 2 – Rua 4 de Maio – Trecho compreendido da Rua Senador Florêncio até o Pontilhão – Área que necessita de intervenção urbana;

III) AEIS 3 – Rua dos Eucaliptos – Área que necessita de intervenção urbana;

IV) AEIS 4 – Rua da Estação – Trecho compreendido do início ao oeste da Rua Airton Sena ao Antigo Leito da RFFSA – Área que necessita de intervenção urbana;

V) AEIS 5 –Antigo Leito da RFFSA – Trecho compreendido do início ao leste da Rua Airton Sena a Estrada Estadual RS 401– Área que necessita de intervenção urbana;

VI) AEIS 6 –Antigo Leito da RFFSA, Rua Venâncio Aires, trecho a partir da Rua Capitão Rodrigo seguindo a oeste – Área que necessita de intervenção urbana.

Art 124 - Deverá ser priorizado a remoção das habitações localizadas em áreas de risco ou de preservação permanente para as áreas especiais de interesse social;

Art. 125 - Deverá ser realizado intervenção física, após retirada as famílias das áreas de risco, para impossibilitar a formação de novos focos de pobreza.

Art. 126 - O Município, disponibilizando área para locação de famílias de baixa renda, somente poderá alocá-las após realizar no local, seguindo projeto urbano, os serviços de infra-estrutura básica necessária para salubridade das famílias e garantir a qualidade habitacional com banheiros para as mesmas.

CAPÍTULO II **Dos Equipamentos Urbanos**

SEÇÃO I **Da Mobiliário Urbano**

Art 127 - Entende-se como mobiliário urbano todo equipamento público localizado em áreas públicas.

Art 128 - O Município de General Câmara/RS garantirá implantação de mobiliários urbanos, conforme projetos da Gerência de Urbanismo da Secretaria de Planejamento:

I - Placas com nomes de ruas;

II - Placas indicando Distritos Municipais, Localidades Urbanas e Municípios limítrofes, contendo as respectivas distâncias;

III - Placas indicando serviços de utilidades públicas;

IV - Placas indicando os limites municipais;

V - Mobiliário de praças e parques;

VI - Equipamentos de segurança.

Art 129 - Na implantação de Mobiliário Urbano e Equipamentos de segurança, cultura, esporte, lazer e recreação, deve-se garantir a permeabilidade, conforme regras estabelecidas nas normas técnicas brasileiras.

Art 130 - O Município de General Câmara/RS garantirá que as empresas fornecedoras de serviço mantenham seus mobiliários urbanos em perfeitas condições de uso, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança da população.

SEÇÃO II

Da Infra-estrutura

Art 131 - Toda área urbana deverá ser provida de infra-estrutura urbana.

Parágrafo único - Entende-se como infra-estrutura urbana os serviços de:

I - Iluminação Pública;

II - Abastecimento de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Serviços de Telefonia;

III - Drenagem Urbana;

IV - Resíduos Sólidos.

SUBSEÇÃO I

Da Iluminação Pública

Art 132 - O Município de General Câmara garantirá que todas as áreas urbanas sejam providas de iluminação pública, viabilizando ações que melhorem a qualidade da mesma, através de projetos e parcerias.

Art 133 – Na execução de projeto de iluminação pública, esta nas ruas Januário Batista, Dr. Eugênio de Melo, Borges de Medeiros, Duque de Caxias, David Canabarro e Avenida XV de Novembro, onde se encontram os canteiros centrais, deverá ser executada em postes de concreto com dois braços de luminárias, no centro dos citados canteiros, com condutores subterrâneos.

SUBSEÇÃO II
Do Abastecimento de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Telefonia

Art 134 - A Rede de Energia Elétrica e os serviços de Telefonia não são de responsabilidade do Município de General Câmara/RS, porém este garantirá que estas empresas mantenham a qualidade dos serviços.

Art. 135 - O Abastecimento de Água Potável no município de General Câmara, atualmente está sob as seguintes responsabilidades:

I – Cidade de General Câmara, RS 401, Balneário Cachoeirinha, Vila de Santo Amaro do Sul e na RS 244 da cidade até o Parque de Exposições – Responsabilidade da CORSAN;

II – Área Rural – Responsabilidade do Município de General Câmara, a ser executado através do Projeto Integrado de Abastecimento de Água Potável, através de parcerias com outras esferas de governo e entidades.

Art 136 - O município buscará parcerias com os municípios que integram as bacias hidrográficas a qual pertence, Baixo Jacuí e Taquari Antas para a elaboração de um programa de conservação da qualidade da água.

Art 137 - A gestão do abastecimento de água e de rede de esgoto sanitário deve obedecer as Leis de proteção dos mananciais.

Art 138 - O município deverá implantar o projeto de rede de esgoto sanitário que está sendo desenvolvido pela Secretaria de Obras do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Enquanto não for implantado o projeto citado acima, cada morador deverá consumir seu esgoto sanitário em seu terreno.

Art. 139 - O município estabelecerá o direito de preempção sobre as áreas necessárias para expansão das estações de tratamento de esgoto.

Art. 140 - O município definirá as prioridades quanto à implantação das redes coletoras de esgotamento sanitário.

SUBSEÇÃO III
Da drenagem urbana

Art 141 - Entende-se como drenagem urbana à captação, absorção, direcionamento e escoamento de águas pluviais.

Parágrafo único - Deverá ser garantido a qualidade da drenagem urbana, a fim de evitar alagamentos.

Art 142 - As diretrizes a serem empregadas na Drenagem Urbana são:

- I. Implantar drenagem nas vias municipais, de forma gradativa e racional, utilizando como critérios a densidade populacional das áreas, riscos ambientais e à saúde humana;
- II. Incentivar e priorizar o uso e ocupação do solo nas bacias onde já existem drenagens implantadas;
- III. Estabelecer como critérios de prioridade para implantação da pavimentação não asfáltica;
- IV. Impedir a implantação de pavimentação asfáltica em avenidas, sem a execução prévia de estudos que garantam que a qualidade da drenagem urbana.
- V. Minimizar os impactos negativos nos recursos naturais gerados pelas obras de infraestrutura;
- VI. Incorporar no planejamento e gestão da drenagem urbana as técnicas agronômicas e ambientais de conservação de solos e águas;
- VII. Incentivar a não impermeabilização do solo.

SUBSEÇÃO IV **Dos resíduos sólidos**

Art. 143 - O Município implantará a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, dividindo-os em resíduos orgânicos e resíduos a serem reciclados.

Art 144 - Os resíduos orgânicos serão encaminhados para aterro sanitário que esteja de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo este possuir licença de operação da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) ou junto aos demais órgãos ambientais.

Art 145 - Os resíduos com possibilidade de serem reciclados serão encaminhados para galpões onde será realizada a triagem, dividindo dos resíduos para seu encaminhamento.

Art. 146 - O Município projetará e executará um Sistema de Reciclagem de Resíduos Sólidos, através de um Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 147 - O município instituirá o Plano Municipal de Resíduos Sólidos contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - As metas e diretrizes para um programa de gestão dos resíduos sólidos;
- II - Localização dos centros de recepção de lixo e material reciclável;
- III - Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessário à implantação.
- IV - Definição dos recursos financeiros;
- V - Fonte de financiamento e aplicações.

CAPÍTULO III
Da Mobilidade Urbana/ Municipal

SEÇÃO I
Do Sistema Viário Municipal

Art 148 - O sistema viário que constitui o suporte físico de circulação de veículos, se compõe de Rodovias, Ferrovias e Hidrovias, distribuídas da seguinte forma:

§ 1º - Rodovias:

I - Vias Estaduais

RS 401;
RS 244;
RS 130.

II - Vias Municipais de Acesso:

Estrada do Silo – Acesso a Localidade do Silo no Distrito Sede;
GC 425 – Acesso a Vila de Santo Amaro do Sul no Distrito de Santo Amaro;
GC 405 – Acesso à concentração populacional da Localidade de Potreiro no Distrito Sede, passando pelo Centro Urbano do Distrito de Boqueirão, ao município de Vale Verde;
GC 140 – Acesso ao Centro Urbano do Distrito da Boca da Picada;
GC 150 – Acesso a GC 215 que leva ao Centro Urbano Isolado da Volta dos Freitas, Distrito da Boca da Picada;
GC 215 – Acesso Ao Centro Urbano Isolado da Volta dos Freitas, Distrito da Boca da Picada.

III - Vias Municipais de Ligação:

- a) Rua Buarque de Macedo e Rua Rio Branco;
- b) Antigo Leito da Viação Férrea;
- c) GC 375 – Ligação entre a Vila de Santo Amaro do Sul no Distrito de Santo Amaro e a RS 130 no Distrito Sede, passando pela RS 244;
- d) 420 – Ligação entre a GC 405 e a GC 140, Distrito da Boca da Picada;
- e) GC 420 – Estrada de divida distrital, Distrito do Boqueirão e Distrito da Boca da Picada – Ligação entre GC 140 e GC 415;
- f) GC 415 – Ligação entre a GC 420 e a GC 405 no Distrito do Boqueirão;
- g) GC 410 – Ligação entre a GC 140 e a GC 150, ligação entre o Distrito de Boca da Picada e Boqueirão;
- h) GC 460 – Ligação entre a Vila de Santo Amaro do Sul no Distrito de Santo Amaro e a RS 244;
- i) GC 460 – Ligação entre a RS 244 e a GC 150, Distrito do Boqueirão;
- j) GC 150 – Ligação entre RS 244 e a GC 405, Distrito do Boqueirão.

IV - Vias Urbanas de Acesso Principal:

- a) Ligação da Rua Aquiles Romanato com a Rua Araújo Ribeiro;
- b) Antigo Leito da Viação Férrea – Cidade de General Câmara;

- c) Rua Dr. Eugenio de Melo e Avenida Borges de Medeiros – Cidade de General Câmara;
- d) Rua Senador Florêncio e Rua General Portela – Cidade de General Câmara;
- e) Rua Visconde do Itaboraí – Cidade de General Câmara;
- f) Rua dos Eucaliptos – Cidade de General Câmara;
- g) Rua Dom Feliciano – Cidade de General Câmara;
- h) Rua da Liberdade – Vila de Santo Amaro do Sul;
- i) Rua Borges de Medeiros – Vila de Santo Amaro do Sul;
- j) Rua Demétrio Ribeiro – Vila de Santo Amaro do Sul;
- k) GC 405 – Centro Urbano do Boqueirão;
- l) GC 140 – Centro Urbano da Boca da Picada;
- m) Estrada São Bernardo – Centro Urbano Isolado da Volta dos Freitas;

V - Vias Urbanas de Ligação:

- a) Rua Visconde do Itaboray – Cidade de General Câmara;
- b) Rua 4 de Maio e Rua da Estação – Cidade de General Câmara;
- c) Rua General Canabarro e Rua Duque de Caxias – Cidade de General Câmara;
- d) Rua Januário Batista – Cidade de General Câmara;
- e) Avenida XV de Novembro – Cidade de General Câmara;
- f) Rua Marques do Herval – Cidade de General Câmara;
- g) Rua São Gabriel e Rua Barão do Triunfo – Cidade de General Câmara;
- h) Rua Camerino Marques da Rocha – Cidade de General Câmara;
- i) Rua Otávio Santarém – Cidade de General Câmara;
- j) Rua Orfelino Reichel – Cidade de General Câmara;
- k) Rua Thomas J. Pereira – Vila de Santo Amaro do Sul;
- l) Rua Ernesto Alves – Vila de Santo Amaro do Sul;
- m) Rua Júlio de Castilhos – Vila de Santo Amaro do Sul;
- n) Rua Venâncio Aires – Vila de Santo Amaro do Sul;

VI - Vias Urbanas de Acesso Secundário:

§ 2º - Ferrovias

§ 3º - Hidrovias:

- a) Rio Jacuí;
- b) Rio Taquari;

Art 149 - Denomina-se Vias Estaduais as estradas em que a jurisdição pertence ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art 150 - Denomina-se Vias Municipais de Acesso às estradas em que a jurisdição pertence ao Município de General Câmara/RS, proporcionando acesso direto das Vias Estaduais às áreas urbanas municipais e as localidades distritais mais povoadas.

Art. 151 - Denomina-se Vias Municipais de Ligação às estradas em que a jurisdição pertence ao Município de General Câmara/RS, proporcionando ligação entre as áreas urbanas municipais e as localidades distritais mais povoadas.

Art 152 - Denomina-se Vias Urbanas de Acesso Principal as ruas e avenidas que dão acesso às localidades urbanas municipais.

Art 153 - Denomina-se Vias Urbanas de Ligação às ruas e avenidas que interligam as Vias Urbanas de Acesso Principal, servindo de escoamento do trânsito das mesmas.

Art 154 - Denomina-se Vias Urbanas de Acesso Secundário as demais vias urbanas, de importância local.

Art 155 - O Município deverá estruturar o sistema viário municipal, com calçamento, meio-fio e calçadas para pedestres.

Parágrafo Único – Deverá ser executada rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto sanitário e drenagem antes de executar os calçamentos.

SEÇÃO II

Da Circulação Viária e Transportes

Art 156 - O poder público municipal estabelecerá a articulação dos diferentes modos de transporte às necessidades identificadas nos percursos, incluindo neste plano a priorização dos investimentos nas decisões.

Art 157 - São diretrizes para a política urbana de circulação e transportes:

I - A otimização do planejamento e da gestão da mobilidade urbana com a melhoria da qualidade do ambiente, com o uso do solo e a localização dos equipamentos;

II - A definição de conexão entre os eixos urbanos e interligação de todos os setores da cidade;

III - A adequação do sistema viário e dos veículos destinados ao transporte coletivo para atender ao deslocamento dos portadores de necessidades especiais;

IV - Garantir, como prioridade, a qualidade na interligação das áreas periféricas ao centro da cidade;

V - A Implantação da adequada infra-estrutura, através de calçamento, sinalização, iluminação ao longo das avenidas e ruas, atendendo às normativas e legislações específicas de acessibilidade.

Art 158 - Fica o Município de General Câmara/RS responsável por implantar o Código Municipal do Sistema Viário, conforme estabelecido neste Plano Diretor, com projeto específico realizado por profissional técnico devidamente capacitado para estradas, assim como de obter as devidas licenças dos órgãos competentes.

Art. 159 - Deverá ser realizada uma passarela para pedestres sobre a RS 401 que ligará o Ginásio de Esportes Municipal a Rua Dr. Eugênio de Melo, evitando assim o conflito na mobilidade urbana.

Art. 160 - Deverá ser realizado uma Ciclovia paralela a RS 401, com estrutura adequada de transporte cicloviário e de pedestres, interligando a cidade de General Câmara ao Balneário Cachoeirinha.

Art. 161 - Qualquer área que se queira urbanizar deverá ser interligado a área urbanizada através da criação de Via de Ligação às Vias de Acesso existentes, não sendo permitido saída direta nas Rodovias, além das pré-estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 162 – Nos acessos às vias urbanas, aos postos de abastecimento de combustível ou a qualquer outro tipo de estabelecimento comercial ou de serviços nas rodovias, fica obrigatório à execução de rótulas, evitando assim o conflito viário.

Art. 163 – O acesso urbano às rodovias fica restrito a pontos pré-determinados, conforme descrição a seguir:

I - Ligação da RS 401 à Rua Dr. Eugênio de Melo;

II - Ligação entre a RS 401, a Rua Senador Florêncio, a RS 244 e a RS 130;

III - Ligação da RS 401 à Rua Visconde do Itaboraí;

IV – Ligação da RS 401 à Estrada do Silo;

V – Ligação da RS 401 ao acesso ao Balneário Cachoeirinha;

VI – Ligação da RS 244 ao acesso à Vila de Santo Amaro do Sul;

VII – Ligação da RS 244 à GC Passo das Pedras;

VIII – Ligação da RS 244 à GC 150.

Parágrafo Único – Do inciso III ao inciso VIII deverão ser criadas as rótulas de ligação.

Art 164 – Em pontos urbanos em que se verifique conflito, como cruzamento de vias, deverá ser priorizado o uso de rótulas ao uso de sinaleiras ou semáforos.

Art 165 - Os Transportes Coletivos Intermunicipal, feitos por ônibus, somente terá permissão de circular pela Rua Eugênio de Melo e pelas Rodovias.

§ 1º - Fica o Município de General Câmara/RS responsável por informar as empresas de transporte coletivo das novas rotas a serem adotadas.

§ 2º - Na Rua Dr Eugênio de Melo não poderá ter parada de ônibus, além da Rodoviária Municipal que deverá permanecer no local onde se encontra, tendo melhor aproveitamento urbano viário através de projeto específico.

Art 166 - Para otimizar o transporte coletivo serão criadas paradas de ônibus padrão.

Art 167 - O Transporte rodoviário deverá ter, no mínimo, paradas de ônibus nos seguintes locais:

I - No encontro da Rua Dr. Eugênio de Melo com a RS 401;

II - No encontro da Rua Visconde do Itaboraí com a RS 401;

III - No encontro da Estrada do Silo com a RS 401;

IV - No encontro da Estrada de acesso ao Balneário Cachoeirinha com a RS 401;

V - No encontro da Rua Senador Florêncio com a RS 244, RS 130 e RS 401;

VI - No encontro da Estrada de acesso a Vila de Santo Amaro do Sul com a RS 244;

VII - No encontro da Estrada do Barreto a RS 130.

Art. 168 – A localização das paradas de ônibus deverá ser estabelecida, sempre, por profissional técnico habilitado.

CAPÍTULO IV **Das Áreas de Uso Comum**

Art. 169 - As intervenções físicas a executar nas áreas públicas deste município necessitam de prévia aprovação da Gerência de Urbanismo Municipal pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 170 - São consideradas Áreas de Uso Comum espaços urbanos destinados à mobilidade, lazer e serviços públicos, desde que sirvam ao bem comum.

Art. 171 – Atualmente são consideradas Áreas de Lazer de Uso Comum neste município:

I – Balneário Cachoeirinha;

II – Área Verde na Rua Visconde do Itaboray, denominada Praça Prefeito Norberto Fagundes Ribeiro, localizada entre o Conjunto Habitacional João Gonçalves de Azevedo e o Conjunto Habitacional Armando Schwuchow, onde deverá ser garantida a preservação ambiental;

III – Praça SEHAC no Conjunto Habitacional Professor José Ignácio Lotterman, onde deverá ser realizado projeto com área de recreação infantil;

IV – Praça localizada no Conjunto Habitacional Jorge Barcelos, onde deve ser conservado uso infantil;

V – Centro de Eventos da Estação, localizada na Rua da Estação, onde deverá ser realizado projeto de construção, contendo o seguinte:

a) 1ª quadra – da Rua Eugênio de Melo a Rua José de Alencar – Rua Coberta para Eventos Sociais, prevendo o acesso de veículos aos lotes que fazem divisas com esta área;

b) 2ª quadra – da Rua José de Alencar à Rua Dom Feliciano – Centro de Eventos da Estação, prevendo a restauração do prédio da antiga estação ferroviária que deverá servir a mesma finalidade;

c) 3ª quadra – no princípio da Rua Dom Feliciano – Execução de Anfiteatro Aberto.

VI – Praça Ângelo Ethore Cetraro, localizada no Largo da rodoviária, onde deverá ser realizado projeto que atenda as necessidades viárias da rodoviária, evitando conflitos;

VII – Praça Eurico Gaspar Dutra, localizada no centro da cidade;

VIII – Centro Histórico Militar, com Campo de Futebol, Prédio do Antigo Ginásio e GDAG, que deverão formar um centro cultural e de lazer;

IX - Praça Coronel Mariano, onde deverá ser realizado projeto que revitalize a área, contendo pista de skate e pista de roller e patins, atendendo ao público infanto-juvenil;

X - Margem do Rio Taquari, onde deverá ser realizado projeto de revitalização do espaço para uso, impedindo a instalação de foco de miséria;

XI – Parque de Exposições Celestino da Rosa Netto – RS 244;

Art 172 - Deverá ser implantado no município política pública de cuidados com as áreas públicas, garantindo a sustentabilidade da mesma.

Art. 173 - A paisagem urbana e o espaço público resultante da interligação entre o ambiente natural e o ambiente construído terão as seguintes diretrizes:

I – o incentivo de cuidado da população com as áreas públicas;

II - o uso sustentado das áreas verdes pela população;

III – a valorização da paisagem e da cultura local.

Art. 174 - As áreas públicas destinadas ao lazer, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a prestação de serviços públicos deverão estar indicadas em planta, facilitando sua localização.

Art. 175 - Todas as áreas públicas deverão ter projeto arquitetônico compatível com projeto ambiental-paisagístico e projeto de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, visando à interligação do meio ambiente natural com o meio ambiente construído;

Art. 176 - Garantir a qualidade ambiental urbana com a formação de micro-climas através de projeto adequado de sombreamento.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Cultural

Art. 177 - As intervenções físicas a executar nas áreas consideradas patrimônio histórico e cultural por este município necessitam de prévia aprovação da Gerência de Urbanismo Municipal pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 178 - Constitui o Patrimônio Histórico Cultural do Município de General Câmara/RS:

I - A Vila de Santo Amaro do Sul;

II - O Centro Histórico Militar na Cidade de General Câmara;

III - O Prédio da Antiga Estação Ferroviária na Cidade de General Câmara;

§ 1º - A Vila de Santo Amaro do Sul é tombada como patrimônio histórico nacional e, portanto, qualquer intervenção em seu meio deverá ter prévia aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 2º - A Vila de Santo Amaro do Sul está zoneada conforme descrito na Macrozona de Preservação Histórico Cultural, conforme instituído pelo IPHAN, através de lei, já definidos neste Plano.

§ 3º - O Centro Histórico Militar pertence ao exército e, portanto, toda ação deverá ter prévia autorização do mesmo.

§ 4º - O Centro Histórico Militar possui tipologia única e situa-se no centro da Cidade de General Câmara, em zoneamento definido como Macrozona Central que possui por objetivo a revitalização da área e do patrimônio urbano, devendo assim ser preservado seu traçado urbano, a fachada das edificações residenciais e a tipologia das demais edificações.

§ 5º - A única intervenção no traçado urbano do Centro Histórico Militar a ser permitida será união da Rua General Portela com a Rua Senador Florêncio, a fim de revitalizar a área central da cidade.

§ 6º - O Prédio da Antiga Estação Ferroviária na Cidade de General Câmara deverá abrigar um Centro de Eventos, devendo este estar integrado ao projeto de área de lazer da Rua da Estação, conforme consta nesta lei.

Art 179 - O Centro Histórico Militar foi considerado neste estudo o espaço urbano ideal para a implantação e o desenvolvimento cultural local.

Art. 180 - O Município de General Câmara/RS promoverá o uso sustentável do patrimônio cultural, sua conservação e recuperação, em conjunto com outras esferas de governo, empresas privadas, clubes de serviço e os proprietários dos imóveis tombados, através de projetos e programas de governo a fim de desenvolver o turismo sustentável no município.

Art. 181 - O desenvolvimento das atividades turística no Município de General Câmara/RS visa ampliar as oportunidades de emprego e geração de renda preservando o patrimônio natural e construído do município.

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente Natural

Art. 182 - As intervenções no meio ambiente natural a executar no Município de General Câmara necessitam de prévia aprovação da Gerência do Ambiente Natural da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art 183 - O Patrimônio Natural do Município de General Câmara/RS deverá ser estudado e demarcado, dando origem a um Código Ambiental Municipal, a ser criado por um técnico legalmente habilitado, que na forma de lei disponha sobre a Política Ambiental, Equilíbrio Ecológico, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, suas alterações ou substituições.

Parágrafo Único - Deverá ficar estabelecido no Código Ambiental Municipal, de forma quantitativa e qualitativa, o existente e os parâmetros para o plantio de espécies.

Art. 184 - As áreas verdes serão delimitadas no Código Ambiental, na criação do mesmo, e indicadas e averbadas nas plantas e memoriais descritivos. Elas se destinam à implantação ou preservação de arborização, ajardinamento, lazer e recreação, visando assegurar boas condições ambientais e paisagísticas para a cidade e o contato da população com a natureza.

Art 185 - A Gerência do Ambiente Natural deverá informar ao Departamento de Levantamento e Ordenamento Territorial da Gerência de Urbanismo todas as alterações efetuadas no meio físico natural, para que esta possa enquadrá-los no mapeamento municipal.

Art. 186 - O Município de General Câmara/RS promoverá o uso sustentável do patrimônio natural, sua conservação e recuperação.

Art 187 - Para execução de edificações no município de General Câmara/RS deverá ser solicitado o alinhamento de terreno, antes de encaminhar aprovação de projeto.

Art 188 - Para solicitação de aprovação de projetos para execução de edificação em solo urbano municipal deverá ser entregue, junto com Requerimento Padrão do Departamento de Cadastro da Gerência de Administração da Secretaria de Planejamento Municipal:

I - duas unidades originais da Planta de Situação, demonstrando o enquadramento do lote urbano no sistema viário, nomeando as ruas que formam a quadra, conforme mapa urbano, contendo a indicação magnética, informando sua distância da esquina mais próxima;

II - duas unidades originais da Planta de Localização, localizando o lote na rua frontal contendo sua superfície territorial e o projetado para o lote em conjunto com o existente no mesmo, informando as dimensões do lote, das edificações e de qualquer equipamento implantado ou a ser implantado no mesmo, com indicação magnética. Deverá ser informado junto nesta prancha tabela contendo os índices urbanísticos, em valores deste projeto comparados aos valores máximos exigidos neste plano, como função, recuos, alturas e taxa de ocupação do solo;

III - duas unidades originais do Projeto Arquitetônico, contendo Planta Baixa, Corte Transversal, Corte Longitudinal e Fachada(s), seguindo as normas técnicas brasileiras;

IV - duas unidades originais do Projeto Elétrico, contendo Planta Elétrica, Legenda Elétrica e Quadro de Cargas, indicando a entrada de energia elétrica, seguindo as normas técnicas brasileiras;

V - duas unidades originais do Projeto Hidrossanitário, contendo Planta Hidrossanitária e Legenda Hidrossanitária, indicando o sistema de abastecimento de água com sua entrada, o sistema de drenagem do solo com sua destinação final e o sistema de esgoto sanitário com sua destinação final seguindo as normas técnicas brasileiras;

VI - uma unidade original da ART anotação de responsabilidade técnica do técnico responsável pelos serviços, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

VII - Uma cópia da aprovação do projeto junto aos demais órgãos competentes, no caso deste localizar-se em área em que isto seja necessário, como do exército brasileiro na vila histórica militar e do IPHAN na Vila de Santo Amaro do Sul;

VIII - uma cópia da escritura pública do terreno em que será construído;

Art. 189 - A documentação citada acima será entregue pelo Departamento de Cadastro da Gerência de Administração, após protocolada pelo mesmo, ao Departamento de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia da Gerência de Urbanismo Municipal pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, que analisará o processo para aprovação junto com o Prefeito Municipal.

Art. 190 - Para solicitação de licença para construção de edificação em solo urbano municipal deverá, em Requerimento Padrão do Departamento de Cadastro da Gerência de Administração da Secretaria de Planejamento Municipal, ser solicitado Alvará de Construção, a ser encaminhada pelo mesmo, após protocolo, ao Departamento de Projetos Arquitetônicos e de Engenharias da Gerência de Urbanismo Municipal pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, que analisará o processo para aprovação junto com o Prefeito Municipal.

Art 191 - Somente será concedido Alvará de Construção se existir no Departamento de Cadastro da Gerência de Administração da Secretaria de Planejamento Municipal projeto aprovado pelo mesmo e autorização de construção dada pelo corpo de bombeiros.

Art 192 - Ao concluir a edificação deverá ser solicitado em Requerimento Padrão do Departamento de Cadastro da Gerência de Administração da Secretaria de Planejamento Municipal, Carta de Habite-se, solicitação a ser encaminhada pelo mesmo, após protocolo, ao Departamento de Projetos Arquitetônicos e de Engenharias da Gerência de Urbanismo Municipal pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art 193 - Somente será concedido Carta de Habite-se após verificação pelo Departamento de Projetos Arquitetônicos e de Engenharias da Gerência de Urbanismo Municipal se está de acordo com o projeto aprovado para sua execução, assim como da licença do Departamento

de Controle de Saúde Pública (Vigilância Sanitária) da Gerencia de Saúde da Secretaria de Cidadania. A aprovação será analisada junto com o Prefeito Municipal.

Art 194 - As edificações a serem executadas no Município de General Câmara/RS, deverão seguir o descrito no Código de Obras Municipal, lei municipal nº018/86 de 20 de outubro de 1986, que sofrerá revisão conforme prevê este Plano Diretor.

Parágrafo único – não poderá ser cadastrada edificação que não esteja corretamente licenciada com a devida carta de habite-se, devendo o proprietário ser notificado a regularizar a obra.

Art 195 - No que diz respeito à implantação de edificação no território municipal, esta deverá seguir o descrito neste Plano Diretor Municipal, seguindo as diretrizes descritas a seguir, conforme macrozoneamentos já definidos nesta lei no Título IV Capítulo II.

SEÇÃO I

Das Funções

Art. 196 - A Macrozona Central tem como prioridade à função Residencial, Administrativa, Cultural e de Lazer, com comércios e prestação de serviços que sirvam a estes fins. Nesta macrozona fica proibida a inserção de indústrias.

Art. 197 - A Macrozona Urbanizada é considerada área mista comercial/ residencial, tendo como prioridade à função Comercial. Nesta macrozona fica proibida a inserção de indústrias.

Art. 198 - A Macrozona de Estruturação Urbana é considerada área mista comercial/ residencial, tendo como prioridade à função Residencial. Nesta macrozona fica proibida a inserção de indústrias.

Art. 199 - A Macrozona de Expansão Urbana é considerada área mista, tendo como prioridade à função Comercial e Industrial, ficando a inserção de indústrias sujeita a análise de impacto ambiental a ser realizada pela Gerência do Ambiente Natural da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 200 - A Macrozona de Preservação Histórico Cultural tem como prioridade à função Residencial, Cultural e de Lazer, com comércios e prestação de serviços que sirvam a este fim. Nesta macrozona fica proibida a inserção de indústrias.

Art. 201 - A Macrozona de Preservação Histórico Cultural, conforme setorização determinada pelo IPHAN, diz o seguinte:

I - Setor 01 predomínio de moradias, comércio e serviços em geral;

II - Setor 02 predomínio residencial;

III - Setor 03 área de lazer, pois possui característica de área de vegetação e praia.

Art. 202 - A Macrozona de Preservação Ambiental destina-se somente a função de preservação com ações de lazer.

Art. 203 - A Macrozona de Áreas Urbanas Isoladas é considerada área mista residencial/comercial, ficando a inserção de indústrias sujeita a análise de impacto ambiental a ser realizada pela Gerência do Ambiente Natural da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 204 - A Macrozona Rural destina-se somente a produção agropecuária, ficando a inserção de indústrias sujeita a análise de impacto ambiental a ser realizada pela Gerência do Ambiente Natural da Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO II

Dos Recuos

Art. 205 - A Macrozona Central, Macrozona Urbanizada e Macrozona de Estruturação Urbana definem como recuo frontal o alinhamento verificado na rua em que a edificação será implantada.

Art. 206 - A Macrozona Central, Macrozona Urbanizada e Macrozona de Estruturação Urbana definem que para edificações em alvenaria sem vãos abertos não é necessário recuo lateral, porém estabelece recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver vãos abertos e recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações em madeira.

Art. 207 - A Macrozona de Expansão Urbana define como recuo frontal para edificações localizadas em Vias Urbanas à distância de 4,00 m (quatro metros) da via, e para edificações localizadas em Rodovias à distância de 4,00 m (quatro metros), além da faixa *non edificandi* exigida pelo DAER.

Art. 208 - A Macrozona de Expansão Urbana define que para edificações em alvenaria sem vãos abertos não é necessário recuo lateral, porém estabelece recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver vãos abertos e recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações em madeira.

Art. 209 - A Macrozona de Preservação Histórico Cultural define como recuo frontal 4,00 m (quatro metros) para novas edificações e no alinhamento do passeio para edificações existentes.

Art. 210 - A Macrozona de Preservação Histórico Cultural define que para edificações em alvenaria sem vãos abertos não é necessário recuo lateral, porém estabelece recuo lateral mínimo de 2,00 m (dois metros) quando houver vãos abertos e recuo lateral mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações em madeira.

Art. 211 - A Macrozona de Áreas Urbanas Isoladas define como recuo frontal 4,00 m (quatro metros)

Art. 208 - A Macrozona de Áreas Urbanas Isoladas define que para edificações em alvenaria sem vãos abertos não é necessário recuo lateral, porém estabelece recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver vãos abertos e recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações em madeira.

Art 212 - No caso de lotes industriais, em qualquer dos casos, deverão ser obedecidos os seguintes recuos:

- a) Frontal de 6,00m (seis metros) para edificação industrial;
- b) frontal no alinhamento da calçada para edificações administrativas;
- c) lateral de 3,00 m (três metros) para edificação industrial;
- d) lateral para edificações administrativas, em prédios de alvenaria sem vãos abertos que não é necessário recuo lateral, porém estabelece recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver vãos abertos e recuo lateral mínimo de 3,00 m (três metros) para edificações em madeira.

SEÇÃO III Das Alturas

Art. 213 - A Macrozona Central define como altura máxima de 9,00m (nove metros), contada do solo a cumeeira, analisando o suporte da infra-estrutura local.

Art 214 - A Macrozona Urbanizada, a Macrozona de Estruturação Urbana, a Macrozona de Expansão Urbana e a Macrozona de Áreas Urbanas Isoladas atenderão para:

I - as Vias com largura até 10,00 m (dez metros), de terreno a terreno, altura máxima de 8,00 m (oito metros), contada do solo a cumeeira, analisando o suporte da infra-estrutura local;

II - as Vias com largura de 10,00 m (dez metros) até 15,00m (quinze metros), de terreno a outro, altura máxima de 11,00m (onze metros), contada do solo a cumeeira, analisando o suporte da infra-estrutura local;

III - as Vias com largura de 15,00 m (quinze metros) até 20,00 m (vinte metros), de terreno a outro, altura máxima de 17,00 m (dezessete metros), contada do solo a cumeeira, analisando o suporte da infra-estrutura local;

IV - as Vias com largura superior a 20,00 m (vinte metros), de terreno a terreno, a altura máxima definida pelo suporte de infra-estrutura local.

Art. 215 - A Macrozona de Preservação Histórico Cultural atenderá para:

a) Setor 01 altura máxima de 5,00 m (cinco metros), contada do solo a cumeeira, analisando o suporte da infra-estrutura local;

b) Setor 02 altura máxima de 8,00m (oito metros), contada do solo a cumeeira, analisando o suporte da infra-estrutura local;

c) Setor 04 altura máxima de 8,00 m (oito metros), contada do solo a cumeeira, analisando o suporte da infra-estrutura local.

SEÇÃO IV Da Taxa de Ocupação do Solo

Art 216 - Entende-se como Taxa de Ocupação do Solo a área de lote a não ser pavimentada, permitindo absorção das águas pluviais pelo solo.

Art. 217 - A taxa de ocupação do solo é parte integrante do sistema de drenagem urbana, tendo a intenção de evitar a deficiência da mesma.

Art 218 - A Macrozona Urbanizada, a Macrozona de Estruturação Urbana, a Macrozona de Expansão Urbana e a Macrozona de Áreas Urbanas Isoladas atenderão para taxa de ocupação do solo um máximo de 80% (oitenta), analisando o suporte da infra-estrutura de drenagem urbana.

Art. 219 - A Macrozona de Preservação Histórico Cultural definirá para taxa de ocupação do solo para o:

I - Setor 01 máximo de 40% (quarenta), podendo este ter índice aproveitamento de 0,4 vezes a área do terreno.

II - Setor 02 máximo de 40% (quarenta), podendo este ter índice aproveitamento de 1,2 vezes a área do terreno.

III - Setor 04 máximo de 40% (quarenta), podendo este ter índice aproveitamento de 0,8 vezes a área do terreno.

TÍTULO VIII Dos Instrumentos da Política Urbana

CAPÍTULO I **Dos Instrumentos de Promoção, planejamento, controle e gestão de desenvolvimento municipal**

Art. 220 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano serão adotados os seguintes instrumentos de política urbana:

I - instrumentos de planejamento:

- a) plano plurianual;
- b) lei de diretrizes orçamentárias;
- c) lei de orçamento anual;
- d) Plano de Desenvolvimento Municipal;
- e) Códigos citados no artigo 6º desta lei.

II - instrumentos jurídicos, econômicos e urbanísticos:

- a) Contribuição de Melhoria;
- b) Incentivos e benefícios fiscais;
- c) Planta Genérica de Valores atualizada;
- d) Áreas Especiais de Interesse Social;
- e) Operações Urbanas Consorciadas;
- f) Consórcio Imobiliário;
- g) Direito de Preempção;

- h) Direito de Superfície;
- i) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- j) Licenciamento Ambiental;
- k) Tombamento;
- l) Compensação Ambiental.

III - instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de Direito Real de Uso;
- b) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;

IV - instrumentos administrativos:

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo administrativo de ajustamento de conduta;

CAPÍTULO II

Operações Urbanas Consorciadas

Art. 221 - Lei municipal específica estabelecerá as áreas em que poderão ser aplicadas as Operações Urbanas Consorciadas, conforme estabelecido nos artigos 32, 33 e 34 do Estatuto das Cidades.

CAPÍTULO III

Direito de Preempção

Art. 222 - O município, através de lei específica, poderá exercer o Direito de Preempção, estabelecido nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto das Cidades, desde que haja interesse público, em qualquer área do município;

CAPÍTULO IV

Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e Do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV)

Art. 223 - Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) como instrumentos de análise que deverão levar em conta os efeitos positivos e negativos decorrentes dos impactos dos empreendimentos no meio urbano.

Art. 224 - O projeto de implantação de obras ou equipamentos que tenham que apresentar o EIV, nos termos da lei, deverá vir acompanhado do RIV.

§ 1º Todo RIV terá ampla publicidade, devendo ficar a disposição da comunidade para consulta.

§ 2º Fica assegurada ao órgão público competente a realização de audiência pública, antes da decisão final sobre o projeto, sempre que requerida, na forma da lei.

Art. 225 - Os objetivos da instituição do EIV/RIV, no âmbito do município de General Câmara são os seguintes:

- I - Criar e manter um ambiente urbano favorável ao exercício, por toda população, das funções urbanas de habitar, de circular, de trabalhar, de cultivar o corpo e o espírito;
- II - Promoção da máxima facilidade de circulação de pessoas e bens entre os locais de habitação, de trabalho e de lazer;
- III - Instalação de serviços públicos e de equipamentos sociais em quantidade, localizações e padrões que atendam às necessidades da população.

Art. 226 - Norma específica definirá os empreendimentos e atividades em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Parágrafo único: Na elaboração da Lei, deve-se observar a presença dos seguintes aspectos:

- I - interferência na infra-estrutura urbana;
- II - interferência na prestação de serviços públicos;
- III - alteração na qualidade de vida, que afetem a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores;
- IV - risco à proteção da área de influência do empreendimento ou atividade;
- V - necessidade parâmetros urbanísticos especiais.

Art. 227 - O Município poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras como condição para expedição da licença ou autorização, objetivando adequar o empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

Art. 228 - A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IX

Da Gestão Democrática da Cidade

Art. 229 - São instrumentos da gestão democrática:

- I - Conselhos Municipais;
- II - Fundos Municipais;

- III - Orçamento participativo;
- IV - Audiências e consultas públicas;
- V - Conferências municipal;
- VI - Iniciativa popular de projetos de lei;
- VII - Referendo popular;
- VIII - Plebiscitos.

CAPÍTULO I

Da participação popular

Art. 230 – Os programas Urbanísticos das políticas setoriais serão debatidos com a comunidade interessada por meio dos mecanismos instituídos para gestão democrática

Art. 231 – O município buscará em parceria com a comunidade, através do CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, instituir programas de monitoramento das normas urbanísticas e do presente plano.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Plano Diretor

Art. 232 – O conselho do Plano Diretor Municipal, ligado a Secretaria de Planejamento, terá as seguintes competências:

- I – O monitoramento da legislação urbanística;
- II - A realização da Conferência Municipal do Plano Diretor a cada 2 anos;
- III – Informar a Gerência de Urbanismo do tratado nas Conferências Municipais do Plano Diretor;
- IV - Aprovar relatórios dos pareceres técnicos de concessões de terras públicas municipais;
- V - Aprovar todo projeto de intervenção física em território municipal, desde que esta venha interferir no contexto urbanístico;

CAPÍTULO III

Das Conferências Municipais

Art 233 - As Conferências, que serão realizadas pelo conselho do plano diretor e pelos delegados municipais, deverão ser públicas e amplamente divulgadas, garantindo a plena participação de todos os seguimentos municipais.

Parágrafo único – cada conferência elegerá os 04 (quatro) delegados municipais.

Art 234 - As Conferências Municipais do Plano Diretor serão realizadas até o sexto mês do primeiro e do terceiro ano da administração pública

Art 235 - A Conferência Municipal do Plano Diretor a se realizar no primeiro ano da administração pública, tem os seguintes objetivos:

I - Apresentar a população o previsto no Plano Diretor a fim de atendê-lo;

II - Definir com a população as prioridades contidas no Plano Diretor a serem implementadas;

III - Trocar idéias com a população de como poderemos atender o previsto no Plano Diretor Municipal;

IV - Sugerir o cronograma de investimentos prioritários conforme definido na Conferência, dentro das reais possibilidades municipais, conforme o previsto no Plano Diretor Municipal.

Art 236 - A Conferência Municipal do Plano Diretor a se realizar no terceiro ano da administração pública, tem os seguintes objetivos:

I - Apresentar a população às ações desenvolvidas até então a fim de atender o definido na conferência anterior como prioridade de atendimento do previsto no Plano Diretor, assim como as ações que não foram implementadas, apresentando os motivos;

II - Avaliar a condução, os impactos e sugerir alterações sobre a forma em que estão sendo implementadas as normas contidas no Plano Diretor Municipal definidas como prioridade na conferência anterior;

III - Ajustar, se for necessário, o cronograma de investimentos prioritários conforme definido na Conferência, dentro das reais possibilidades municipais, conforme o previsto no Plano Diretor Municipal.

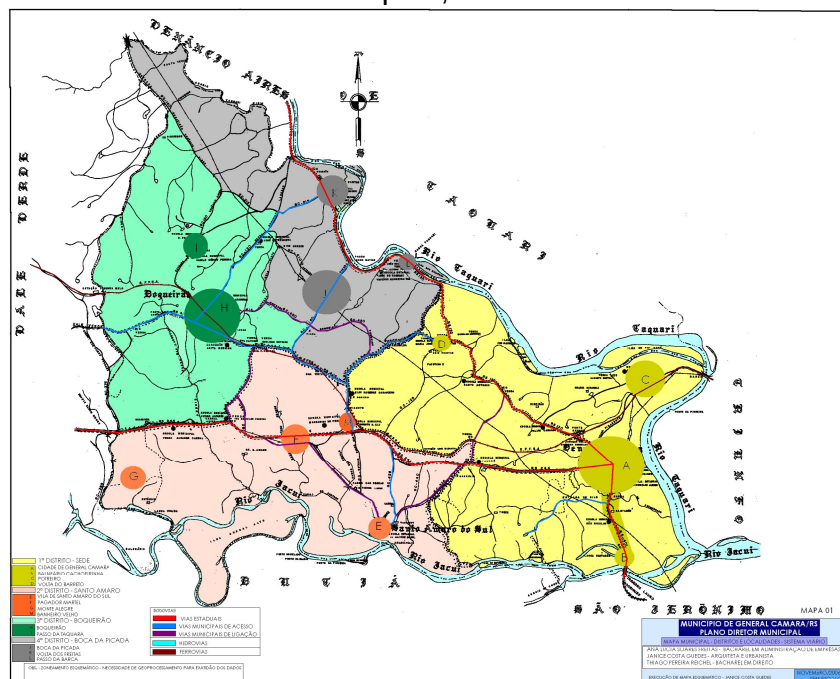
TÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

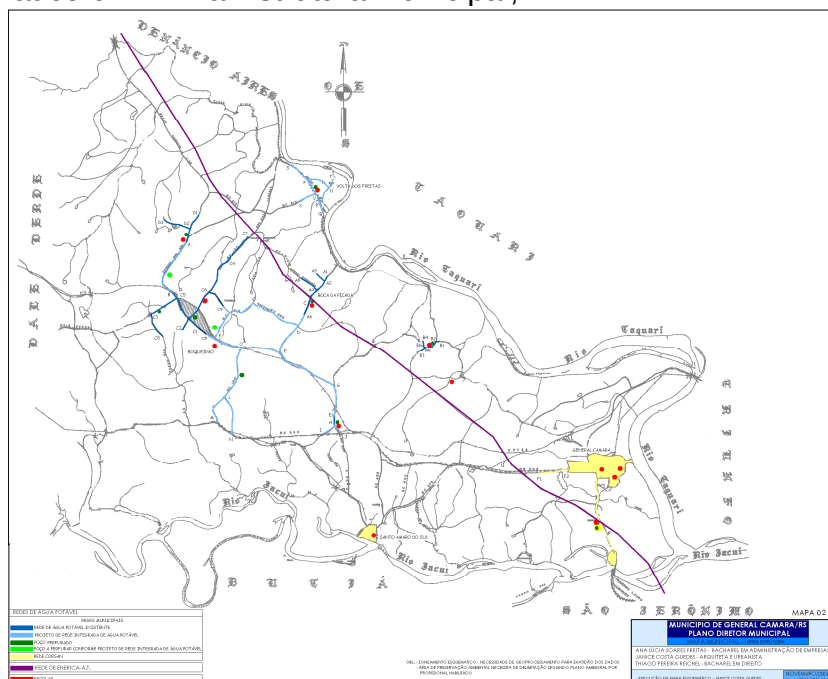
Art. 237 - As disposições omissas nesta lei com referência ao Parcelamento de Solo Urbano deverão seguir a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 238 - São anexos desta lei:

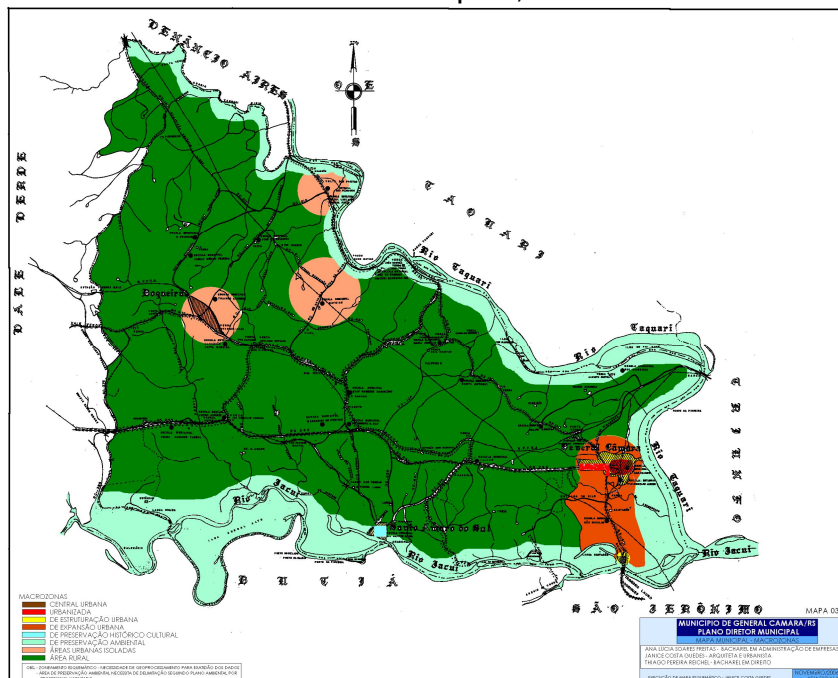
I – Mapa Esquemático 01 – Distritos Municipais;



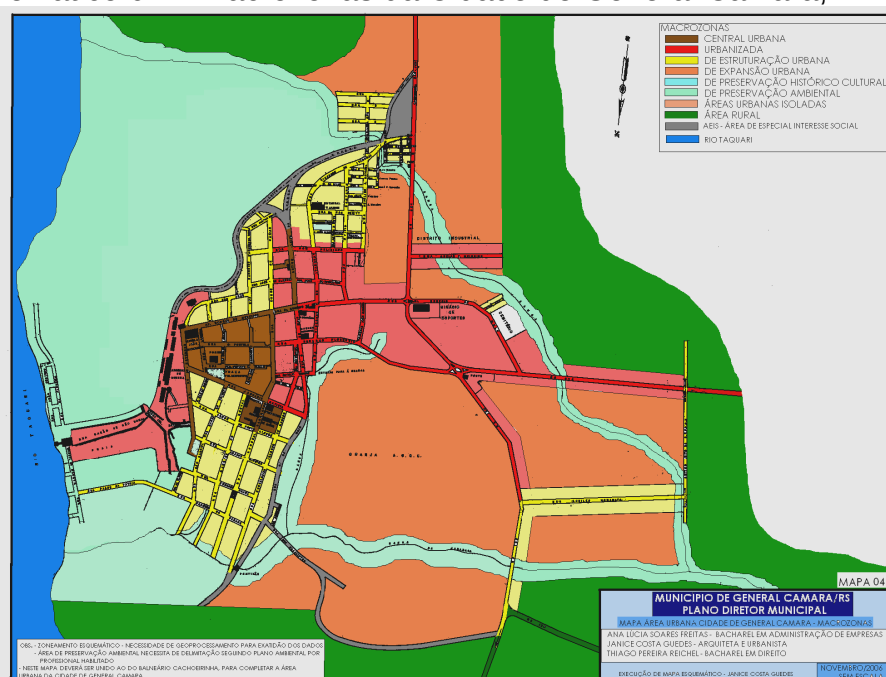
II – Mapa Esquemático 02 – Infra-Estrutura Municipal;



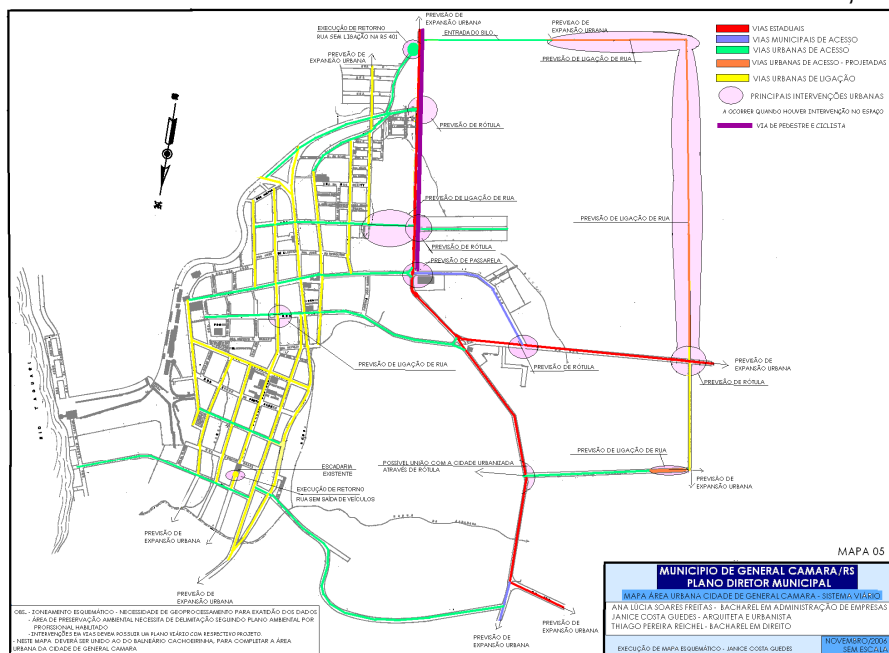
III – Mapa Esquemático 03 – Macrozonas Municipais;



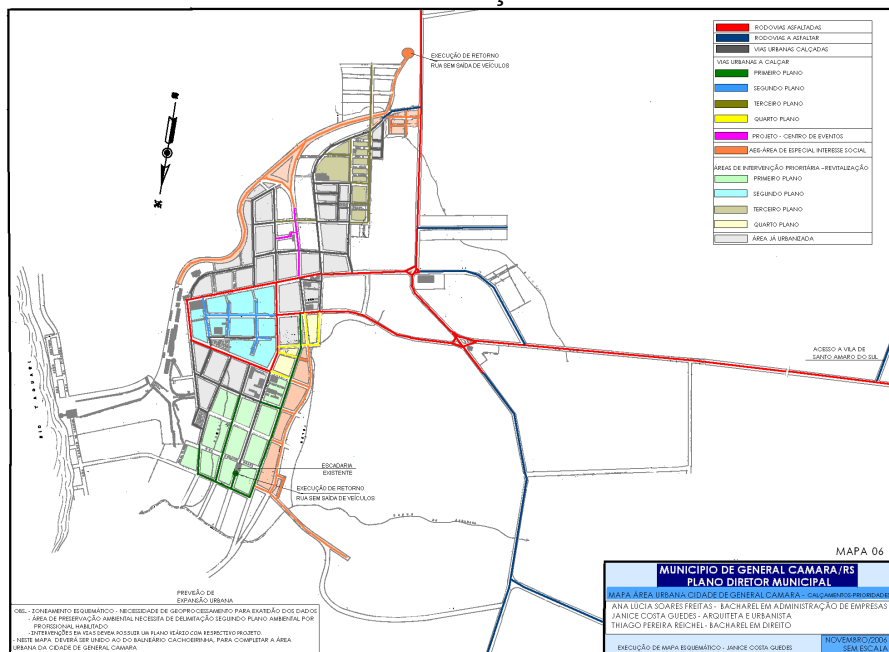
IV – Mapa Esquemático 04 – Macrozonas da Cidade de General Câmara;



V – Mapa Esquemático 05 – Sistema Viário da Cidade de General Câmara;



VI – Mapa Esquemático 06 – Plano de Pavimentação da Cidade de General Câmara;



VII – Vila de Santo Amaro do Sul – IPHAN;

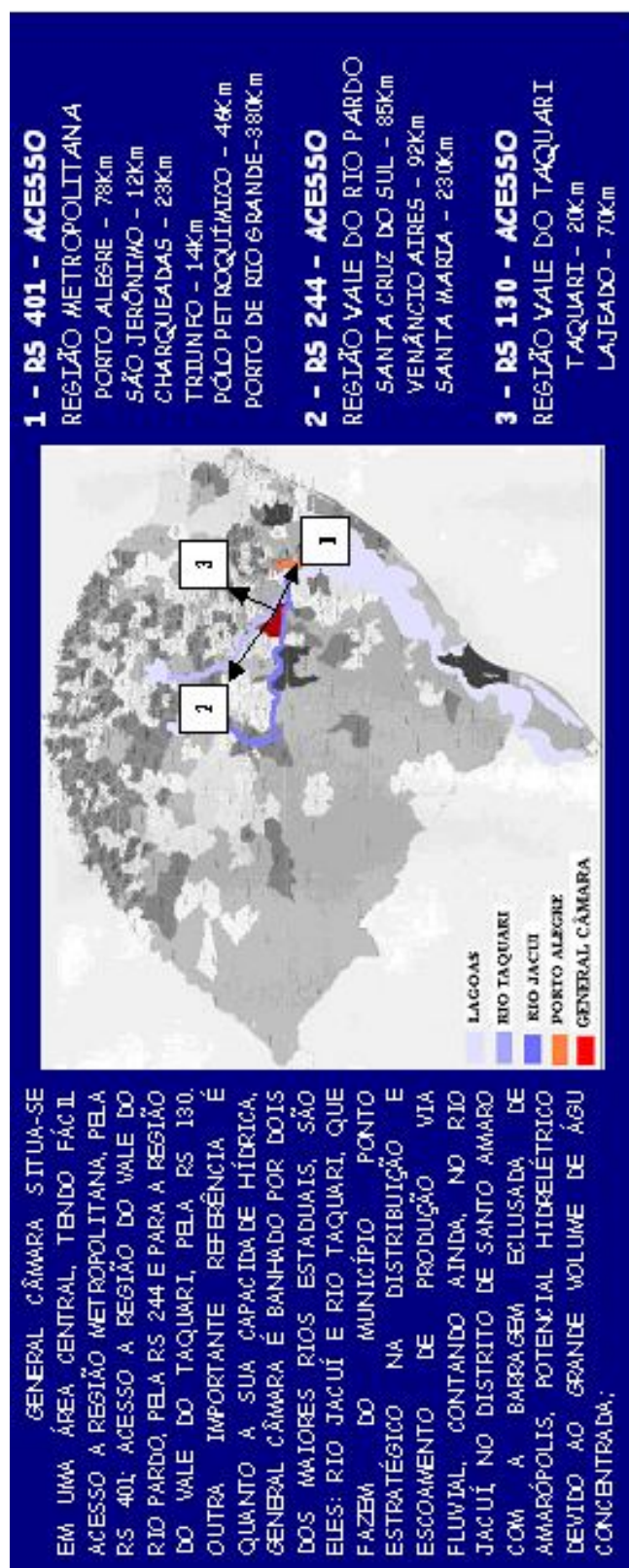
VILA SANTO AMARO - GENERAL CÂMARA

- 1) Praça Marechal Câmara
- 2) Igreja de Santo Amaro
- 3) Casa Sr. José Tarso do Prado
- 4) Casa Sr. Amaro
- 5) Casa Léila Marques da Rocha
- 6) Casa dos Moreira
- 7) Sobrado Amaro Pereira de Freitas
- 8) Herdeiros de Dilon Becker
- 9) René Damasceno Pereira
- 10) Antiga Sede da AASA

- 11) Casa Vilma Damasceno
- 12) Casa sr. José Pereira Faleiro
- 13) Casa Arlindo Vilharinho Coutinho
- 14) Antiga Estação Férrea
- 15) Casa do Sr. Nestor Atkinson
- 16) Casa Paulo Vaz

- Setor 1
- Setor 2
- Setor 3
- Setor 4
- Setor 5
- Setor 6
- Setor 7
- Setor 8
- Setor 9
- Setor 10
- Setor 11
- Setor 12
- Setor 13
- Setor 14
- Setor 15
- Setor 16
- Setor 17
- Setor 18
- Setor 19
- Setor 20
- Setor 21
- Setor 22
- Setor 23
- Setor 24
- Setor 25
- Setor 26
- Setor 27
- Setor 28
- Setor 29
- Setor 30
- Setor 31
- Setor 32
- Setor 33
- Setor 34
- Setor 35
- Setor 36
- Setor 37
- Setor 38
- Setor 39
- Setor 40
- Setor 41
- Setor 42
- Setor 43
- Setor 44
- Setor 45
- Setor 46
- Setor 47
- Setor 48
- Setor 49
- Setor 50
- Setor 51
- Setor 52
- Setor 53
- Setor 54
- Setor 55
- Setor 56
- Setor 57
- Setor 58
- Setor 59
- Setor 60
- Setor 61
- Setor 62
- Setor 63
- Setor 64
- Setor 65
- Setor 66
- Setor 67
- Setor 68
- Setor 69
- Setor 70
- Setor 71
- Setor 72
- Setor 73
- Setor 74
- Setor 75
- Setor 76
- Setor 77
- Setor 78
- Setor 79
- Setor 80
- Setor 81
- Setor 82
- Setor 83
- Setor 84
- Setor 85
- Setor 86
- Setor 87
- Setor 88
- Setor 89
- Setor 90
- Setor 91
- Setor 92
- Setor 93
- Setor 94
- Setor 95
- Setor 96
- Setor 97
- Setor 98
- Setor 99
- Setor 100





VX - Relação de Redes de Água de propriedade municipal, conforme mapa esquemático 02;

**RELAÇÃO DE REDES DE ÁGUA
ÁREA RURAL MUNICIPAL**

TRECHO	REFERENCIA	ESTRADA	DIMENSÃO (METROS)	FAMÍLIAS	MÉDIA (m/família)	SITUAÇÃO	ABASTECIMENTO
IH	RS 244 à Escola Padre Ely	sem nome	2.300,00	6,00	383,33	inexistente	Poço 4538 / BAV2
JH	RS 244 à Escola Padre Ely	GC Passo das Pedras	200,00	2,00	100,00	inexistente	Poço 4538 / BAV2
GH	Escola Padre Ely à viaduto	GC Passo das Pedras	1.000,00	12,00	83,33	inexistente	Poço 4538 / BAV2
GH	Viaduto à RS 405	GC Passo das Pedras	1.000,00	9,00	111,11	inexistente	Poço 4538 / BAV2 e outros
GE	GC Passo das Pedras à GC 140	GC 405	3.300,00	0,00	0,00	inexistente	Liga redes
EO	GC 140 à GC 150	GC 405	600,00	8,00	75,00	inexistente	Liga redes
OF	GC 150 ao início da rede do BOQ 2001	GC 405	4.600,00	29,00	158,62	inexistente	Liga redes
A-B	Escola Dom Pedro II à RS 405	Est. Boqueirão - GC 160	5.200,00	35,00	148,57	inexistente	POÇO 02 SOLICITADO 2005
EC	Escola Mathias à RS 405	GC 140	4.000,00	47,00	85,11	inexistente	POÇO 05 NÃO SOLICITADO
DF	GC 140 à RS 405	GC 415 ; GC 420	6.300,00	30,00	210,00	inexistente	POÇO 03 SOLICITADO 2005
OL	RS 405 à GC 460	GC 150	2.500,00	18,00	138,89	inexistente	POÇO 5530/PMT 2
LM	GC 460 à RS 244	GC 150	3.000,00	17,00	176,47	inexistente	POÇO 5530/PMT 2
LN	GC 460 à RS 244	GC 460	3.700,00	35,00	105,71	inexistente	POÇO 5530/PMT 2
SQ	RS 130	RS 130	2.300,00	26,00	88,46	PROSAN	POÇO 5540/VF 2
PR	RS 130 - dentro de SQ	RS 130	1.400,00	15,00	93,33		
PR	Da RS 130 à RS 130	ESTRADA VOLTA DOS FREITAS	1.800,00	42,00	42,86	PROSAN	POÇO 5540/VF 2
TU	Da Estrada Volta dos Freitas ao Rio Taquari	ESTRADA VOLTA DOS FREITAS	700,00	16,00	43,75	PROSAN	POÇO 5540/VF 2
X-V	Da Volta dos Freitas ao Boqueirão	GC 215	1.000,00	7,00	142,86		
C1-C9	BOQUEIRÃO	GC 405	768,00	11,00	69,82	SOPS 25mil	Poço BQR1 e 4849/BQR2

F1-F2	Da cidade até o Parque de Exposições	RS 244	3.500,00	47,00	74,47	CORSAN	Rede da CORSAN
C3-C8	BOQUEIRÃO	RINCÃO	356,00	4,00	89,00	SOPS 25mil	Poço BQR1 e 4849/BQR2
C6-C9	BOQUEIRÃO - TRAVESSA	GC415 até GC150	1.386,00	6,00	231,00	SOPS 25mil	Poço BQR1,4849/BQR2,P2 e P3 solicitado
C4-C7	BOQUEIRÃO	GC 150	760,00	13,00	58,46	SOPS 25mil	Poço 4849/BQR2
A4-A5	Da GC 140 ao fim - BOCA DA PICADA	GC 410	630,00	9,00	70,00	SOPS 25mil	Poço 4850 / BPD2
A2-A3	Da GC 140, 586 metros-BOCA DA PICADA	corredor de acesso	400,00	10,00	40,00	SOPS 25mil	Poço 4850 / BPD2
C1-C3	BOQUEIRÃO	GC 405 e RINCÃO	3.900,00	53,00	132,08	antes 2001	Poço BQR1,4849/BQR2,P2 e P3 solicitado
C2-C4	BOQUEIRÃO	GC 150	3.000,00			antes 2001	Poço BQR1,4849/BQR2,P2 e P3 solicitado
B-C5	BOQUEIRÃO	GC 405	100,00			antes 2001	Poço BQR1,4849/BQR2,P2 e P3 solicitado
A-D2	PASSO DA TAQUARA	GC 160	700,00			antes 2001	Poço BQR1,4849/BQR2,P2 e P3 solicitado
D2-D1	PASSO DA TAQUARA	GC 160	1.900,00	30,00	103,33	antes 2001	Poço BQR1,4849/BQR2,P2 e P3 solicitado
D2-D3	PASSO DA TAQUARA	Águas Boas	500,00			antes 2001	Poço 4539 / PSD1
A1-C	BOCA DA PICADA	GC 140	1.600,00	42,00	38,10	antes 2001	Poço 4850 / BPD2
C-A6	BOCA DA PICADA	GC 140	300,00	6,00	50,00	SOPS 25mil	Poço 4850 / BPD2
B1-B2	POTREIRO	RS 130	600,00	30,00	100,00	antes 2001	Poço sem dados técnicos
B2-B3	POTREIRO	GC 405 e GC 125	1.300,00			antes 2001	Poço sem dados técnicos
B5-B6	POTREIRO	GC 405	700,00			antes 2001	Poço sem dados técnicos
B6-B4	POTREIRO	ACESSO	400,00			antes 2001	Poço sem dados técnicos
H - E1	BANHEIRO VELHO-não ligado ?	GC Passo das Pedras	500,00	8,00	62,50	antes 2001	Poço 4538 / BAV2
TOTAL			68.200,00	623,00	109,47		

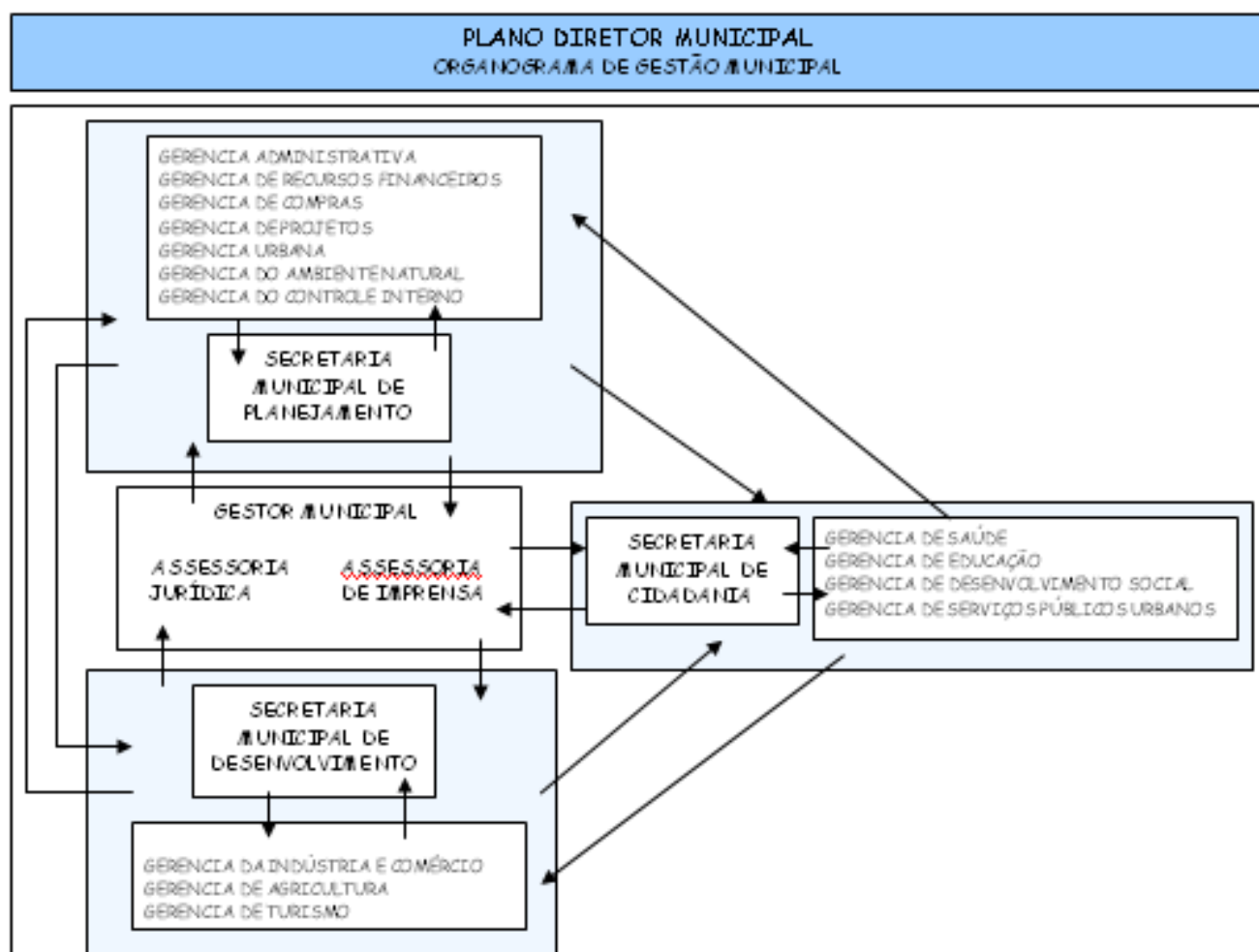
LEGENDA DE CORES	BENEFICIADOS (FAMÍLIAS)	% (famílias benef)	DIMENSÃO(m)	% (metros)
Existente	258,00	42,64	22.532,00	33,92
Inexistente	347,00	57,36	43.900,00	66,08
TOTAL	605,00	100,00	66.432,00	100,00

X - Relação de poços perfurados de propriedade do município, conforme mapa esquemático 02;

POÇOS ÁREA RURAL MUNICIPAL

POÇO	PERFURAÇÃO	PROFUNDIDADE	DIÂMETRO	VAZÃO	NÍVEL	DINÂMICO	POTÊNCIA	NÚMERO DE	TEMPO de BOMB.	PROFUND.	SITUAÇÃO	OBS.
	DATA	LOCAL	(polegadas)	(m ³ /hora)	ESTÁTICO	(metros)	(HP)	ESTÁGIOS	(horas/dia)	(metros)		LAUDO FIS-QUIM
4849/BQR1		BOQUEIRÃO									USO	
4849/BQR2	7/7/2003	BOQUEIRÃO	4,00	8,00	21,83	51,68	5,50	20,00	12,00	70,00	USO	OK
4539/PSD1	28/5/2002	PASSO DA TAQUARA	4,1/2	8,00	18,28	41,18	5,00	15,00	12,00	50,00	USO	OK
POT		POTREIRO									USO	
2164/BPD2	10/1/1996	BOCA DA PICADA		2,00	3,67	50,00	3,60		16,00	60,00	USO	OK
4850/BPD2	7/7/2003	BOCA DA PICADA	4,1/2	3,60	21,69	72,69	3,50	22,00	12,00	82,00	USO	OK
4538/BAV2	28/5/2002	BANHEIRO VELHO	4,1/2	4,00	44,12	121,74	4,00	30,00	12,00	130,00	NÃO	OK
5540/WF 2	31/10/2006	VOLTA DOS FREITAS	4,1/2	9,50	5,42	11,88	4,00	12,00	12,00	21,88	FALTA REDE	pede observ.
Pogo 2		PASSO DA TAQUARA									poço perfurado mas aprovado SEMA	
Pogo 3		BOQUEIRÃO									poço perfurado mas aprovado SEMA	
5530/PMT 2	31/10/2006	PAGADOR MARTEL	4,1/2	1,50	29,80	55,55	1,50	13,00	12,00	67,00	FALTA REDE	OK

XI – Organograma da Gestão Municipal;

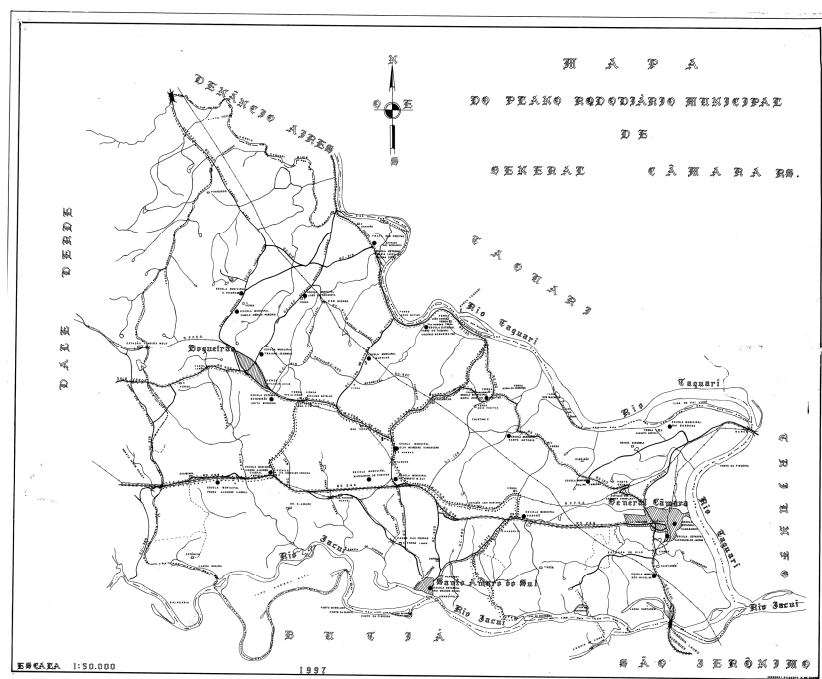


XII – Cronograma de Execução do exigido neste Plano Diretor;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PREVISTO NA LEI

AÇÃO	ART. DA LEI	PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO
PLANO PLURIANUAL	art. 2º	A CADA 4 ANOS, NO 1º ANO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	art. 2º	A CADA ANO
ORÇAMENTOS ANUAIS	art. 2º	A CADA ANO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR	art. 4º	A CADA 7 ANOS
REVISÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS	art. 5º	90 DIAS APÓS INÍCIO DA VIGENCIA E REVISÕES DO PLANO DIRETOR
REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	art. 5º	90 DIAS APÓS INÍCIO DA VIGENCIA E REVISÕES DO PLANO DIRETOR
REVISÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS	art. 5º	90 DIAS APÓS INÍCIO DA VIGENCIA E REVISÕES DO PLANO DIRETOR
CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DO SISTEMA VIÁRIO	art. 7º	18 MESES APÓS INÍCIO DA VIGENCIA DO PLANO DIRETOR
CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL AMBIENTAL	art. 7º	18 MESES APÓS INÍCIO DA VIGENCIA DO PLANO DIRETOR
REVISÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DO SISTEMA VIÁRIO	art. 5º	90 DIAS APÓS REVISÕES DO PLANO DIRETOR
REVISÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL AMBIENTAL	art. 5º	90 DIAS APÓS REVISÕES DO PLANO DIRETOR
CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	art. 40 § 2º	24 MESES APÓS INÍCIO DA VIGENCIA DO PLANO DIRETOR
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	art. 40	30 MESES APÓS INÍCIO DA VIGENCIA DO PLANO DIRETOR
PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MUNICIPAL	art. 64	24 MESES APÓS INÍCIO DA VIGENCIA DO PLANO DIRETOR
PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICIPAL	art. 64 E 65	24 MESES APÓS INÍCIO DA VIGENCIA DO PLANO DIRETOR
PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL	art. 64 E 73	24 MESES APÓS INÍCIO DA VIGENCIA DO PLANO DIRETOR
MAPEAMENTO E RECADASTRAMENTO MUNICIPAL	art. 9º	24 MESES APÓS INÍCIO DA VIGENCIA DO PLANO DIRETOR
CONFERENCIA MUNICIPAL	art. 235	6 MESES APÓS A POSSE DA NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	art. 236	30 MESES APÓS A POSSE DA NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XIII – Mapas atuais municipais - sem revisão



Art. 239 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 240 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, EM 03 DE JANEIRO DE 2007.

PAULO ROBERTO RAME
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR
Conforme Portaria nº 398 de 30 de novembro de 2005

ANA LÚCIA SOARES FREITAS
Secretária de Planejamento

JANICE COSTA GUEDES
Responsável pelo Departamento de Engenharia

THIAGO PEREIRA REICHEL
Assistente Jurídico da Secretaria de Planejamento

ANEXOS

Anexo 01 – Portaria nº398/05 de 30/11/2005

Nomeia a Equipe de Elaboração do Plano Diretor Municipal

Anexo 02 – Lei nº 1250/06 de 24/05/2006

Cria o Conselho do Plano Diretor Municipal

Anexo 03 – Portaria nº 001/07 de 03 de janeiro de 2007

Nomeia o Conselho do Plano Diretor Municipal

Anexo 04 – CREA/RS

ART nº 3593038 - Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Anexo 05– Contexto Mundial

Anexo 06– Esquema de Gestão Pública Municipal

Anexo 07 – Publicações

Anexo 08– Imagens Municipais

ANEXO 01

ANEXO 02

ANEXO 03

ANEXO 04
ANEXO 05

ANEXO 06

ANEXO 07

ANEXO 08

BIBLIOGRAFIA

- Anais do 1º Congresso Latino Americano sobre a Cultura Arquitetônica e Urbanística – Perspectivas para sua Preservação. Porto Alegre, edição da Secretaria Municipal de Cultura, 1992.
- ASHLEY, P.A. Ética e Responsabilidade Social nos Órgãos Públicos. São Paulo, Saraiva, 2003.205p.
- BRASIL, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Acessibilidade. Brasília, edição Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
- BRASIL, Estatuto da Cidade. Estatuto da Cidade: Guia para Implementação pelos Municípios e Cidadãos:Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Brasília, edição da Câmara de Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.
- FELIPE, Jorge Franklin Alves, ALVES, Geraldo Magela. O Novo Código Civil Anotado. Rio de Janeiro, editora Forense, 2003.
- GUELL, José Miguel Fernández. Planificación Estratégica de Ciudades. Barcelona, editorial Gustavo Gili, 1997.
- IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal – www.ibam.org.br.
- LAMONNIER B., Direito, Cidadania e Participação. São Paulo, editora T.A. Queiroz, 1981
- NETO, J. Teixeira Coelho. A Construção do Sentido na Arquitetura. São Paulo, editora Perspectiva, 3ª edição 1979.
- O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano na Constituição de 1988. São Paulo, 1989
- PEIXOTO, Nelson Brissac. Paisagens Urbanas. São Paulo, editora SENAC, 1998.
- RODRIGUES, Ferdinando de Moura. Desenho Urbano, Cabeça, Campo e Prancheta. São Paulo, editora Projeto, 1996.
- SANTOS, Hilton. Metamorfoses do Espaço Habitado. São Paulo, editora HUCITEC, 1988
- SÓCRATES, Jodete Rios, GROSTEIN, Marta Dora, TANAKA, Marta Maria Soban. A Cidade Invade as Águas: Qual a Questão dos Mananciais. São Paulo, edição Universidade de São Paulo Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, edição especial 1985.
- SOUZA, Célia Ferraz, PESAVENTO, Sandra Jatáhy. Imagens Urbanas, Os Diversos Olhares na Formação do Imaginário Urbano. Porto Alegre, edição Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997.
- STRICKLAND, Carol. Arquitetura Comentada – Uma Breve Viagem pela História da Arquitetura. Rio de Janeiro, editora Ediouro, 2005.

CONTATOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO.....Rua General David Canabarro nº 120 – General Camara - CEP 95820-000

TELEFONES/FAX51 - 3655-1399 e 3655-1351

EMAIL..... pmgc2005@ibest.com.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ramal 216

ANA LÚCIA SOARES FREITAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

analucia.freitas@ibest.com.br

THIAGO PEREIRA REICHEL – ASSESSOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

thiago.reichel@ibest.com.br

SETOR DE ENGENHARIA ramal 214

JANICE COSTA GUEDES – ARQUITETA E URBANISTA

janice.guedes@ibest.com.br